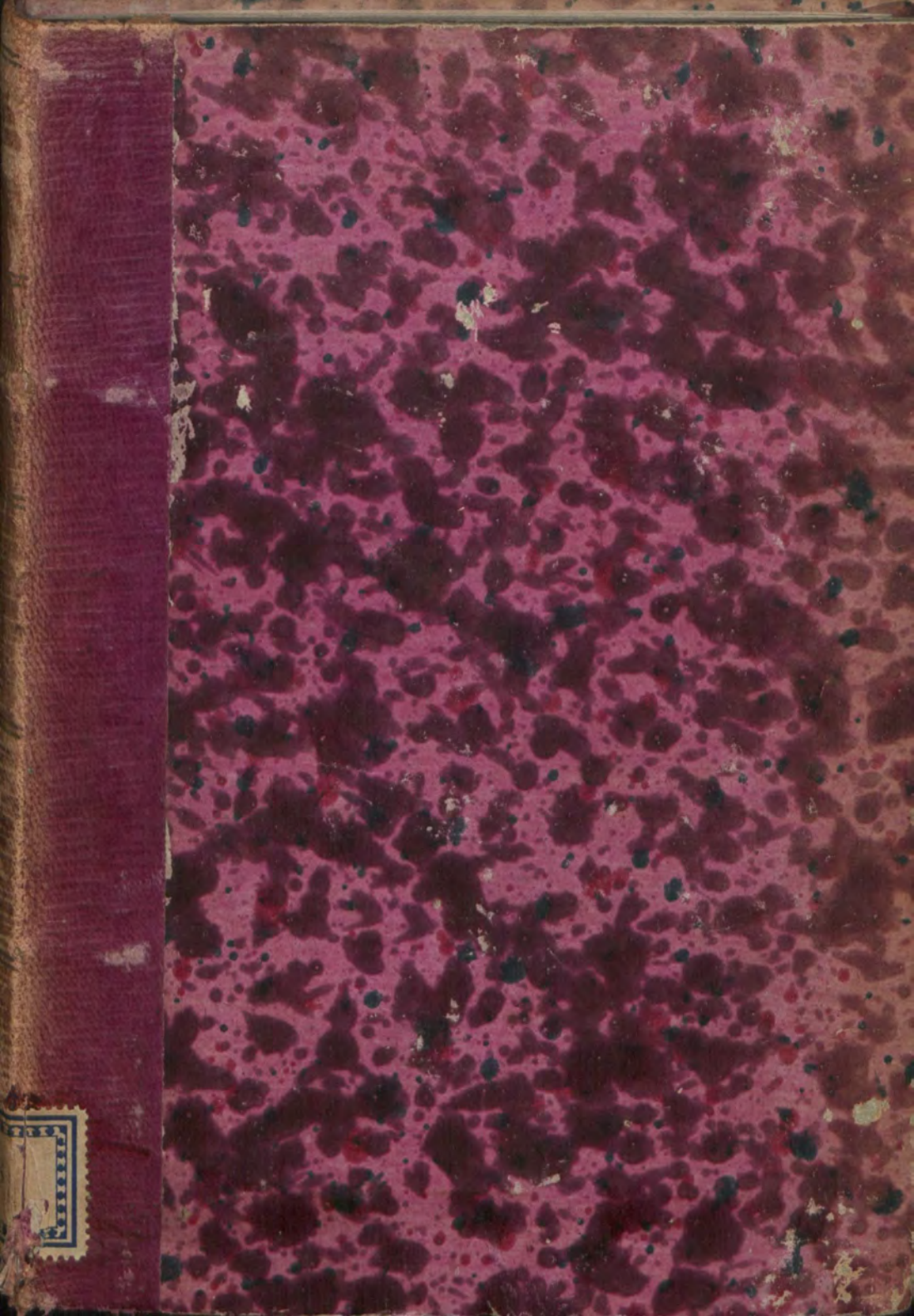

148 51

OBSERVAÇÕES HISTORICAS E CRITICAS.

No. 8458

OBSERVAÇÕES HISTORICAS E CRITICAS PARA SERVIREM DE MEMORIAS AO SYSTEMA DA DIPLOMATICA PORTUGUEZA.

OFFERECIDAS AO SERENISSIMO

PRINCIPE DO BRAZIL

NOSSO SENHOR

E PUBLICADAS POR ORDEM DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

PELO SEU SOCIO
JOAÕ PEDRO RIBEIRO,
LENTE DE DIPLOMATICA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

PARTE I.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO M. DCC. XCVIII.
Com licença de S. MAGESTADE.

OBSERVAÇÕES
HISTORICAS E CRITICAS
PARA SERVIREM DE MEMORIAS
AO SYSTEMA
DA
DIPLOMATICA PORTUGUEZA.
OFFERECIDAS
AO SERENISSIMO
PRINCIPE DO BRAZIL
NOSSO SENHOR
E PUBLICADAS POR ORDEM
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA,
PELO SEU SOCIO
JOAÕ PEDRO RIBEIRO,
LENTE DE DIPLOMATICA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA.

PARTE I.

LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.
ANNO M DCC XCVIII.
Com licença de S. MAGESTADE.

SENHOR.

B.M.Guer

DIGNOU-SE V. A. R. mandar dirigir os meus estudos a hum objecto, naõ menos interessante, que atégora entre nós pouco versado, qual he a Diplomatica Portugueza. *Com este destino pareço ter adquirido direito a consagrar a V. A. R. as suas primicias, posto que ainda informes nas primeiras linhas do seu desenho, para naõ retardar os testemunhos da minha obediencia, e gratidaõ.*

DEOS guarde a V. A. R., para felicidade pública, por muitos, e venturosos annos.

De V. A. R.

Reverente Vassallo
Joaõ Pedro Ribeiro.

No. 8158

OBSERVAÇÕES
DE
DIPLOMATICA PORTUGUEZA.

B. M. Geral

OBSERVAÇAÕ I.

Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina.

NAõ tendo de fallar por agora do Real Archivo da Torre do Tombo (1), que pela sua importancia merece huma particular discussaõ; e reduzindo-me aos mais Archivos do Reino, que tenho examinado, antes do Senhor D. Manoel naõ encontro providencia alguma ácerca da sua eco-

A nomia

(1) Será sempre lamentavel o funesto arbitrio tomado pelo Senhor D. Affonso V. a requerimento dos Póvos nas Côrtes de Lisboa do anno de 1459, e de que foi executor o Guarda Mór entaõ actual Gomes Eannes de Zurara, que nos fez perder, além d'outros Documentos, alguns Livros Originaes da Chancellaria dos primeiros Reinados; e os reduzio quasi a Emmentas ou Indices, em que se copiáraõ poucos dos Originaes; accrescentando-se no fim d'alguns delles as vagas noticias v. g. *E outra que tal ao Mosteiro de Pombeiro* sem mais especificaçaõ. O mesmo Gomes Eannes no Liv. I. reformado da Chancellaria do Senhor D. Joaõ I. a fol. 1. e no do Senhor D. Pedro I. a fol. 81. nos dá noticia dos motivos, e

nomia (1). O mesmo Senhor a instancias dos Póvos no Capitulo 49. das Côrtes de Lisboa de 1498. precaveu o extravio dos Titulos das Camaras do Reino, mandando, que dentro de quatro mezes se fizesse em cada huma das Camaras huma arca forte e boa, de que tivesse huma chave o Escrivaõ da Camara, e outra hum dos Vereadores: que nella se recolhessem todos os Titulos; naõ podendo nenhum delles tirar-se (ainda quando fosse necessario ler-se, ou passar-se delle Certidaõ) para fóra da Casa da mesma Camara, e tornando-se a recolher á mesma arca. Esta providencia, que se incorporou na Ord. Manoelina (2), e Philippina (3), nem tem sido observada como devêra, e por tanto naõ tem impedido a perda de muitos Titulos, nem era bastante para

---

occasiões desta reforma. Naõ he menos para lamentar o ter-se confiado o lugar de Escrivaõ do mesmo Archivo, e a reforma dos Padroados da Corôa ao celebre impostor Gaspar Alvares Lousada, digno amigo do P. Higuera, e abonador das falsidades de Fr. Bernardo de Britto; de cujas acções, com relaçaõ ao meu assumpto, terei occasiaõ de fallar, mostrando-o indigno dos testemunhos, que em seu abono colligio Diogo Barbosa Machado na sua Bibliotheca.

(1) A'cerca dos Archivos Ecclesiasticos, saõ bem conhecidas as providencias de Xisto V. na Bulla *Provida* de 8 de Junho de 1587. e a outra que principia *Solicitudo* de 1588. Antes disso tinha a este respeito provido o nosso Reino no Concilio Provincial Bracharense de 1566. na Acçaõ 3.ª Cap. 37., e depois a Constit. do Bispado do Porto no Liv. IV. tit. 5.º, e as dos outros Bispados nos lugares parallelos. A respeito do Real Archivo os dous Alvarás de 21 de Março de 1579. (Liv. VI. da Supplicaçaõ fol. 170.) e 14 de Outubro de 1597. (Liv. VI. da Supplicaçaõ fol. 167.) de que se naõ acha noticia na Synopse Chronologica, e que serviraõ de fonte á Ord. Liv. III. tit. 61., só providenceiaõ a formalidade com que se devem passar as Certidões do mesmo Archivo. Depois se tem dado opportunas providencias.

(2) Liv. I. tit. 46. §. 11.

(3) Liv. I. tit. 66. §. 11.

para a conſervaçaõ dos meſmos Documentos. Huma e outra couſa ſe procurará moſtrar no decurſo deſta Obſervaçaõ, que para mais clareza divido em duas partes.

PARTE I.

Sobre o eſtado actual de alguns Cartorios.

SECÇAÕ I.

Cartorios de Camaras.

No anno de 1783. entrei, pela primeira vez, no Archivo da Camara do Porto, com o fim ſómente de colligir Documentos reſpectivos á Hiſtoria municipal daquella Cidade; mas tendo logo emprehendido hum trabalho mais tranſcendente, tive de correr todos os Titulos, e de notar o que paſſo a expôr. O Corpo das Ordenações do Senhor D. Affonſo V., ainda que já falto o III. Livro, ſe conſervava entaõ naquelle Archivo, ſem que delle houveſſe noticia individual; porém logo no anno ſeguinte de 1784. por Aviſo da Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino de 6 de Maio, foi mandado remetter a Lisboa. Camara do Porto.

Naõ he menos recommendavel o *Livro da Demanda do Biſpo D. Pedro e ſeu Cabido* com o Concelho do Porto, e Procurador Regio, eſcrito em Pergaminho, que contém authenticamente todo o Proceſſo em huma Certidaõ coeva do meſmo Sec. XIV., e de que fez muito uſo D. Rodrigo da Cunha no Catalogo dos Biſpos do Porto, pelos muitos Documentos que contém, e de que já faltaõ os Originaes.

Acha-ſe igualmente naquelle Cartorio o chamado *Livro Grande*, que he huma volumoſa Certidaõ paſſada da Torre do Tombo pelo Guarda Mór Fernaõ Lopes, em virtude de huma Proviſaõ do Senhor D. Affonſo V. de 23 de Março do anno de 1447, de todos os Do-

cumentos daquelle Archivo, que de alguma fórma interessavaõ o Concelho do Porto. Esta Certidaõ, que se acha escrita em 192. folhas de Pergaminho em duas columnas, e de letra nitidissima, e que do mesmo Archivo consta ter levado a passar 12 annos, e obrigado o Concelho a impôr a Capitaçaõ de cinco réis para satisfazer o seu emporte, se expedio com a data de 25 de Dezembro do anno de 1453; porém do Livro das Vereações do anno de 1455. a fol. 62. consta, que ainda se naõ tinha recebido do R. Archivo; acceitando entaõ a Camara a offerta do seu Vereador Affonso Vasques de emprestar-lhe o dinheiro necessario para se acabar de pagar, e receber do Guarda Mór, em cujo poder ainda parava: naõ tendo bastado aquella finta, por se ter della escuso o Bispo, Cabido, e outros Ecclesiasticos, e Pessoas poderosas do termo da Cidade e seus Coutos, que todos saõ especificados no Accordaõ do Concelho, que se acha lançado na folha immediata ao Indice do dito *Livro Grande*, para que a nenhum delles se passe nunca Certidaõ do mesmo Livro. Este Documento, a pezar de alguns erros de datas, que ainda terei occasiaõ de notar especificamente (1), e alguns leves descuidos (2), se faz

(1) He de admirar que já no Reinado do Senhor D. Duarte, e D. Affonso V. se ignorasse no Real Archivo o verdadeiro valor do X. aspado; passando-se constantemente com erro de data as Certidões dos Documentos dos annos do Reinado do Senhor D. Affonso III. com a Era 1260, 1261, &c. em lugar de 1290, 1291, &c. Assim se achaõ constantemente nesta Certidaõ a fol. 74. vers. col. 1.ª e 2.ª fol. 72. vers. col. 1.ª, e em outras Certidões passadas pelo mesmo Guarda Mór, (aliàs *Guardador das Escripturas que estam na Torre do Castello de Lisboa*) á Camara de Vianna a 26 de Junho do ann. de 1437, e 25 de Junho do ann. de 1438, que existem no Cartorio da mesma Camara. Mais disculpa merecem iguaes erros, que se achaõ em Cartas Regias de Confirmaçaõ de tempos mais modernos, e de que me lembrarei em lugar competente.

(2) Por exemplo a fol. 42. vers. col. 2.ª data huma Provisaõ R. que principia: *D. Affonso* &c. com a Er. 1421.

faz tanto mais recommendavel, quanto serve hoje de Original a muitos Documentos interessantes, que existiaõ ainda entaõ no Real Archivo, e fôraõ involvidos na fatal proscripçaõ de Gomes Eannes, de que já me lembrei.

O Livro de *Vereações* mais antigo, que allí se conserva, he da Era de 1428. e comprehende Documentos (por servir tambem naquelle tempo de Livro de Registro) desde 6 de Março da mesma Era até 24 de Maio da Er. de 1432. He escrito em papel muito grosso e lustroso. Os seguintes saõ da Era de 1439. 1440. 1450. 1452. Ann. 1431. 1442. 1448. 1454. 1460. 1475. 1479. 1481. 1484. 1485. Existem tambem ainda os Livros de 1486. 1487. 1488. 1494. 1497. e os seguintes, que já se fazem menos recommendaveis.

No Livro chamado de *Provisões Antigas* se achaõ os Originaes mais antigos de papel das Cartas Regias, Alvarás &c. assignados do proprio punho Real: a mais antiga he de 23 de Fevereiro do anno de 1451. a fol. 98., e a mais moderna de 28 de Outubro de 1499. a fol. 71. Contém fóra da ordem a fol. 67. a Carta Regia de 10 de Junho de 1502: e saõ encadernadas todas sem ordem nem methodo algum. Faz-se especialmente recommendavel este volume pela Assignatura original da Princeza Santa Joanna, que se acha a fol. 94. em huma Carta dirigida pela mesma ao Concelho do Porto datada de Aveiro a 4 de Outubro de 1477.

O Livro chamado I. de *Provisões* continúa a serie do Livro antigo com iguaes Documentos desde 2 de Junho de 1500. até 6 de Outubro de 1539. e traz fóra da ordem a Carta Regia de 17 de Agosto de 1544. O Livro II. decorre desde 22 de Março de 1540. até 15 de Dezembro de 1574. O Livro III. e seguintes até o XVI. comprehendem os Documentos da mesma natureza, sem ordem alguma Chronologica.

Além de outros se encontraõ mais naquelle Cartorio dous Livros notaveis: hum do anno de 1623, e contém a Certidaõ do renhido Litigio que tinha havido

entre

entre o Concelho e o Conde de Penaguiaõ ſobre a Alcaidaria, e Capitanía Mór da Cidade, em que ſe achaõ Documentos intereſſantes; o outro, do Contracto do Encabeçamento das Sizas da meſma Cidade.

Entre os Pergaminhos, que nelle ſe encontraõ, o mais antigo Original he de 12 de Janeiro da Era de 1437; e contém huma Proviſaõ do Vigario Geral do Biſpado do Porto D. Fradulo: e dos Documentos Seculares, huma Sentença da Côrte de ElRei, expedida em data de 20 de Abril da Era de 1355. pelos Ouvidores do Senhor D. Diniz. E he natural faltarem Documentos mais antigos, ſuppoſto pertencer, deſde o principio da Monarchia, o Senhorio da Cidade aos Biſpos da meſma: ſendo mais de eſperar o encontrarem-ſe no Archivo da meſma Igreja, com cujos Prelados tinha havido huma contínua luta, que rompeu mais de huma vez em violencias, ſobre a juriſdicçaõ e governo da meſma Cidade.

Além de muitos Pergaminhos que ainda allí ſe conſervaõ ſoltos (talvez por terem eſcapado na occaſiaõ que os outros ſe copiáraõ) ſe reduzio a Livros hum grande número delles ſem ordem alguma, e ſem outras diviſões que as ſeguintes: Livro I. Part. I. Maç. 1.° 2.° 3.°: Part. II. Part. III. e Part. IV. (que ignoro os Maços que continhaõ, por terem deſaparecido depois de copiados) Livro II. Part. I. Maç. 1.° 2.°: Part. II. Maç. 3.° 4.° 5.° Part. III. Maç. 6.° 7.° 8.°

A Cópia deſtes Pergaminhos fórmaõ os Livros chamados *A.* e *B.* da meſma Camara, que por huma Proviſaõ do Deſembargo de 26 de Abril de 1614. ſe moſtra ter ſido feita por outra Proviſaõ, a requerimento dos Vereadores do anno antecedente; pois neſta ſe incumbe ao Doutor Gabriel Pereira de Caſtro, Corregedor do Civel da Relaçaõ, que, naõ obſtante as dúvidas dos Vereadores actuaes, ſe continuem a trasladar authenticamente, por Balthaſar Pinto Franha, as Eſcripturas antigas, informando-ſe ſe tinhaõ perdido algumas, e ſobre a paga do

meſmo

mesmo Balthasar Pinto. Ellas com tudo se achaõ authenticadas com encerramentos especiaes pelo Tabelliaõ André Pinto, cheias de mil erros, sem outra legalidade que a externa, que lhes concediaõ aquellas Provisões (1), e a necessidade que obriga a consultar nestes Livros os Documentos, de que se distrahíraõ os Originaes, ficando os mais para testemunhas da impericia de quem os copiou.

A este mesmo tempo se póde reduzir a Cópia dos Documentos em Papel, que se acha no Livro I. e II. chamado das *Chapas*, que naõ valem mais que o Livro *A.* e *B.*

Além destas Cópias se acha tambem a do *Livro Grande*, de que atraz fiz mençaõ; e se mostra ser Obra do principio deste Seculo, debaixo da inspecçaõ do Desembargador Francisco Luiz da Cunha e Attaide, entaõ Corregedor e Provedor da Comarca do Porto (2); que por hum Alvará do Senhor D. Pedro II. proveu o Cartorio da mesma Camara. He mais exacta que as outras Cópias; mas foi escrita com tinta taõ branca, que ainda se lhe faz preferivel a leitura do Original. Talvez que a este Ministro se deva hum Indice Alphabetico

(1) Tem-se prodigalizado semelhantes Provisões a outras Camaras, e Mosteiros, e até se concedeu á Camara de Coimbra por Alvará de 17 de Julho de 1608. (Livro de Provis. da mesma Camara fol. 112.) dando fé pública a semelhantes Cópias huma vez que fossem concertadas por dous Tabelliães, e se fizessem debaixo da inspecçaõ de hum Ministro. Pela falta porém de pericia de Paleographia, tem tudo ficado na fé de hum Escrevente curioso, as mais das vezes taõ ignorante como temerario; e ainda aonde já faltaõ os Originaes, a simples leitura dos mesmos Livros Pseudo-authenticos mostra a falta de exactidaõ com que foraõ copiados: o que melhor expenderei em lugar opportuno.

(2) Consta de hum Provimento do mesmo Ministro lançado no dito Livro Grande da Camara, com a data do 1.º de Fevereiro de 1702.

tico das Materias que ſe contém nos diverſos Documentos deſte Cartorio ; e que podem auxiliar muito os Vereadores daquelle Senado para exercerem dignamente as ſuas funções : ſubſidio de que totalmente carecem os das outras terras , cujos Cartorios atégora tenho examinado.

Sendo eſta Camara huma das mais bem dotadas , naõ admira , que ainda que naõ tenha actualmente Caſa propria , em que faça as ſuas Seſſões , e conſerve o Archivo , com tudo aſſim meſmo o tenha com o aceio , e ordem poſſivel.

Camara de Coimbra.

Nem eſta nem aquelle ſe encontrava no Cartorio da Camara de Coimbra , quando a primeira vez o tive de examinar : devendo-ſe ao zelo do Deſembargador Franciſco Antonio Duarte da Fonſecca Montanha , que entaõ era Vereador da Univerſidade naquelle Senado , o removello do ſitio eſcuſo , em que ſe achava , para outro mais opportuno ; pollo em melhor ordem , e fazer encadernar os Livros , que ſe achavaõ deſmanchados , e já lacerados. Ainda que falta o Inventario antigo deſte Cartorio , e pelas citações de Brandaõ e outros ſe veja , que delle ſe tem diſtrahido muitos Documentos , ainda conſerva mais de 120. Pergaminhos ; e entre elles huma Proviſaõ Original do Senhor D. Affonſo II. , e duas do Senhor D. Affonſo III. , varias Leis , e Capitulos Geraes , e Particulares de Côrtes &c.

Dos Documentos em Papel ſe colligio o Livro , que ſe intitula de *Proviſões e Capitulos de Côrtes* , e contém Cartas Originaes do Infante D. Fernando , D. Henrique , D. Pedro e da ſua mulher a Infante D. Iſabel , do Senhor D. Joaõ II. ſendo ainda Principe , do Senhor Rei D. Manoel e ſeus Succeſſores até o Senhor D. Affonſo VI. , da Senhora Infante D. Maria filha do Senhor D. Manoel , dos Governadores do Reino por morte do Senhor Rei D. Henrique , e huma do Senhor D. Antonio , em que ſe intitula Rei de Portugal , e convoca

voca as Côrtes para Lisboa, datada de Setubal a 4 de Julho de 1580. Contém mais de 200 folhas.

O mesmo volume tem outro Livro da mesma Camara chamado de *Cartas Originaes*, que comprehende muitas do Senhor Rei D. Manoel, e seus Successores até o Senhor D. Sebastiaõ.

Acha-se tambem outro Livro de Originaes na mesma Camara com o titulo de *Provisões antigas*; e contém com effeito Provisões de Tribunaes dirigidas á mesma Camara de 1621. em diante.

O Livro das *Nomeações* dos Officiaes da mesma Camara, contém Pautas Originaes das mesmas com a Real Assignatura desde 1685, e algumas Cartas Regias tambem Originaes desde 1662 até ao presente Reinado.

O Livro chamado de *Provisões e Privilegios*, he huma Cópia tirada no anno de 1775. authenticamente, em virtude do Alvará concedido a mesma Camara, do outro Livro do mesmo titulo, que allí já naõ encontrei, nem a maior parte dos Documentos que contém. Consta de 463. folhas; e pelo seu Encerramento se vê ter custado á Camara mais de 200$ réis, e nelle se trata o Escritor por pessoa de notoria intelligencia de letra antiga, da qual todavia, como se conhece pela Cópia, naõ tinha maior noticia. Contém hum Documento do Senhor D. Affonso III., varios do Senhor D. Fernando, e D. Joaõ I., mas em Carta de Confirmaçaõ do Senhor D. Manoel, e D. Joaõ III.: a maior parte saõ posteriores ao Reinado do Senhor D. Manoel.

Hum grande Maço desencadernado com o titulo de *Papeis Antigos*, contém Cartas Originaes do Senhor Infante D. Pedro, e do Senhor Rei D. Affonso V.; huma do Senhor D. Joaõ I. em papel do ultimo de Fevereiro da Era de 1456, e tres da Princeza Santa Joanna; a 1.ª de 7. de Setembro de 1471. participando, como Governadora do Reino na ausencia de seu Pai, a tomada de Arzila e Tanger (he o N.° 15.): outra, datada de Aveiro a 28. de Abril de 1481, patrocinando

a hum Afferidor das Medidas do Concelho, para ser conservado pela Camara (N. 13.): a 3.ª datada de Vagos a 14. de Janeiro de 1485. em resposta a outra da Camara, em que lhe participa hir para Monte Mór por cumprir a vontade de ElRei, e lhe protesta a todos os seus bons officios (N.° 57.). Todas tem Assignatura Original da mesma Santa; e todas se achavaõ de mistura com o resto, cobertas de poeira.

Dos mais Documentos, que allí se conservaõ, interessa, ainda que já assaz lacerado e truncado, o Livro chamado I. da *Corrêa*, em que se lançáraõ, no Reinado do Senhor D. Manoel, pelo Escrivaõ da Camara Onofre, ou, como elle se assigna, Inofre da Ponte, as Posturas antigas do Concelho, e o seu Regimento particular dado pelos Corregedores da Beira; tem registradas algumas Cartas Regias de que faltaõ os Originaes, e hum Regimento da Procissaõ do Corpo de Deos, em que se notaõ algumas antigalhas, e as muitas Profanidades, que pelo caracter do seculo se admittiaõ entaõ nas Procissões, e as transformavaõ, contra o espirito da Igreja, em huma indecente Mascarada.

Camara de Vianna de Foz de Lima.

No Cartorio da Comarca de Vianna de Foz de Lima se conserva ainda algum pequeno número de Pergaminhos, de que o mais antigo Original he da era de 1300. Achaõ-se tambem soltas algumas Cartas Regias, e Provisões Originaes desde o Reinado do Senhor D. Joaõ II.; e entre ellas huma do Senhor D. Antonio datada de Lisboa a 24 de Julho de 1580. O que mais podia interessar daquella Camara era o Livro chamado *Foral Grande*, em que se lançáraõ, depois do anno de 1654, os Documentos do Cartorio tanto Pergaminhos, como Papeis; mas isto foi feito sem ordem, nem methodo algum, e por sugeito imperito, que em muitas partes leu mal os Originaes. Nelle se acha lançada huma Sentença em data de 24 de Dezembro de 1650. a favor do mesmo Concelho; e nella incluidas duas respostas muito celebres

do

do Procurador da Corôa Thomé Pinheiro da Veiga.

Tendo a Casa do Archivo immediata á da Camara os Armarios competentes, e com redes de arame em lugar de portas, o que faz com que os Livros, que ahí se conservaõ, estejaõ arejados, houve a infeliz lembrança de praticar hum Armario na grossura da parede, para guardar os Documentos mais preciosos: e ainda que este se ache forrado modernamente de madeira de castanho, naõ tardará a pôr-se em estado de destruir o que contém; achando-se immediatamente no mesmo lanço de parede de hum lado huma latrina, e do outro hum resisto de agoa nativa, que do Chafariz da Praça, que lhe fica proxima, vem pela grossura da parede ter ao mesmo Archivo, e poupar o pequeno incommodo de mandar ao Chafariz buscar hum copo de agoa, quando fosse necessario, aos que se achassem na Casa da Camara.

Na Camara de Villa Real se conserva ainda, sem ordem alguma, hum pequeno número de Pergaminhos, de que o mais antigo he do Reinado do Senhor D. Diniz: naõ offerecendo outra cousa notavel aquelle Archivo. Camara de Villa Real.

A Camara de Ponte de Lima tem ainda muitos Documentos interessantes de Pergaminho desde o Reinado do Senhor D. Affonso IV., algumas Cartas Regias em papel, e outras registradas em hum Livro, desde o Reinado do Senhor D. Sebastiam. Entre os Pergaminhos se acha Original huma Provisaõ da Infante D. Branca, filha do Infante D. Pedro, e Neta de ElRei D. Sancho de Castella, Esposa destinada ao Senhor D. Pedro I. quando Principe; datada de Santarém a 9 de Fevereiro da era de 1370. Tudo porém se acha em confusaõ, como nos outros Archivos de Camaras. Camara de Ponte de Lima.

O Cartorio da Camara de Caminha, acha-se em casa do mesmo Escrivaõ da Camara; e á excepçaõ de cinco Pergaminhos menos interessantes, e nenhum mais Camara de Caminha.

antigo que o Reinado do Senhor D. Joaõ I., tem ſó Livros, e Papeis modernos.

Camara de Villa Nova da Cerveira.

A Camara de Villa Nova da Cerveira, além de hum Livro de Regiſtro, que contém alguns Documentos do fim do Seculo XVI., e algumas Cartas Regias Originaes deſde o Reinado do Senhor D. Joaõ IV., tem perdido tudo o mais. Os poucos Pergaminhos que tinha, os achei fechados deſde muitos annos em hum pequeno Cofre; e pela falta de ar ſe damnificáraõ; reſaltando, por entre a letra, a gordura do Pergaminho em miudiſſimas manchas vermelhas, que apenas deixaõ adivinhar o ſeu aſſumpto: nenhum porém ſe conhece ſer mais antigo, que o Reinado do Senhor D. Joaõ II. Muitos Livros e Papeis ſe ſabia eſtárem guardados em huma grande arca, de que naõ havia talvez lembrança de ſe abrir. Achava-ſe em hum canto eſcuſo da Torre, que ſerve de Caſa de Camara, e aberta ella, appreſentou huma maſſa de papel toda unida, mofenta, e fetida; que bem moſtrava, que por falta de concerto do telhado, ſe tinha repaſſado mais de huma vez de agoa, e tornado a ſeccar. O deſtino deſtes Titulos foi lançarem-ſe fóra, por nenhum ſe poder já lêr, e para evitar a infecçaõ.

Camara de Villa do Conde.

A Camara de Villa do Conde, além de hum Livro de Regiſtro, em que ſe achaõ Documentos do Reinado do Senhor D. Joaõ III., conſerva algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor Dom Manoel.

Camara de Barcellos.

A Camara de Barcellos tem ainda no ſeu Archivo algumas Cartas Regias Originaes desde o Reinado do Senhor D. Sebaſtiaõ.

Camara de Torres Vedras.

O Cartorio da Camara de Torres Vedras apenas ſe faz intereſſante por hum unico Pergaminho, que conſerva do Reinado do Senhor D. Joaõ I.

O Ar-

O Archivo da Camara de Aveiro ſe conſerva em hum Armario embebido em huma das paredes da Caſa da Camara, que ſe acha externamente expoſta a todas as injurias do tempo. Naõ ſe tendo aberto havia muitos annos, apenas pude advertir, que allí ſe conſervavaõ alguns Papeis e Livros antigos cheios de mofo, e quaſi perdidos; porque hindo examinallos, o meſmo vapor mefytico me atacou de fórma, que me obrigou a deſiſtir da empreſa, reſervando-a para occaſiaõ mais opportuna, e com as devidas cautelas. Camara de Aveiro.

Os Cartorios das Camaras de Valença do Minho, Monte Mór o Velho, Villa da Feira, Eſgueira, e Pennafiel, nada conſervaõ, que naõ ſeja de tempos proximos. Camaras de Valença do Minho, &c.

O Archivo da Camara de Leiria conſerva muitos Pergaminhos, e outros Documentos intereſſantes; porém naõ poſſo ainda dar delles huma individual noticia, tendo ſó entrado de paſſagem naquelle Cartorio, e corrido os ſeus Titulos, para em outra occaſiaõ os examinar. Camara de Leiria.

Pelo meſmo motivo naõ fallo com individuaçaõ dos Cartorios das Camaras de Guimarães, e Lamego: podendo ſó lamentar a grande diſtracçaõ de Titulos, que tem havido de hum e outro, pelo que nelles de paſſagem obſervei. Cameras de Guimarães, e Lamego.

SEC-

SECÇAÕ II.

Cartorios de Mosteiros.

ARTIGO I.

Congregaçaõ Benedictina.

Pendorada.

O Mosteiro de Pendorada deve occupar o primeiro lugar pela importancia e vastidaõ de Documentos, que conserva o seu Archivo; e pelo excellente methodo com que se achaõ arranjados e conservados. Neste Mosteiro está já posta em execuçaõ a Acta Capitular da Congregaçaõ, que mandou fazer em cada Mosteiro casas separadas de abobeda para servirem de Archivo, e debaixo da inspecçaõ do Ex-Geral Fr. José Joaquim de Santa Theresa, digno estimador destas preciosidades, se dispoz o mesmo Cartorio pela ordem Geografica, como a mais opportuna para os seus fins economicos, por dous habeis Cartorarios que allí se tem succedido. Tem havido a cautela de conservar os Pergaminhos estendidos, sem dobra, ou enrolamento que os damnifique; e mettidos em pastas de papelaõ dentro de armarios, com os titulos, e divisões competentes.

Achaõ-se allí Documentos Originaes desde o Seculo X. (1), e em grande número se daõ as mãos Titulos quasi em serie seguida, ao menos de decadas de annos, ainda dos primeiros Reinados de Portugal: offerecendo muitas noticias historicas interessantes, e que daõ huma grande luz á Geographia da meia idade, á Chro-

(1) O Documento da Er. de 908, que allí se conserva tenho alguma duvida em o reputar Original; porém Meriño produz como Original hum Documento da Er. de 947. (Lam. 9. n.° 1.° pag. 91.) em que se achaõ todos os caracteres deste, e os mesmos que excitaõ a minha duvida.

Chronologia dos Bispos de Portugal, e geralmente á Historia Ecclesiastica, e Civil: podendo dallí colher-se em grande parte a variaçaõ, que tem havido na Paleographia, e Paleologia dos nossos Documentos. Da Collecçaõ, que a Academia vai a publicar, se poderá melhor vêr a importancia deste Cartorio, pelo muito cabedal de Documentos com que a enriqueceu: porém naõ devo passar em silencio alguns mais notaveis. Entre estes conto a amplissima Doaçaõ feita na Era de 1104 a El-Rei D. Garcia de Galliza, por Garcia Moninhes, e sua mulher Jelvira; a Doaçaõ que o mesmo Rei fez de parte destes bens na Era de 1106 a Munio Viegas, e sua mulher e filhos; e de outra parte a Affonso Ramires na Era de 1108: a Carta de Couto feita a este Mosteiro, pela Senhora Rainha D. Theresa na Era de 1161: huma Carta de venda feita pelo Senhor Rei D. Affonso Henriques na Era de 1167, a Egas Dias: huma Doaçaõ do mesmo Senhor a Affonso Pelaiz; outra a Joaõ Veniegas na Era de 1169: a Carta do Couto de Villameaã na Era de 1170: e no mesmo anno hum Escambo do mesmo Senhor Rei, como Padroeiro do Mosteiro de Guimarães, com o de Pendorada: huma Doaçaõ do mesmo Senhor Rei a Affonso Pelaiz, do Reguengo de Cornias na Era de 1177. por naõ referir outros muitos.

O Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa (ainda que já fallido de muitos Titulos, que na annexaçaõ da sua Meza Abbacial, passaraõ com as Rendas para o Collegio do Espirito Santo de Evora, e hoje se achaõ no Cartorio do Porto das rendas confiscadas aos mesmos Jesuitas) conserva ainda muitos Documentos, como he de esperar de hum Mosteiro, que no Reinado do Senhor D. Joaõ I. tinha huma renda equivalente á 19.ª parte do total das Ecclesiasticas de Regulares e Seculares do Bispado do Porto (1). Achaõ-se os Titulos em Archivo

Paço de Sousa.

(1) Consta de hum Orçamento, que se fez para o Paga-

chivo opportuno, e competente resguardo: porém com a ordem que antigamente se observava nos Cartorios da Congregaçaõ; dispostos os Documentos segundo a sua natureza: Doações, Escumbos, Sentenças, Prazos, &c.

O mais antigo Original, que allí se conserva, he da Era de 1154; porém no Livro das Doações (1) a que

---

mento da Decima Ecclesiastica naquelle Reinado, e se conserva no seu Archivo (Livr. M. de Prasos a fol. 483.) porque importando todas as rendas Ecclesiasticas do Bispado 65$342 libras, e devendo pagar 6$534 e 10 soldos de Decima, se diz ter tocado ao Mosteiro 56 Corôas.

Os Jesuitas do Collegio do Espirito Santo de Evora, depois de possuirem a Meza Abbacial, fizeraõ hum Tombo, em que lançáraõ os respectivos Titulos Originaes, além dos reconhecimentos, e appegações das Propriedades, e o imprimíraõ. Delle tenho visto dous exemplares ambos authenticos com assignaturas do Juiz, encerramentos e resalvas do Escrivaõ do mesmo Tombo.

(1) Pelo Seculo XII., ou XIII. dataõ todos os Livros desta natureza de que tenho noticia: o *Censual* do Porto, o *Livro Preto* de Coimbra, dos *Testamentos* de Lorvaõ, de *Mumadona* da Collegiada de Guimarães, o chamado *Fidei* da Sé de Braga; porque nenhum delles traz Documentos mais modernos, ao menos por letra da mesma idade. O caracter de todos he Francez; nem admira pelo uso em que entaõ já estava, e ainda antes, ao menos nas Escrituras Ecclesiasticas pela determinaçaõ do Concilio de Oviedo da Era de 1128. An. 1090. (Veja-se Hespanh. Sagr., Tom. XXXV. cap. 5. n.° 21. pag. 350.) A' outra igual providencia devemos talvez hoje a conservaçaõ nestes Livros de muitos Documentos de que já faltaõ Originaes nos mesmos Cartorios, e he natural que os outros Mosteiros, e Igrejas teriaõ estes Tombos, que depois se perderíaõ. A todos porém falta a authenticidade, de que naõ curava muito a singileza daquella idade; e apparecem como meras cópias seguidas de Documentos, todos sem ordem alguma. A semelhantes Livros acho em alguns Documentos antigos dado o titulo de *Cartario*, e em vulgar *Cartairo*; nome que se fez transcendente a todo o Archivo, ainda antes de se amoldar esta palavra ao genio da Lingoa, e polidez, que foi adquirindo,

que já faltaõ as primeiras folhas, ſe achaõ Documentos desde a Era de 976. até a Era de 1237, e ſendo a ultima, e mais moderna da Era de 1260.

Eſte Livro de Doações moſtra ter ſido feito com tanta exactidaõ, que em algumas partes deixou em branco as datas dos Documentos, ou parte dellas, pondo v. g. ſómente Era M., ou M. C.; por achar a meſma data, talvez obſcura, ou duvidoſa. Niſto naõ advirtiu o A. do *Diatario* deſte Moſteiro, e fruſtrou em grande parte o bem ideado trabalho daquelle habil Monge, de que logo terei de fallar.

Neſte Cartorio ſe conſerva, ainda que já truncado, hum precioſo Livro, que contém tres Cartas Paſtoraes do celebre Fr. Joaõ Alvares, Secretario do Infante D. Fernando, e Abbade que foi deſte Moſteiro no Reinado do Senhor D. Affonſo V. Ellas ſervem como de Preambulo ás Verſões da Regra de S. Bento, dos Sermões *ad Fratres in Eremo*, e do Tractado *de Imitatione Chriſti*; ſobre as quaes recahio a laceraçaõ do Livro, intactas as Cartas. Ellas moſtraõ bem quanto a liçaõ da Eſcriptura, e dos Padres era familiar ao ſeu A., e a ſua virtude, zelo, e luzes ſuperiores ás daquelle ſeculo (1). Do meſmo A. ſaõ as Conſtituições Regulares daquelle Moſteiro, que elle fez approvar pelo Santo P. Pio II., e intimar aos ſeus Monges, com o Beneplacito do

C Se-

---

dizendo-ſe, como hoje, *Cartorio*. Veja-ſe o Inſtrumento da Er. 1328, em que ſe inclue huma Sentença de 4 das Kal. de Junho Er. 1302 (Cart. do Confiſco dos Jeſuitas no Porto).

(1) Eſtas Cartas cópiei por inteiro, e entraõ na Collecçaõ da Academia; como tambem as ſuas Conſtituições. Das verſões extractei as palavras, e fraſes mais notaveis; que moſtraõ ſer elle hum pouco atrevido em aportuguezar palavras Latinas, e trasladar importunamente todo o genio daquella lingoa para a noſſa. Mas elle tem tanto merecimento real, que fazendo-ſe niſto acredor de diſculpa, naõ duvido que ache naõ ſó admiradores, mas até propugnadores do meſmo, que acabo de notar-lhe como defeito.

Senhor D. Affonso V., pelo Arcebispo de Braga.

De menos merecimento saõ os Fragmentos (1) de algumas obras do Abbade do mesmo Mosteiro, que lhe precedeu, tendo-o antes sido do de Pedroso, Joanne Annes, Criado do Infante D. Henrique. A sua frase tem tanto de rustica, como aquella de polida; mas conserva-nos algumas noticias interessantes. Achaõ-se lançados por sua letra no Livro *M* de Prazos, a que faltaõ já algumas folhas.

O *Diatario*, que se conserva neste Cartorio, he obra de Fr. Antonio da Soledade, conhecido pelo appellido de Marecos, sua Patria, aldêa pouco distante daquelle Mosteiro, em que viveu muitos annos, fallecendo nos fins do Reinado do Senhor D. José I. Manejando este Cartorio só com o fim de illustrar a Historia daquelle Mosteiro, e a geral do Reino, reduziu a sua obra aos Capitulos seguintes: Fundaçaõ do Mosteiro; Padroeiros do mesmo e seus Descendentes; Abbades do Mosteiro; Bispos da Diocese; Bispos das outras Dioceses do Reino; Rios; Montes; Castellos; Povoações; Edificios do Mosteiro; Regalias; Rendas, &c. Debaixo destes Titulos dispoz as noticias, que achou naquelle Cartorio; porém infelizmente malogrou a justa estimaçaõ, de que se fazia acredor este plano: 1.° porque reputando completas todas as datas dos Documentos, de que se serviu do Livro das Doações, transtornou toda a Chronologia; fazendo figurar, como diversas Pessoas, as que a distancia das datas o obrigavaõ assim a reputar. 2.° Naõ conhecendo o valor do X. aspado, tambem por este motivo errou a cada passo as datas dos successos. 3.° Tomando ao pé da letra a palavra *Abba*, que achou nos Documentos, suppoz todos os que achou com este titulo, ainda nos Seculos mais antigos, naõ só Abbades Conventuaes, mas Abba-

(1) Entraõ tambem na Collecçaõ da Academia.

Abbades daquelle Mosteiro, pelo motivo sómente de achar os Titulos naquelle Cartorio.

Muitas gavetas delle fizeraõ encher os renhidos litigios entre este Mosteiro, e os Jesuitas depois da annexaçaõ das rendas da Meza Abbacial do Collegio de Evora; cujos Documentos apenas servem a mostrar, que toda a prepotencia e astucia dos Jesuitas se viu mais de huma vez frustrada pelos Benedictinos: porque tanto póde a justiça, e a verdade.

Pelo mesmo methodo, que o de Paço de Sousa, se acha arranjado o Cartorio do Mosteiro de Bostello; com a differença de naõ ter ainda casa particular, e servir de Archivo hum Armario, que está na varanda, ou corredor do Claustro. Cada hum dos Documentos era enrolado (1) e atado sobre si, com divisaõ por gavetas, segundo a sua natureza. Por acaso aquí existe hum unico Documento de Seculo X.; os mais saõ todos posteriores á Monarchia; ainda que alguns delles interessantes. Bostello.

A ordem, em que se conservaõ os Documentos do Cartorio de Santo Thyrso, he a Geographica; e a mesma do de Pendorada; sem com tudo ter ainda havido o cuidado de os conservar sem dobras, e em pastas separadas. A Casa do Archivo he muito propria, e decente; e grande o número dos Titulos, e á proporçaõ das rendas do Mosteiro. O mais antigo Original, he da Era de 1135; celebre por ter feito anticipar a Epocha do Casamento do Senhor Conde D. Henrique á Era Santo Thyrso.

(1) Terei occasiaõ ainda de notar, que sendo este meio mais opportuno de conservar os Pergaminhos, que o tellos dobrados; com tudo causa incommodo cada vez, que precisaõ consultar-se; sendo preferivel o methodo, com que ja disse, se conservaõ em Pendorada, quando naõ saõ rolos compridos, como muitos Processos, que naõ admittem outro meio.

de 1131; naõ tendo ſabido ler a ſua data Fr. Leaõ de Santo Thomaz, a pezar de ſe achar bem clara (1). Outros muitos intereſſantes para a noſſa Hiſtoria, conſerva aquelle Cartorio: entre os quaes, baſtará fazer mençaõ da Doaçaõ feita pelo Senhor D. Affonſo Henriques a D. Goncinha, em Dezembro da Era de 1221: da Doaçaõ de D. Maria Ayres já caſada com D. Gil, e de ſeus filhos, e do Senhor D. Sancho I., em Abril da Era de 1243: da outra Doaçaõ feita pelo Senhor D. Sancho I. em Abril da Era de 1245, aos meſmos ſeus filhos D. Martinho, e D. Urraca: a Carta de Confirmaçaõ, e Doaçaõ de bens, e regalias, feita ao meſmo Moſteiro, pela Rainha Santa Mafalda: hum dos outo exemplares authenticos do Teſtamento do Senhor D. Affonſo II., que no meſmo ſe manda depoſitar neſte Moſteiro: a Carta Regia de Couto feito a D. Loba *Emparedada* de Santo Thyrſo, da Era de 1261: a Doaçaõ Regia do Reguengo de Sá de juro e herdade, do mez de Dezembro da Era de 1262: a Carta de venda feita ao Moſteiro, por D. Martinho Sanches, filho illegitimo do Senhor D. Sancho I. em Janeiro da Era de 1264: a outra Carta de venda, feita por D. Urraca Sanches, Irmã do meſmo D. Martinho, em Maio da Era de 1282: hum Proceſſo Eccleſiaſtico, que ſe contém em hum grande rolo de Pergaminho de 19 palmos de comprido, e que ſe acha truncado, mas que ſe vê ſer da Era de 1298: além de muitos outros Documentos intereſſantes.

No

(1) D. Joſé Barboſa no Catalogo das Rainhas de Portugal (pag. 34.) ſe empenha em refutar a opiniaõ de Brandaõ ſobre eſte aſſumpto; ſervindo-ſe deſte Documento, que na fé de Fr. Leaõ de Santo Thomaz julgou, que datava da Era de 1131. Porém felizmente ainda ſe conſerva illeſo; datando dos 9. das Kal. de Dezembro da Era de 1135: e he a Doaçaõ de Couto feito a Sueiro Mendes da Maia, pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Thereſa.

No Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, a que ainda falta Casa opportuna, na fórma da Acta Capitular da Congregaçaõ, se achaõ os Titulos com a antiga separaçaõ, segundo a natureza de cada hum. Ainda que ahí se naõ encontrem esses antigos Documentos, que talvez sonhou Fr. Leaõ de Santo Thomaz, por lhe naõ saber ler as datas, como ao de Santo Thyrso, com tudo ahí se achaõ bastantes interessantes; e delles o mais antigo he huma Doaçaõ original de D. Affonso VII. de Hespanha, e sua M. D. Urraca a Gomes Nunes, datada de Segobia aos 12 das Kal. de Outubro da Era de 1156: huma Doaçaõ do Senhor D. Affonso Henriques de bens Reguengos, a D. Gonçalo de Sousa; datada de Junho de 1193, acompanhado o Sello rodado da effigie de ElRei e da Rainha; particularidade para mim singular: huma Doaçaõ de sua Irmã a Infante D. Sancha, á Igreja de Villa Nova das Infantes no dia da sua dedicaçaõ, aos 12 das Kal. de Fevereiro da Era de 1200. A Carta de Couto deste Mosteiro feito pela Senhora Rainha D. Theresa, no 1.º de Agosto da Era de 1150, posto que naõ se ache allí Original, mas em confirmaçaõ Regia de 25 de Novembro do anno de 1711. merece particular mençaõ; como tambem a Sentença de huns Juizes Delegados em virtude do Rescripto de Innocencio III. do anno de 1215. em causa dos Monges de Pombeiro com o seu Abbade, que tinha sido Cisterciense, e mandára enforcar hum Monge; cuja Sentença se acha em Cópia de letra do Seculo XV. Igualmente huns Capitulos de Visita do mesmo Mosteiro pelos Visitadores Apostolicos em Portugal, D. Lourenço Bispo de Lamego, Vasco Martins Chantre de Braga, juntamente com o Bispo de Silves, com a Era de 1416. Pombeiro.

O Mosteiro de Arnoya, que hoje se acha reduzido a huma Presidencia, tem os seus Documentos dispos- Arnoya.

postos, como todos os mais da Congregaçaõ (excepto Pendorada, e Santo Thyrso) em gavetas separadas, e sem casa propria de Archivo. Conserva ainda hum sufficiente número. O mais antigo Original he da Era de 1182. Hum Documento da Era de 1241, nos dá noticia da Behetria de Sataõ, de que era Senhor ElRei D. Sancho I.; e se fazem dignas de memoria duas Cartas de Venda em Portuguez, por Tabelliaõ publico da Era 1293 e 1298. Acha-se neste Cartorio em letra do Seculo passado, huma Cópia, sem authenticidade, do Livro de *D. Mumadona* da Collegiada da Oliveira de Guimarães; de cuja exactidaõ nada posso dizer, naõ tendo á vista o Original.

Reffoyos de Basto.

O Mosteiro de Reffoyos de Basto perdeu por hum incendio o seu Cartorio, e poucos Documentos hoje conserva: porém delles devo fazer mençaõ da Carta de Couto do mesmo Mosteiro pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1163, que se acha em Carta de Confirmaçaõ do anno de 1547, e da Confirmaçaõ do mesmo Couto datada de Guimarães no 1.º de Março da Era de 1257, pelo Senhor D. Affonso II., que se acha tambem incluida em Carta de Confirmaçaõ Reg. de 28 de Fevereiro de 1547. He este hum dos Documentos, que prova a má fé de Gaspar Alvares Lousada; pois na Collecçaõ de Documentos, que delle se conserva no Archivo da Mitra de Braga, produz a fol. 17, como copiado do Real Archivo do Livr. V. de Além Douro fol. 8. outra diversa Carta de Confirmaçaõ do mesmo Couto de 15 de Junho da Era de 1247. datado de S. Senhorinha de Basto, com clausulas extravagantes, e bem do cunho de outras, que ingeriu nos mais Documentos. Em hum do Cartorio deste Mosteiro, se dispensa pelo Arcebispo de Braga, em data de 26 de Janeiro do anno de 1401, hum Monge professo do mesmo, apresentado para Parocho, da Constituiçaõ que mandava, que os mesmos Parochos soubessem, ao menos, entender o

La-

Latim ao pé da letra. Em outros Cartorios ſe achaõ por eſtes tempos muitas Diſpenſas ſemelhantes.

O Moſteiro de Travanca apenas ſalvou hum Tombo do incendio do ſeu Cartorio : e por tanto ſó poſſo fazer mençaõ de hum Breviario Mſſcr. do Rito Bracharenſe em formado de 16. Moſtra ſer eſcrito em letra do Seculo XV.: e nelle notei , que a fol. 31. verſ. a Oraçaõ da Cadeira de S. Pedro naõ traz a palavra *animas*. Dos Santos Bracharenſes traz S. Martinho de Dume , S. Victor , S. Turibio , S. Fructuoſo , S. Giraldo , S. Thiago interciſo , S. Manços ; mas naõ S. Pedro de Rates. Travanca.

No Cartorio do Moſteiro do Couto de Cucujães ſe conſervaõ poucos Documentos ; tendo parte delles paſſado , pela deſmembraçaõ de alguns bens , para o Moſteiro de Religioſas Benedictinas da Ave Maria do Porto (1). Porém além de hum Exemplar da Carta de Couto do meſmo Moſteiro pelo Senhor D. Affonſo Henriques nas Nonas de Julho da Era de 1177 , que ſe acha no Cartorio daquellas Religioſas , ſe encontra outro identico neſte Moſteiro (2). No Livro de Doações deſte Moſteiro ſe acha lançada a fol. 12. verſ. huma Certidaõ da Torre do Tombo do anno de 1491 , que comprehende huma Doaçaõ do Moſteiro de S. Salvador da Torre da Era de 1106, reveſtida de circunſtancias taõ particu- Couto de Cucujães.

(1) Veja-ſe *Benedict. Luſit.* T. II. pag. 278.

(2) Sendo eſte Documento de natureza de ſenaõ eſperar delle mais de hum exemplar, difficultoſamente ſe poderá diſtinguir qual delles he Original , ou ſe ambos ſaõ Cópias. Naõ ha couſa mais facil, que contrafazer a letra Franceza daquella Epocha , e dos tempos proximos , e ſerá difficultoſo aſſignar os caracteres de genuidade de ſemelhantes Documentos, quando huma maõ habil, ainda que fraudulenta, intentar fabricallos.

ticulares nos factos que refere, que me fez entrar em duvida sobre a authenticidade do mesmo Documento (1).

Carvoeiro.

No Mosteiro de Carvoeiro, entre hum pequeno número de Documentos, que conserva o seu Cartorio, se acha a sua Carta de Couto feito pelo Senhor D. Affonso Henriques no 1.° de Julho da Era de 1167, confirmado aos 7. das Kal. de Junho da Era de 1252. pelo Senhor D. Affonso II., incluida em Carta de Confirmaçaõ do anno de 1535. Grande parte do Cartorio occupaõ os litigios do Mosteiro com os habitantes daquella Freguezia, e duas immediatas; tendo-se sempre conservado o mesmo Mosteiro na posse de considerar como méras Colonias todas as terras do districto do seu Couto; e pertendendo aquelles reduzillas á natureza de Emphyteuticas: o que deu occasiaõ a affirmar o A. do Prologo das Constituições Benedictinas, que correm impressas, que aquelles moradores pediaõ para casar licença ao D. Abbade deste Mosteiro: o que em tanto he verdade, em quanto nenhum póde dotar as terras a seus filhos, por isso mesmo que saõ méros Colonos, e para lhas traspassar, ou parte dellas, quando lhes daõ Estado, precisaõ a faculdade do Mosteiro para os envestir na posse.

Palme.

No Cartorio do Mosteiro de Palme se achaõ tambem poucos Documentos: entre elles com tudo notei huma Sentença de Aggravo, interposto pelo Mosteiro dos Contadores de ElRei Entre Douro e Minho, a qual he expedida em data de 5 de Junho da Era de 1415, por D. Jhuda Thesoureiro e Arrabi mór. Outro Documento da data de 14 de Janeiro da Era de 1416 contém o consentimento dado a hum Escambo por authoridade de Nicolau Martins, Arcediago de Vermoim, Administra-

(2) Acha-se transcripta na *Benedictin. Lus.* Tom. II. pag. 413.

trador da Igreja, e Arcebiſpado de Braga, pela ſuſpenſaõ feita ao Arcebiſpo da meſma no Eſpiritual e Temporal, por authoridade da Igreja de Roma (1).

Menos Documentos ſe achaõ no Cartorio do Moſteiro de Cabanas; e delles ſómente notei em huma Proviſaõ Eccleſiaſtica datada a 29 de Janeiro de 1487, a deſmembraçaõ do Beneficio Parochial de S. Chriſtovaõ de Afife Termo de Vianna de Foz de Lima, em duas metades; das quaes huma ſe diz *com Cura*, e outra *ſem Cura*; e que era poſſuida por diverſos ſugeitos: hum delles por tanto poſſuindo metade da renda como Beneficio ſimples. Cabanas.

O Moſteiro de S. Romaõ de Neiva conſerva hum pequeno número de Documentos: e algumas antiguidades, que lí no ſeu Diatario, já faltaõ no ſeu Archivo os Documentos por que ſe provem, ficando ſó no abono da tradiçaõ. S. Romaõ de Neiva.

No Moſteiro de Ganfey, que como expoſto ás incurſões de Galliza na occaſiaõ de guerra, tem ſoffrido os effeitos da meſma no ſeu Cartorio, ſó encontrei baſtantes Prazos em Pergaminho do Seculo XV. Ganfey.

ARTIGO II.

Conventos da Ordem dos Prégadores.

O Convento de Santa Cruz de Vianna de Lima, ainda que moderna fundaçaõ do Arcebiſpo de Braga D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, conſerva alguns pou- Santa Cruz de Vianna.

D cos

(1) Do Archivo Archiepiſcopal de Braga Gav. 3. Maç. 7. n.° 206., ſe conhece a cauſa, e injuſtiça deſta ſuſpenſaõ, feita pelos Viſitadores Apoſtolicos de que acima me lembrei, fallando do Moſteiro de Pombeiro.

cos Documentos do Mosteiro Benedictino de S. Salvador da Torre, que lhe foi unido. Destes he hum a Carta de Couto feita ao mesmo Mosteiro, pelo Senhor D. Affonso Henriques; que, com alguns leves erros, transcreveu Fr. Luiz de Sousa na Historia de S. Domingos Part. III. Liv. VI. Cap. 2.°, segundo a Cópia, que elle mesmo deixou de proprio punho, e se acha cozida ao Pergaminho Original. Nas exaggerações, que o mesmo faz a respeito deste Documento, mostrou o pouco uso que tinha de Cartorios, e em achar a assignatura *Affonso*, que accusa na sua obra, e poz na Cópia, que lá deixou, mostra, que teve melhor vista que eu, que tal assignatura lá naõ ví; procurando-a já com prevençaõ; e tambem melhor que todos, que tem manejado os nossos Cartorios; sem terem podido descobrir assignatura dos nossos Soberanos antes do Senhor D. Diniz.

S. Gonçalo de Amarante.

O Convento de S. Gonçalo de Amarante conserva alguns poucos Documentos dos antigos Mosteiros extinctos de Freixo, e Mancellos. O mais antigo Original he de Setembro da Era de 1246: outro da Era de 1256, ainda tem bem conservado o Sello pendente de chumbo do Senhor D. Affonso II.

Batalha.

O Convento da Batalha tem menos Documentos no seu Archivo do que era de esperar da sua Fundaçaõ Real. Porém entre esses poucos saõ notaveis os dous seguintes: 1.° a Doaçaõ feita pelo Emperador Manoel Paleologo ao Senhor D. Joaõ I., de varias Reliquias, datada de Pariz a 15 de Junho do anno de 1401. He escrita em duas columnas do mesmo theor, huma em Latim, e outra em Grego; e no fundo se acha o *Sacro — Encausto*, ou assignatura do Emperador em Grego com letras vermelhas. O 2.° he huma Tuitiva, expedida pelo Senhor D. Affonso V. com os do seu Conselho em Relaçaõ em data de 3 de Maio do anno de 1451, pela qual fôraõ mantidos os Religiosos de S. Domingos, na

posse

poſſe dos ſeus Privilegios, e da faculdade de Confeſſar, ſem licença dos Ordinarios.

ARTIGO III.

Congregaçaõ de S. Joaõ Evangeliſta.

O Convento de S. Nicolau da Villa da Feira naõ conſerva Documentos notaveis, á excepçaõ de hum Reſcripto de Innocencio III., do anno de 1210, dirigido ao Biſpo do Porto. Eſte Documento, intereſſante pelo ſeu aſſumpto, vê-ſe ter hido para aquelle Cartorio do Archivo do Cabido do Porto, ſervindo de embrulho aos Titulos do Padroado da Igreja daquella Villa, que hoje he ſempre regida por hum Conego do meſmo Convento. S. Nicolau da Villa da Feira.

ARTIGO IV.

Congregaçaõ de Santa Cruz de Coimbra.

No Cartorio do Moſteiro de Reſſoyos de Lima ſe acha hum ſufficiente número de Documentos antigos, huns Originaes, outros em Cópias e Inſtrumentos, naõ ſó proprios, mas tambem dos dous antigos Moſteiros, que ſe lhe uníraõ de Craſto, e de Muhia. O mais antigo Original he a Doaçaõ R. do Senhor D. Affonſo Henriques do Condado de Reſſoyos a Mendo Affonſo nos Idos de Maio da Era de 1166; e por tanto antes de ter deſpojado a ſua Mãi do Governo. Todas as mais Doações Reaes, e ainda huma mais antiga pela Senhora Rainha D. Thereſa, ſaõ meras Cópias, ainda que antigas. Neſte Cartorio ſe conſerva huma Cópia ſeguida das Doações do Moſteiro de Craſto; que tem a particularidade de ſer em rolo, e naõ em fórma de Livro, como os outros de Doações, que nos reſtaõ de outros Moſteiros e Cathedraes; mas na meſma Letra Franceza dos fins do Seculo XII. em que aquelles eſtaõ Reſſoyos de Lima.

escritos. Esta porém se acha já truncada, e lacerada. Conserva tambem varias Bullas, e outros Documentos antigos e modernos respectivos ao seu Isento.

ARTIGO V.

Provincia da Conceiçaõ.

S. Antonio de Ponte de Lima, S. Francisco do Monte de Vianna.

Nos dous Conventos de Santo Antonio de Ponte de Lima, e S. Francisco do Monte de Vianna de Lima, se naõ achaõ Documentos que interessem: apenas neste ultimo se encerraõ dous Alvarás de Privilegios do Senhor D. Affonso V.: hum geral á Ordem, e outro particular do Convento: ambos em Carta de Confirmaçaõ do Senhor D. Joaõ II.

ARTIGO VI.

Conventos de Religiosas.

Vayraõ.

Naõ se póde bem combinar a tradiçaõ que ha no Mosteiro de Vayraõ, de ter soffrido dous incendios o seu Cartorio, com o número grande de Pergaminhos, que ainda conserva; e alguns ainda anteriores á Monarchia. Se hum Pergaminho que ahí se acha datado da Era de 498, fosse visto com os mesmos olhos com que se examinou a Inscripçaõ que existe no mesmo Mosteiro (1), facilmente se julgaria este pelo mais antigo, que conservaõ os nossos Cartorios; em que apenas se acha hum ou dous do Seculo IX., e nenhum do Seculo V. Attendido porém o formulario deste, e o seu caracter, se conhece ser da Era de 998; tendo esquecido ao Notario o D. para exprimir com o resto da data a verda-

(1) Veja-se a Memoria sobre a mesma Inscripçaõ no Tom. V. das de Litteratura da Academia R. das Sciencias de Lisboa pag. 421.

verdadeira Era (1). Assignando-se esta Epocha a este Documento, ainda o Cartorio conserva outro mais antigo da Era de 959. a que se segue ainda outro Documento do mesmo Seculo X. (2). Muitos outros antigos e interessantes conserva este Cartorio, qual he a Doaçaõ Regia do Reguengo de S. Thomé a Miguel Godinhes, pelo Senhor D. Sancho I. na Era de 1235. Huma Carta de Partilhas em Portuguez, feita por Notario na Era de 1230. Hum Relatorio tambem em Portuguez; que ainda, que pelas pessoas que nelle figuraõ, parece ser dos fins do Sec. XII., com tudo como aquelles mesmos nomes eraõ communs ainda antes, bem póde admittir-se-lhe huma data mais antiga, confrontando a barbaridade da Linguagem ainda com a outra Escritura da Era de

(1) Neste mesmo Cartorio se acha hum Documento da Era de 1096, que claramente se conhece ser da Era de 1196, e ter tido o Notario igual engano, esquecendo-lhe o C. Quanto porém a este do Sec. X. talvez se omittisse o D. por huma razaõ igual, porque depois da Era de Mil, se declara em muitas Escrituras sómente os annos decorridos depois, sem mais especificaçaõ v. g. Era 37.ª: em outras porém se accrescenta: *peracta millessima*: ou *post peractam millessimam*. De huma e outra practica offerecem os Cartorios muitos exemplos.

(2) Outro Documento da Era de 1012, e o mais antigo em que se menciona este Mosteiro, se acha no Archivo do Cabido de Coimbra, naõ sei por que casualidade. Assim como neste de Vayraõ se encontra hum Escambo entre o Mosteiro de Santa Cruz, sendo Prior S. Theotonio com a Collegiada do Salvador de Coimbra, naõ tendo mais direito a elle o Mosteiro, que ter tambem o Salvador por Titular: motivo talvez do engano, que tenho notado em muitos outros Cartorios, em que se achaõ Documentos, que por causa alguma lhes pertencem. Outros porém passáraõ com alguns bens por occasiaõ de Escambos, quando naõ succede o contrario, e se verificou entre o Mosteiro de Pedroso, e o de Santa Clara do Porto, que escambando o Padroado de S. Joaõ da Folhada pelo de Villar de Andorinho, ficou conservando cada hum os Titulos do mesmo que largou, e faltando-lhe os do que possue.

de 1230. Os Documentos deste Cartorio mostraõ ter sido corridos e ordenados no Sec. passado, pelos resumos que tem no reverso, nem sempre exactos: á excepçaõ dos de Letra Gothica, que todos estavaõ em hum Maço, com o Titulo de Inuteis, e sem resumo algum. A maior parte porém delles, e ainda de outros mais modernos interessaõ bastante naõ só ao Mosteiro, mas ainda á Historia.

S. Bento de Ave Maria do Porto.

O Mosteiro de S. Bento de Ave Maria do Porto, ainda que fundaçaõ moderna do Senhor D. Manoel, conserva hum grande número de Documentos antigos e interessantes, por se terem nelle refundido os antigos Mosteiros de Tarouquella, Tuyas, Rio-Tinto, e Villa-Cova (1), que todos se achaõ presentemente a montaõ, e sem ordem alguma. Conserva hum Documento em Portuguez sem data; mas que pelos seus barbarismos, e outras confrontações se vê ser do Seculo XIII. Outra Doaçaõ tambem em Portuguez da Era de 1300. Grande parte dos mesmos Documentos se achaõ damnificados pelos lavatorios de çumagre e galha, com que procuravaõ avivar a letra; e os pozeraõ em peor estado. No Cartorio de Vayraõ se nota o mesmo, no do Cabido do Porto, e em varios outros. Os mais antigos Documentos, que aquí se conservaõ, saõ do Seculo XI. e o maior número do Mosteiro de Tarouquella, tendo tambem bastantes do Mosteiro dos Benedictinos do Couto de Cocujães.

O Con-

(1) Ha tradiçaõ, que as Religiosas do Mosteiro de Tuyas, tendo de deixar a sua antiga habitaçaõ, e recolher-se a este, desaffogáraõ a violencia que nisso tinhaõ, lançando fógo ao seu Cartorio. Ou seja esta a causa, ou qualquer outra, apenas achei em todo o Cartorio hum Prazo, que respeitava a este Mosteiro antes da sua incorporaçaõ; e que bem podia ser achar-se naquella occasiaõ fóra do Cartorio.

O Convento de Santa Clara do Porto transferido para aquella Cidade pelo Senhor D. Joaõ I. do ſitio do Torraõ nas margens do Douro, ainda tem no ſeu Archivo baſtantes Documentos anteriores á ſua tranſacçaõ; alguns lançados no Tombo, ou em Inſtrumento, e o mais antigo Original do anno de 1256; que he a Bulla de Protecçaõ do meſmo Moſteiro de Alexandre IV. Achaõ-ſe os meſmos Documentos com alguma ordem, e os Pergaminhos em Caixas de Lata. Santa Clara de Porto.

O Convento de Santa Clara de Villa do Conde, tendo padecido hum incendio o ſeu Cartorio, ſó conſerva alguns Documentos antigos em Certidões paſſadas da Torre do Tombo no Seculo XVI. Santa Clara de Villa do Conde.

O Moſteiro de Corpus Chriſti de Villa-Nova da Gaya conſerva no ſeu Cartorio, ſem ordem alguma, baſtantes Documentos; ſendo o mais antigo da Era de 1384, e ainda anterior á fundaçaõ do Convento. O Breve de Innocencio VI. para a ſua Fundaçaõ, he do 1.° anno do ſeu Pontificado; e a Proviſaõ R. de Diſpenſa da Lei da Amortizaçaõ concedida ao meſmo Convento da Era de 1404. Corpus Chriſti, de Villa-Nova da Gaya.

O Cartorio do Convento de Religioſas de Santa Clara de Val de Pereiros, conſerva alguns Documentos menos intereſſantes do principio do Seculo XVI., em que ainda era habitado pelos Religioſos Clauſtraes. Santa Clara de Val de Pereiros.

Dos Conventos de Religioſas de Monchique do Porto, Santa Anna de Vianna, Santa Clara de Caminha, S. Bento de Barcellos, Santa Clara de Amarante, nada poſſo dizer com individuaçaõ, naõ os tendo examinado, por me aſſeverarem, que nos ſeus Archivos ſó ſe achaõ Documentos modernos; poſto que outra couſa ſe podia eſperar da antiguidade de alguns delles, ou dos que nelles fôraõ refundidos. Monchique, Santa Anna de Vianna, Santa Clara de Caminha, S. Bento de Barcellos, &c.

O Con-

Santa Clara de Coimbra.

O Convento de Santa Clara de Coimbra conſerva no ſeu Cartorio, com alguma ordem, baſtantes Documentos; e delle fallarei com individuaçaõ depois de o ter examinado.

ARTIGO VII.

Collegiadas.

S. Pedro de Coimbra.

A Collegiada de S. Pedro de Coimbra conſerva a montaõ em huma Arca hum grande número de Pergaminhos, alguns antigos e intereſſantes. Em hum de Abril da Era de 1177, já ſe faz mençaõ deſta Igreja. Acha-ſe tambem allí hum Livro de Eſtatutos, feitos pelos Raçoeiros, que naquella Igreja entráraõ pela morte de todos os que ahí havia, e acabáraõ na Peſte da Era de 1386.

S. Chriſtovaõ de Coimbra.

Na meſma confuſaõ ſe acha hum ſufficiente número de Documentos, que poſſue a Collegiada de S. Chriſtovaõ da meſma Cidade, alguns intereſſantes; o mais antigo da Era de 1183, he celebre pela Cifra, em que eſcreve o ſeu nome o Acolito Fernando que o notou; de cuja Cifra já naõ uſa em outro que ſe acha no meſmo Cartorio da Era de 1197. O mais antigo, em que ſe faz mençaõ do Moſteiro de S. Chriſtovaõ, e ſeus Clerigos he da Era de 1211. Em hum Documento da Era de 1400. ſe acha o Inſtrumento da Eleiçaõ de hum Prior para eſta Igreja, feita pela Collegiada, lançado pelo Notario em Latim mais puro do que ordinariamente ſe encontra nos Documentos daquella idade: em outro da Era de 1425. ſe reconhece a meſma Collegiada como *Collador inferior* dos ſeus Beneficios; elegendo, e inſtituindo o eleito ſem intervençaõ do Ordinario: o que igualmente ſe moſtra a reſpeito das outras Collegiadas da meſma Cidade pelos reſpectivos Documentos: como tambem por todos

ſe

ſe moſtra a particular Diſciplina, e exorbitante de Direito Commum, a reſpeito de Dizimos das terras, de que as meſmas Collegiadas ſaõ Senhorias, em terrenos naõ limitados donde ſe chamaõ *Terras Clerigas*; e que deu occaſiaõ á encravaçaõ, e extenſaõ das Parochias da meſma Cidade.

S. Joaõ de Almedina de Coimbra.

Em menos número, com a meſma deſordem, conſerva os ſeus Titulos a Collegiada de S. Joaõ de Almedina da meſma Cidade, ſendo o mais antigo a Sentença da Era de 1264, que fez privativa dos Beneficiados da meſma Igreja a Eleiçaõ do ſeu Prior; naõ deixando de intereſſar alguns outros.

Sant-Iago de Coimbra.

Maior número de Documentos, mas naõ em melhor ordem, poſſue a Collegiada de Sant-Iago da meſma Cidade. Do ſeu Livro de Anniverſarios conſta ter ſido Sagrada a Igreja a 28 de Agoſto da Era de 1244. O mais antigo Documento ſem data em letra do Seculo XIII. moſtra a dependencia deſta Igreja da de Sant-Iago de Compoſtella: como tambem de alguns Inventarios deſta, e das outras Collegiadas de Coimbra, o terem uſado em outro tempo da Liturgia Bracharenſe.

Salvador de Coimbra.

Sem alguma arrumaçaõ ſe conſervaõ tambem os Titulos da Collegiada do Salvador da meſma Cidade; alguns delles intereſſantes; e o mais antigo da Era de 1384.

S. Martinho de Cedofeita.

Naõ he de eſperar da antiguidade da Collegiada de S. Martinho de Cedofeita, que no ſeu Cartorio apenas ſe encontrem tres Documentos, que naõ ſejaõ modernos, dous da Era de 1259, e hum do anno de 1441: o que moſtra, que os Documentos mais antigos ou ſe diſtrahíraõ, ou ſe achaõ no Archivo do Priorado, que ainda naõ tive occaſiaõ de examinar.

Collegiada de Barcellos.

A Collegiada de Barcellos, ſem ordem alguma, conſerva alguns Documentos intereſſantes; dos quaes o mais antigo he da Era de 1429.

Valença.

A Collegiada de Valença (que teve origem na deſmembraçaõ do Biſpado de Tuy da parte de Portugal, e que ſerviu de Cabido aos Biſpos de Ceuta, a quem ſe uníu aquelle territorio) conſerva ainda alguns Pergaminhos da Era de 1444. coeva ao ſeu eſtabelecimento.

Vianna de Foz de Lima.

A Collegiada de N. Senhora da Aſſumpçaõ de Vianna de Foz de Lima, erecta no anno de 1483, apenas conſerva de intereſſante a Proviſaõ da ſua Erecçaõ pelo Biſpo de Ceuta, e a Bulla de Confirmaçaõ, tiradas por inſtrumento, e lançadas no Livro Moderno dos ſeus Accordãos.

Agoas Santas.

A Collegiada de Agoas Santas naõ poſſue, a pezar da antiguidade daquelle Moſteiro, outro Documento, que intereſſe pela ſua idade, ſenaõ o Tombo da Commenda do anno de 1569. De alguns Prazos, que ahí eſtaõ lançados, ſe colhe o nome dos ſeus Priores em 1518, e 1624, e o do Senhor Cardeal Rei D. Henrique em 1538, ſendo todos os Prazos desde 1554. feitos pelos Commendadores da Ordem de Malta.

S. Vicente de Souſa.

A Collegiada, hoje Igreja Parochial, de S. Vicente de Souſa, no Concelho de Felgueiras, conſerva ainda no ſeu Archivo baſtantes Documentos, principalmente Prazos desde o Seculo XIV.

ARTI-

ARTIGO VIII.

Varios Cartorios.

O Cartorio dos Condes da Feira se acha na mesma Villa em huma total confusaõ. Nelle existem ainda bastantes Documentos, alguns interessantes; e o mais antigo da Era de 1313. Casa dos Condes da Feira.

No Cartorio do Confisco dos Jesuitas na Cidade do Porto se achaõ muitos Documentos da Meza Abbacial do Mosteiro de Paço de Sousa, alguns ainda do Seculo XIII. Em hum da Era de 1392 se affirma ter morrido o Conde de Barcellos D. Pedro Affonso, e achar-se sua segunda mulher D. Maria fóra do Reino: combinando esta noticia com a opiniaõ de Lavanha, que lhe exclue a 3.ª mulher, com que o suppõe casado a Historia Genealogica Tom. I. pag. 261, refutando o mesmo Lavanha. Cartorio do Confisco dos Jesuitas no Porto.

O Cartorio da Balliagem de Leça merece bem o Titulo de Cartorio da confusaõ. O Livro de Privilegios do anno de 1740, naõ contém quasi Documento, que a sua data o naõ faça suspeitoso. A Carta de Couto feita pelo Senhor D. Affonso Henriques, data da Era de 1148: a sua Confirmaçaõ em 1165. naõ convem com nenhum dos Bispos Confirmantes. Huma Concordia dos Hospitalarios com o Bispo do Porto D. Pedro tem a Confirmaçaõ de ElRei D. Affonso, que naõ reinava na Era de 1271; outra dos mesmos com o Bispo D. Juliaõ sendo da Era de 1289, tem a Confirmaçaõ do Senhor D. Diniz, e de Santa Isabel, e ambas se fazem suspeitosas pelo seu contexto. No Tombo do anno de 1765 se achaõ outras Cópias; huma da Era de 1374. muito viciada. As mesmas Inscripções antigas dos Sepulchros, que se achaõ naquella Igreja, estaõ trasladadas nestes Balliagem de Leça.

Tombos com muitos erros. Acha-ſe neſte Cartorio hum Indice, mas já truncado, que moſtra, que eſte Cartorio foi o Geral da Religiaõ de Malta em Portugal: he hum Livro em Folio de Pergaminho, eſcrito em duas columnas, com as letras iniciaes magnificamente debuxadas. Traz primeiramente o que he geral á Ordem; depois em artigos ſeparados o que reſpeita a cada Commenda, principiando por Leça; ſeguindo em cada artigo numeraçaõ ſeparada de Documentos. Comprehende actualmente 72. folhas, e he hum mero Moſtrador ou Repertorio de Titulos (1) apontando ſó o ſeu aſſumpto, ſem eſpecificar Data. A letra moſtra ſer do Reinado do Senhor D. Joaõ I.; mas para nem aquí faltar a confuſaõ, ſe lê no fronteſpicio em letra moderna, que eſte Livro foi mandado fazer pelo Ballío de Leça Fr. Chriſtovaõ de Cernache Pereira, Graõ Chanceller da Ordem, e ſe lhe aſſigna a data, que parece ſer de 1551; pois eſtá eſcrita em algariſmo exotico, e de que naõ ha outro exemplar nas noſſas antiguidades.

Capella da Senhora da Aſſumpçaõ &c.

Entre os Titulos da Capella de N. Senhora da Aſſumpçaõ da Freguezia de S. Joaõ de Eiriz ſe achaõ alguns Documentos do Sec. XIV. XV. e XVI., ainda que nenhum de intereſſe relevante.

Alfandega do Porto.

Do Cartorio de Alfandega do Porto ha tradiçaõ ter-ſe perdido hum Livro antigo de Regiſtro; e o que actualmente ſe conta ahí por primeiro, ſe acha pela meſma letra até o anno de 1532, tempo em que moſtra ter ſido eſcrito. Continúa por diverſas letras até o anno de 1656, em que ſe lhe ſegue o Livro II. Neſte ſe achaõ lançados principalmente Documentos do Reinado do

(1) Nenhum delles exiſte actualmente allí, nem em outro Cartorio da Ordem, nem na Torre do Tombo, ſendo aliàs muito intereſſantes: talvez algum Graõ Meſtre os mandaſſe recolher a Malta.

do Senhor D. Manoel e ſeguintes, com alguns poucos do Senhor D. Affonſo V., tres do Senhor D. Joaõ I., além de dous hum da Era de 1276, outro da Era de 1406, em Inſtrumentos ou Confirmações modernas. Muitos deſtes Documentos intereſſaõ aſſaz.

Cartorio da Fazenda da Univerſidade.

O Cartorio da Fazenda da Univerſidade, offerece ao preſente hum copioſo theſouro de Documentos, pelos muitos Cartorios, que nelle ſe achaõ refundidos.

Primeiramente do ſeu antigo Patrimonio, iſto he, do anterior á Reforma da Univerſidade, conſerva muitos Documentos, que ſe achaõ divididos por 14 Gavetas com Indice exacto, ainda que ſem declarar a data dos Documentos. Aquí ſe comprehendem os do Priorado Mór de Santa Cruz de Coimbra, annexo á Univerſidade, no Reinado do Senhor D. Joaõ III. O mais antigo Original, he da Era de 1372: porém por Inſtrumento ſe achaõ ahí outros ainda mais antigos. O Livro do Cenſual, he obra do Eſcrivaõ da Fazenda Joaõ Baptiſta do anno de 1638. Nelle ſe referem Geographicamente os bens da Univerſidade, a ſua natureza, os direitos que pagaõ: continúa deſcrevendo os Padroados, de que a Univerſidade eſtava de poſſe, e os que andavaõ alheados: as Jurisdicções de que eſtava de poſſe, e as que tinha perdido: as Capitanías da ſua nomeaçaõ: ſeguem-ſe advertencias intereſſantes para a adminiſtraçaõ da Fazenda; hum Catalogo dos Reitores e Vice-Reitores da Univerſidade: Inventario dos moveis da Univerſidade: e a origem da obrigaçaõ das Eſmolas, que a Univerſidade reparte em certos dias. He mais moderno o Moſtrador dos Prazos da Univerſidade em dous volumes; em que Geographica e Chronologicamente ſe remette aos Livros de Prazos, aonde cada hum ſe acha; tendo no Tom. II. o Index das 14 Gavetas dos Titulos do meſmo

Patrimonio antigo.

mesmo Patrimonio antigo. Dos Livros respectivos á sua Economia do mesmo antigo Patrimonio conserva:

Os da Receita e Despeza desde 1563.
Dos Accordáos da Meza da Fazenda desde 1592.
Da Confraria da Senhora da Luz desde 1597.
Das Arrematações das Rendas desde 1572.
Das Contas dos Bedeis desde 1580.

Patrimonio moderno: Hospital de N. Senhora da Conceiçaõ.

Do Patrimonio moderno conserva primeiramente os Titulos do Hospital Real de N. Senhora da Conceiçaõ de Coimbra. No Livro do Regimento do mesmo, se acha Original huma Carta Regia de 15 de Junho de 1504, e o Regimento de 22 de Novembro de 1508; além de outros Documentos Originaes, e em registro pertencente ao mesmo Hospital. Com os mais Titulos soltos, e alguns interessantes do mesmo Hospital, se recolhêraõ ao Cartorio da Universidade os Titulos do Hospital de Monte Mór Velho; e outros que áquelle tinhaõ sido unidos, e tambem dos diversos Hospitaes das Freguezias de Coimbra, neste refundidos. No Tombo do de S. Nicolau se acha registrado o seu Compromisso da Era de 1182: no de S. Marcos o seu respectivo da Era de 1328: em o de Santa Maria da Freguezia de S. Bartholomeu o Compromisso da mesma Confraria da Era de 1386: sendo estes Tombos, e dos mais Hospitaes de Coimbra, feitos pelos annos de 1503. e 1504. pelo Provedor Mór o Licenciado Diogo Pires, que entaõ se achava em Coimbra. Por occasiaõ desta mesma corporaçaõ se recolhêraõ a este Cartorio os Foraes Originaes de Alvoco da Serra de 1514. e de Cêa de 1510; cujas rendas pertenciaõ ao antigo Hospital dos Milrreus (1), sitio onde hoje se acha fundado o Collegio de S. Paulo (2).

Pela

(1) Veja-se *Monarch. Lusit.* Part. III. Liv. VIII. Cap. 4.° pag. 12. col. 2.ª

(2) Veja-se o Tombo do Hospital dos Milrreus no mesmo Cartorio da Fazenda.

Pela annexaçaõ do Hoſpital dos Lazaros á Univerſidade, paſſáraõ para o ſeu Cartorio os Titulos deſta antiga *Gafaria* de Coimbra. No ſeu Tombo feito em 1698, ſe achaõ lançados varios Regimentos e Providencias Regias, Privilegios e Confirmações, a reſpeito do meſmo Hoſpital, da Era de 1367: do anno de 1434: do anno de 1450: de 11 de Novembro de 1502. &c. tudo já copiado do Tombo de Pergaminho, que ainda exiſte, feito no Reinado do Senhor D. Manoel em 1514, pelo Provedor Mór Diogo Pires. Hoſpital dos Lazaros de Coimbra.

Com os Titulos do Collegio dos Jeſuitas de Coimbra, paſſáraõ tambem para eſte Cartorio os Titulos dos antigos Moſteiros de S. Felis de S. Fins, de S. Joaõ de Longos-Valles, e de Carquere; entre os quaes ſe achaõ muitos intereſſantes. Collegio dos Jeſuitas de Coimbra, &c.

Com os Titulos do Collegio do Eſpirito Santo de Evora, paſſáraõ igualmente os Titulos do Priorado Mór do Moſteiro de S. Jorge junto a Coimbra; em que ſe achaõ muitos intereſſantes e antigos. Collegio do Eſpirito S. de Evora, &c.

Com os Titulos do Collegio de S. Paulo de Braga, ſe recolhêraõ tambem os do antigo Moſteiro de Roriz; dos quaes alguns ſaõ intereſſantes; e entre os Documentos daquelle Collegio hum Livro, que entre outros contém huma engenhoſa Cifra, em huma Liſta de palavras, pelas quaes debaixo da Allegoria de hum Prélo, ſe communicavaõ ao Geral os ſegredos da Provincia. Collegio de S. Paulo de Braga; Moſteiro de Roriz.

Pela annexaçaõ das meſmas Rendas e Padroados dos extinctos Jeſuitas, paſſáraõ para eſte Cartorio os Titulos do Moſteiro antigo de Santo Antaõ de Beneſpera, e do de Pedroſo, unidos ao Collegio de Coimbra. Do de Pedroſo ſe conſerva hum número immenſo de Titulos intereſſantes, e antigos: hum delles da Era de 935, que Moſteiros de Santo Antaõ de Beneſpera, e Pedroſo.

Fr.

Fr. Leaõ de Santo Thomaz, tratando daquelle Mosteiro na sua Benedictina deu á luz, porém substancialmente viciado: sendo este o mais antigo Original, que tenho visto; e sobre cuja authenticidade se me naõ excita dúvida.

Todos estes Documentos do novo Patrimonio da Universidade, recolhidos successivamente desde o anno de 1772, naõ tem ainda podido dispôr-se pelo methodo Geographico, para que se lhe achaõ já destinadas competentes Gavetas; sendo primeiro necessario verificar o assumpto de cada hum; no que tem feito a Universidade huma avultada despeza, sem ainda se ter concluido este trabalho, tendo-se servido para elle, extrahindo o competente Indice, de Sugeito dos mais peritos em Paleographia, que presentemente conheço.

Cartorio da Secretaria da Universidade.

No Cartorio da Secretaria da Universidade se conhece huma grande falta de Documentos do tempo que existio em Lisboa, como já lamentáraõ os AA. das Memorias da mesma Universidade. Hum Livro chamado de *Privilegios*, que he huma Cópia sem authenticidade do anno de 1471, e de que se tirou, authenticamente, treslado, no anno de 1626 (encadernados cada hum delles em velludo verde com as folhas douradas) he onde se conservaõ os Documentos mais antigos. Dos que ahí se achaõ lançados, muitos saõ já por Instrumentos e Certidões; huma dellas passada da Torre do Castello de Lisboa em virtude da Provisaõ dada em Attouguia a 4 de Novembro da Era de 1410, em nome do Senhor D. Fernando assignada pelo Védor da Chancellaria, e dirigida a Joaõ Anes Védor da Fazenda; que mostra ter entaõ a seu cargo a Guarda das mesmas Escrituras; naõ havendo ainda o cargo de Guarda Mór. Os Estatutos dados á Universidade pelo Senhor D. Manoel, se achaõ Originaes por elle assignados sem data em hum Livro de Pergaminho; e no fim registradas em

papel

papel varias Provisões Reaes desde o anno de 1525.

Achaõ-se tambem dous Exemplares dos Estatutos de 1591 (1); impressos em Lisboa por Antonio Barreira em 1593.

Os Originaes autenticos dos Estatutos de 1597, e 1772.

Nos Livros de Provisões Originaes se achaõ juntas sem ordem alguma systematica, ou Chronologica, Cartas Regias e Provisões desde o anno de 1456: comprehendendo-se hum pequeno número de anteriores á passagem da Universidade para Coimbra em 1537.

Os Livros do Registro de Provisões principiaõ em 1525; tendo lançados no principio os Estatutos do Senhor D. Manoel; e havendo tambem outro que principia em 1537 na mudança da Universidade para Coimbra.

Os Livros de Matriculas principiaõ em 1573.

Os dos Concelhos em 1545.

Os das Provas dos Cursos em 1579.

Porém algumas se comprehendem tambem nos dous Livros da Universidade de Lisboa de 1506 até 1526, e 1526 até 1537.

(1) Estes Estatutos, de que os AA. do Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra (Part. I. Prelud. III. n.° 7.° e 32.) mostraõ naõ ter visto exemplar algum, convém exactamente com os de 1597, porque ainda hoje se regula a Economia da Universidade, no numero e ordem dos Livros e Titulos. Para dar com tudo hum exemplo de que entre huns e outros se achaõ differenças essenciaes, bastará notar, que nos de 1591. tratando-se no Livr. I. Tit. XVIII. §. 5. dos requisitos, que devem concorrer nos Oppositores das Conezias Magistraes e Doutoraes, se diz o seguinte: *Seraõ obrigados a mostrar ao Rector da Universidade seus titulos como saõ graduados Mestres em Theologia, ou Doctores em Canones, ou ao menos Licenciados em as dictas Faculdades e Universidade &c.* aonde nos de 1597 se lê: *Mestres em Thelogia, ou Doutores Juristas, ou ao menos Licenciados em Canones. &c.*

Dos Actos e Gráos desde 1537.

De ambos estes Cartorios da Fazenda, e Secretaria da Universidade, cópiei alguns Documentos mais notaveis, e tirei outros por extracto: porém a pezar dos trabalhos do Reitor Francisco Carneiro de Figueiroa, e do Beneficiado Francisco Leitaõ Ferreira, ainda se offerecia hum vasto campo a quem meditasse escrever a Historia da nossa Universidade.

PARTE II.

Sobre a necessidade de acautelar pelos meios opportunos a total ruina dos Cartorios.

A Simples descripçaõ, que tenho feito do estado deploravel, em que se acha a maior parte dos Cartorios, que tenho examinado, me dispensa de provar a necessidade de se precaver a sua total destruiçaõ; pois sendo de esperar, que outros muitos se achem nas mesmas circunstancias, só se poderia negar a necessidade de prover a sua conservaçaõ, se esta se considerasse inutil, ou ao menos indifferente, fechando os olhos á propria convicçaõ, e á experiencia de cada dia. Por tanto, sem me cançar com provas do que supponho já demonstrado, deve antes ser o meu emprego, 1.° mostar os abusos de que tem nascido a ruina dos mesmos Cartorios: 2.° inculcar os meios de os remediar: 3.° insinuar o plano, que me parece mais opportuno para a arrumaçaõ e ordem dos mesmos Archivos.

ARTIGO I.

Das causas da deterioraçaõ dos Cartorios.

A Curiosidade, e o descuido tem conspirado na ruina dos Cartorios do nosso Reino: aquella, tirando muitos Documentos dos Archivos, os tem conservado mui-

muitas vezes fóra delles (1), até hirem parar á maõ de quem, ignorando o ſeu intereſſe, os tem deſtruido; ou procurando lellos ſe tem ſervido muitas vezes de remedios menos opportunos: o deſcuido, naõ precavendo os perigos, a que nos meſmos Archivos eſtaõ expoſtos, os tem ahí meſmo deixado deſtruir. A neceſſidade meſmo tem feito, que, preciſando ſahir muitas vezes os Titulos dos Archivos, ou para com elles ſe conſultar os intereſſes das Corporações a que pertencem, ou para ſe juntar a litigios, ou ainda para ſe enviarem ás Confirmações, ſe tenhaõ por eſte modo diſtrahido. Porém iſto meſmo ſe refunde na ſegunda cauſa, que aſſigno, e a de que tem naſcido o ſeu maior deſtroço; porque ainda neſtes caſos ſó por deſcuido deixaõ de tornar a recolher-ſe ao meſmo Archivo aquelles Titulos, que por neceſſidade delle ſahiraõ (2). Paſſando por tanto a enumerar eſpecificamente as cauſas da meſma perda, ou deterioraçaõ dos Documentos, conto as ſeguintes:

1.ª A ſahida dos Documentos dos Cartorios ſem neceſſidade urgente; e ainda neſte caſo, ſem ſe acautelar, que elles ſe recolhaõ logo que ceſſa a meſma cau-

(1) Talvez, que por eſta cauſa chegaſſe o Foral Original de huma Villa do Reino, a entrar no Leilaõ de huma Livraria. Sua Mageſtade Catholica facultou actualmente a D. Manoel Abela (a quem incumbio o Exame dos Cartorios do Reino, para formar o Corpo Diplomatico de Eſpanha) o tirar para fóra dos Cartorios os Documentos; mas logo proveu aos inconvenientes, que dahí podiaõ naſcer. Veja-ſe a obra *Noticia e Plan de un Viage para reconecer Archivos &c.* Madrid 1795.

(2) Algumas Corporações tem alcançado Breves com Excommunhões *ipſo facto* para precaver a ſahida dos Titulos dos ſeus Archivos. As Conſtituições dos Biſpados fulminaõ a meſma pena ácerca de certos Titulos. Os Benedictinos, por Acta Capitular, naõ permittem tirar-ſe titulo dos Cartorios, ainda para intereſſe dos Moſteiros, ſem o declarar por Eſcrito a Peſſoa que o tira; e fazer hum Depoſito de qualquer dinheiro de ouro, como em penhor do Documento. Mas ſeraõ baſtantes eſtas cautelas?

ſa. 2.ª Todo, e qualquer meio de facilitar a ſua leitura, que naõ ſejaõ as lentes de vidro, que augmentaõ o volume das letras: ſendo todas as diſſoluções, que ſe conhecem, ſó proprias para avivar as letras para aquella occaſiaõ, mas deixando, para o futuro, o Documento em peor eſtado. 3.ª A conſervaçaõ dos meſmos Documentos com dobraduras, que pelo decurſo do tempo, ao menos em parte, os chega a deſtruir. 4.ª A falta de huma caſa opportuna para Archivo, qual naõ póde ſer a que for humida (1), mal arejada, ou de madeira, pelo perigo de ſe lhe communicar qualquer incendio. 5.ª A falta de ſe reduzir a Livros todos os Documentos ſoltos, que commodamente ſe poderem encadernar. 6.ª A falta de buſcar os remedios opportunos de livrar os meſmos Titulos dos animaes e inſectos, que todos ſabem quanto os podem deſtruir. 7.ª A falta de hum Inventario exacto e circunſtanciado dos meſmos Titulos, e de ſe verificar por eſte em certos periodos, ſe com effeito naõ tem havido diſtracçaõ. 8.ª A má eſcolha de Peſſoas, a que ſe encarrega o cuidado dos meſmos Cartorios. 9.ª O intereſſe particular em ſupprimir certos Documentos (2). 10.ª A falta de huma pena proporcionada contra a malicia, ou deſcuido, em deixar perder, ou damnificar os meſmos Titulos.

A eſ-

---

(1) Muitos Documentos ſe achaõ illegiveis, por cauſa da humidade, no Cartorio da Secretaria da Univerſidade de Coimbra, e na Camara Eccleſiaſtica do Biſpado do Porto.

(2) A Conſtituiçaõ do Biſpado do Porto no Livr. IV. Tit. V. Conſt. I. §. 1.º teve em viſta as Sentenças, que conſerva o Archivo da Mitra contra o Cabido; para evitar, que nas Sés Vagas ſe naõ podeſſem ſupprimir. Neſte Seculo o Procurador de huma Corporaçaõ lacerou algumas folhas de hum Livro em hum Cartorio público, no qual em boa fé foi admittido, por conterem Documento, que prejudicava o intereſſe da ſua Corporaçaõ. Outro lacerou duas folhas de hum Livro, reſpeitavel como aquelle pela ſua antiguidade, por motivo, que bem ſe conjectura ſer de mero capricho, e vaidade de Corporaçaõ.

A estas causas mais ordinarias ajuntarei outras menos frequentes. 1.ª A licenciosidade da Guerra (1). 2.ª Os Terremotos (2), Raios (3), alluviões (4), e outros semelhantes catastrophes.

ARTIGO II.

Sobre os meios de remediar estes abusos.

AINDA que seria muito para desejar, que os Documentos Originaes se exhibissem sempre em juizo, visto que sobre elles se tem de fundar a Sentença do Julgador, o que muitas vezes teria embaraçado as injustiças que se comettem; por isso que nas Certidões naõ podem apparecer muitos dos caracteres de falsidade, que, escapando ao que passa as mesmas Certidões, poderiaõ ser conhecidas por hum Julgador habil; com tudo as nossas Leis, que admittem as mesmas Certidões, ao menos em certos casos, e com certas cautelas, diminuem os motivos de sahirem os Documentos dos Cartorios. Quando porém a necessidade justa pede o tirar-se algum Documento dos Cartorios se faz preciso naõ só ficar clareza disto mesmo, mas huma cauçaõ idonea, e sempre proporcionada ao prejuizo, que poderia cau-

(1) Os Archivos das nossas Fronteiras tem sido quasi todos, ou queimados, ou saqueados. Vid. Tom. III. das *Memor. de Litteratura* da Academia pag. 14. e 15.

(2) O zelo do Guarda Mór Manoel da Maia fez restituir sem perda alguma o R. Archivo no Terremoto de 1755.

(3) A hum raio com tudo se atribuiu falsamente, o que se vê foi obra da malicia, na mutilaçaõ de hum Livro antigo e interessante.

(4) Sabe-se o quanto padeceu por esta causa o Cartorio de Santa Cruz de Coimbra no anno de 1411, caso seja verdadeiro o Documento, que produziu D. Nicolau de Santa Maria na Chronica dos Conegos Regulares Livr. IX. cap. 24. pag. 246. n.º 7. e seguintes.

causar a perda do mesmo Documento, que bem se vê que póde ter por isso mesmo hum valor muito diverso. Deste modo se conserva hum estimulo, e despertador para a reversaõ do Titulo, e hum testemunho da justa causa com que sahia do Cartorio; para que quando o naõ seja, se possa verificar a pena da Lei, ou Estatutos, que igualmente deve ser proporcionada (1): sendo muito bem lembrada a providencia, de nunca se confiarem os Archivos de huma só Pessoa; por ser mais difficultoso o concordarem dous ou mais em extraviar, ou corromper qualquer Documento. Para com tudo obviar os casos extraordinarios, a que ficaõ mais expostos os mesmos Documentos, ainda quando por necessidade se tiraõ dos Cartorios, seria muito para desejar, que todos se achassem lançados nos mesmos Archivos em Livros por Cópias authenticas: huma vez que se naõ concedesse esta authenticidade, senaõ com a maior circunspecçaõ, sendo as mesmas Cópias tiradas, e concertadas por sugeitos intelligentes e peritos; e debaixo da inspecçaõ de hum Magistrado, que tivesse as mesmas qualidades; evitando-se o apparecerem, como tem succedido, todas estas figuras nas subscripções dos Documentos, para imporem sómente á fé publica, e receberem os respectivos salarios.

As *agoadas* da dissoluçaõ de galha, e çumagre, e outros semelhantes ingredientes, naõ sendo capazes de restituir as letras, quando se achaõ inteiramente destruidas, facilitaõ sómente a Leitura dos Documentos, cujas letras se achaõ esbranquiçadas, e alguma cousa sumidas; mas naõ fazem mais, que o que póde supprir huma vista aguda, e huma opportuna exposiçaõ do Ducumento em luz competente. A Leitura mesmo de alguns se me tem facilitado pela sombra, expondo-os de noute contra huma

(1) De outra fórma, hum Escrivaõ da Camara perderá sómente o officio, distrahindo hum Documento com cuja falta cause prejuizo ao Concelho de huma somma, que dobre muitas vezes o valor do mesmo Officio.

ma luz. A quem falta a perſpicacia de viſta, póde ſervir-ſe para a meſma Leitura das Lentes de vidro, que lha facilitem. Aſſim ſe evita ficar o Documento, por meio das agoadas, em hum peor eſtado, confuſo todo o branco, com a meſma cór acamurçada eſcura, que comprehendendo tambem as letras, ainda menos as deixa diſtinguir, do que antes de ſe practicar no pergaminho aquella preparaçaõ; a qual, por tanto, julgo deverá ſer competentemente prohibida.

Os Documentos tanto de papel, como de Pergaminho conſervando-ſe dobrados, pela continuaçaõ do tempo, ſe maceraõ, e chegaõ, com qualquer leve impulſo, a dividir-ſe. Conſervando-ſe enrolados, daõ o incommodo para ſe lerem ou cópiarem de os deſenrolar; e para os chegar a huma poſiçaõ natural, por cauſa da cama que tem tomado, preciſaõ ſer enrolados para a parte contrária; o que lhe faz prejuizo, principalmente aos de pergaminho. Naõ ha por tanto meio mais opportuno, que conſervallos em toda a ſua extenſaõ; quando eſta naõ he deſmarcada; como ſuccede a alguns poucos: em cujo caſo ſe deve preferir o meio de os enrolar ao de os dobrar, como menos prejudicial. Os que ſe achaõ já cortados, ou notavelmente macerados, quando no reverſo naõ tem letras, he precizo grudallos ſobre papel; o que ſe faz mais opportunamente, que ſobre pergaminho: tendo a cautela de naõ deixar dobradas para dentro as Letras no lugar da cortadura, ou maceraçaõ; e de o eſtender ſem rugas. Quando todo o reverſo naõ he eſcrito mas huma menor parte, he facil deixar no meſmo papel, huma grade aberta no lugar das meſmas letras: aliàs, practicar a operaçaõ nas margens, e cobrir o córte, ou maceraçaõ com a bexiga, ou qualquer outra materia delgada e diafana, que cobrindo as letras, e firmando a meſma parte, deixe com tudo ler os meſmos caracteres.

Os Archivos de abobeda, e em que naõ entre parte alguma de madeira, que naõ ſejaõ as portas, janellas,

las, e armarios (os quaes devem com tudo ficar afastados das mesmas portas e janellas) naõ só deixaõ os Documentos perfervados da chuva, e dos incendios, mas ainda os expoem menos aos animaes, que os costumaõ destruir. Deve procurar-se, quanto o permittir a construcçaõ, que fiquem livres de humidade, e bem arejados pela correspondencia de janellas de competente dimensaõ. Os Armarios, ou Estantes saõ preferiveis a Gavetas (1), por isso mesmo que podem admittir o ar, tendo grades de arame em lugar de portas; e fazendo-se-lhes repartições com os respectivos titulos, nas quaes possaõ estar os Livros, e os Pergaminhos, e ainda Papeis soltos, dentro de pastas de papelaõ com as respectivas epigraphes, que façaõ a subdivisaõ das repartições de cada Armario. A providencia das duas, ou mais chaves, póde practicar-se na porta do Archivo, e nunca em Armario, ou Arca, pelo prejuizo, que dahi se póde seguir, e já deixo indicado, quando fallei na I. Parte desta Observaçaõ, do Cartorio da Camara de Ponte de Lima.

A experiencia de cada dia mostra, quanto os Papeis soltos estaõ sujeitos a distrahir-se, e a mais facilmente macerar-se; pede por tanto a boa economia do Cartorio, que elles se reduzaõ a Livros (2), e que nestes se ordenem chronologicamente (3) os Documentos, acompanhados de hum Indice, que mostre os que em

(1) As Caixas de lata resguardaõ bem dos Ratos os Pergaminhos e Papeis, mas tem o inconveniente de os naõ ter arejados.

(2) O Guarda Mór do R. Archivo Manoel da Maia, formando o Corpo Chronologico, se contentou de o reduzir a 525 maços. A Encadernaçaõ em pasta he em todo o sentido preferivel á de pergaminho.

(3) Nos Cartorios em que tem havido a providencia de encadernar os papeis soltos, se tem feito sem ordem alguma; e o mesmo se observa nos Livros, para que se tem cópiado os Originaes.

em cada hum dos Tomos ſe contém, com as datas reſpectivas para facilitar o ſeu uſo (1); e ainda de ſegundo Indice Geographico, ou ſyſtematico, ſegundo a natureza dos meſmos Documentos, e fins para que ſe conſervaõ; no caſo que naõ haja hum geral Alphabetico do Cartorio, que pelas datas, ou pelas folhas de cada Livro remetta ao lugar competente. Os Pergaminhos, pelos ſeus diverſos tamanhos, e até pela falta de margens, ſaõ improprios para ſe reduzir a Livros, ſem que niſſo ſoffraõ prejuizo, ou incommodo quem os conſulta; como moſtra a experiencia nos Cartorios da Camara, e Cabido do Porto; e por tanto mais opportunamente ſe conſervaõ volantes, dentro das reſpectivas paſtas.

O aceio, limpeza, e vigilancia reſguardaõ em grande parte os Documentos dos animaes e inſectos, que os podem deſtruir. Na America ha experiencia, que os Livros, em que ſe uſa para a encadernaçaõ em lugar de colla, e de maſſa de farinha de trigo, da Gomma, chamada vulgarmente *reſina de Cajú*, ficaõ preſervados do Guſano, ou *traça dos Livros*. Seria juſto obſervarſe ſe o meſmo ſuccedia na Europa. Huma caſa de abobeda com Eſtantes, ou Armarios patentes, e conſervada com aceio, naõ deixa tanto lugar à eſcondrijos de animaes, que poſſaõ deſtruir os Documentos.

Naõ faltando ordinariamente nas Corporações Inventarios dos ſeus moveis, nas diverſas Officinas e repartições, he improprio faltar dos Documentos do ſeu Cartorio, que contém hum valor mais relevante, e attendivel. Huma vez arrumado o Cartorio, deve o Indice ſeguir a meſma ordem, ommitindo declaraçaõ quando o Documento eſtiver em bom eſtado; mas naõ eſquecendo a eſpecificaçaõ v. g. de ſe achar truncado, fal-

(1) He outra falta tambem geral, que ſe obſerva nos Indices dos Cartorios, ou particulares de cada hum dos Livros delles, declarando-ſe ſó o aſſumpto do Documento, mas naõ a data.

to de ſello, apagado em parte, ou macerado. Por eſte Indice ſe deve verificar em certos periodos o eſtado dos Cartorios, huns ordinarios, e outros extraordinarios. Nas Camaras v. g. todas as novas Vereações, ou entrada de novo Preſidente, aonde ha Juizes de Fóra, e na occaſiaõ de Correiçaõ: e extraordinariamente quando entrar novo Eſcrivaõ da Camara, ou Cartorario, que faça as ſuas vezes. Nos Moſteiros, em todas as Viſitas dos ſeus Prelados maiores, e entrada de novo Prelado local: e extraordinariamente na nomeaçaõ de novo Cartorario. Nas Collegiadas, e Igrejas Parochiaes, nas Viſitas do Ordinario: e extraordinariamente na entrada de novo Preſidente, ou Cartorario.

A boa eſcolha do meſmo Cartorario ſe deve ter principalmente em viſta; ſem o que pouco ſe poderá conſeguir. A boa fé, e rectidaõ, o zelo diſcreto e racionavel, a paciencia, e amor da antiguidade, a inſtrucçaõ competente, formaõ o quadro ao revez do que ſe tem viſto em muitos, que tem occupado eſte emprego (1). Privilegios opportunos, e proporcionados ao ſeu trabalho devem excitar o ſeu zelo, e animallos nas ſuas fadi-

(1) Sem fallar das depravações de Documentos, e introducçaõ nos Cartorios de outros apocryfos, de que produzirei provas na ſeguinte Obſervaçaõ, ſe tem praticado barbaridades, direi melhor, beſtialidades em alguns Cartorios. Tal Conego Cartorario de hum Cabido vendeu arrobas de Pergaminhos a Batefolhas; exiſtindo ainda naquelle Cartorio o Libello contra elle dado pelo ſeu Cabido. O Fabriqueiro de outra Sé deu o meſmo fim a Codices de Padres, Biblias, Miſſaes &c. no principio deſte ſeculo. O Cartorario de outra Sé, pelo meſmo tempo, apartou todos os Documentos de Letra Gothica, e ſentenciando-a por illegivel, e inuteis os Documentos, os levou para caſa, e fez queimar no ſeu Quintal. Outro ſeparou todos os Sellos dos Documentos para os conſervar juntos em huma Gaveta. No principio tambem deſte ſeculo coſtumavaõ as Religioſas de hum Moſteiro tirarem Pergaminhos do ſeu Cartorio, para retalharem nas obras que preciſavaõ. Com o meſmo deſaccordo, ſe achaõ cortadas á tizoura varias folhas, e

fadigas; ſendo improprio deſte Cargo o reduzir-ſe a mera guarda dos Documentos (1) ainda depois de arranjados, quando o intereſſe das Corporações, a que pertencem os Archivos, pede delles hum trabalho aſſiduo, já em reduzir a ſeu competente lugar os Documentos que vaõ acreſcendo, já em ordenar Indices Alphabeticos e ſyſtematicos, que facilitem a buſca de qualquer Documento; e ainda em imitar o louvavel trabalho, e plano, que emprehendeu o A. do Diatario do Moſteiro Benedictino de Paço de Souſa, de que me lembrei na I. Parte deſta Obſervaçaõ, fallando daquelle Cartorio: ou o outro mais traſcendente, de que nos deixou as provas no Cartorio da Serra do Porto o zeloſo e incançavel Cartorario D. Bernardo da Encarnaçaõ; a que ainda terei de fazer a devida juſtiça na ſeguinte Obſervaçaõ.

Achando-ſe hum Cartorario com as devidas qualidades, naõ ha que temer, que o eſpirito de partido, ou o intereſſe o arrojem a viciar, diſtrahir, ou lacerar qualquer Documento do Archivo, que lhe he confiado: e a ſua vigilancia poderá evitar qualquer ſurpreſa, naõ admittindo dentro do Archivo peſſoa ſuſpeita: tendo a cautela de tirar os Documentos hum a hum, ou em pequena porçaõ, quando preciſem ſer moſtrados: para cujo fim ſeria opportuno, que os meſmos Cartorios tiveſſem todos huma caſa proxima mas ſeparada, aonde ſe houveſſem de ler, ou cópiar os Documentos, e delles tirar as Certidões; vindo para ahí ſómente os que actualmente foſſem neceſſarios; e ſempre por conta, e em pequeno número.

parte de outras do Livro dos Obitos de huma Cathedral, e do Livro de Doações de hum Moſteiro de Religioſos. Em outro Moſteiro ha tradiçaõ de ſe terem concertado, com pergaminhos do ſeu Cartorio, os ſumeiros dos Orgáos.

(1) Com tudo nunca julgára opportuno unir a eſte Cargo o de Recebedor, para lhe evitar o diſtrahir-ſe: devendo eſtes Officios auxiliar-ſe, mas nunca unir-ſe.

Quando com tudo ſe chegue a reconhecer, ou a má fé, ou o deſcuido, pede ajuſtiça, em huma materia taõ attendivel, que naõ fique impune o delicto. E como a hum particular naõ compete o arbitrar penas, ſó me reſta deſejar, que os Superiores competentes, tomando hum verdadeiro intereſſe neſte negocio, as definaõ taes, que ſejaõ capazes de evitar faltas ſobre eſte aſſumpto, que podem chegar a ſer irremediaveis.

Sei que tem lembrado, como hum remedio radical contra todos os abuſos, que ſe tem experimentado, e ſe podem temer ainda neſte negocio, o reduzir todos os Cartorios do Reino, ao menos os das Camaras, a hum ſó, em que ſe verificaſſe huma bem regulada policia. Porém eſte arbitrio ſugeito a mil difficuldades na ſua execuçaõ, ſendo neceſſario ficar cópia da maior parte dos Documentos, para a regulaçaõ das Corporações, que delles naõ poderiaõ preſcindir, principalmente com relaçaõ á adminiſtraçaõ dos ſeus bens, viria expôr a hum ſó golpe tantos Monumentos precioſos, que quaſi milagroſamente tem eſcapado por entre tantas, e taõ diverſas fatalidades (1).

Con-

(1) Em alguns Biſpados ſe tem feito recolher ás Camaras Eccleſiaſticas todos os Livros findos de Baptizados, Caſamentos, e Obitos que paravaõ em poder dos Parochos: ao que alguns ſe tem oppoſto, outros accedido. Ou iſto ſe faça para que os Emolumentos das Certidões, que ſe paſſaõ frequentemente dos meſmos Livros findos, cedaõ em beneficio do Eſcrivaõ da Camara, ou dos Livros findos: ou para melhor reſguardo dos meſmos Livros; penſo que nem ha direito para privar os Parochos do fructo do ſeu trabalho, e dos ſeus anteceſſores em lavrar os Aſſentos, nem he prudencia recolhellos todos a hum Cartorio: havendo menor prejuizo na perda de hum, ou outro, que na de todos juntamente, como teria ſuccedido no Biſpado do Porto pelo incendio que no ſeculo paſſado ſoffreu a Camara Eccleſiaſtica. Outras devem ſer as providencias, e que poſſaõ acautelar as omiſsões dos Parochos em lavrar os meſmos Aſſentos, tendo-ſe multiplicado os exemplos de falta de muitos, ou de ſerem eſcritos ſem margem alguma, com letra, tinta

Concluindo este segundo Artigo, pouco tenho que dizer sobre os meios de izentar os Documentos das calamidades extraordinarias, pelo muito que tem de imprevistas; e muitas vezes de superiores a todas as cautelas. Os Conductores Electricos tem já mostrado a experiencia quanto saõ efficazes contra os raios. Os Terremotos, quando naõ saõ acompanhados de subversaõ, ainda deixaõ lugar a salvar os Documentos d'entre as ruinas, quando naõ falte o zelo, e actividade que se praticou no anno de 1755, a beneficio do Real Archivo. Por hum zelo igual se salváraõ, em huma das Campanhas, os Documentos de hum Cartorio das fronteiras, metidos em canastras, e suspensos na abobeda de huma cisterna. Finalmente a situaçaõ dos Cartorios bem escolhida os póde sempre salvar de qualquer alluviaõ, que naõ seja inteiramente extraordinaria.

ARTIGO III.

Sobre o plano da arrumaçaõ dos Archivos.

SE os Documentos se conservassem nos Cartorios, com hum fim meramente litterario, seria a Ordem Chronologica a mais simples, natural e opportuna. Porém se elles tem sido em todo o tempo, donde a Historia tem tirado a maior parte das suas luzes, ella teria sido frustrada, se o interesse naõ tivesse junto, e conservado os mesmos Documentos nos Archivos. Doações, Escambos, Cartas de compra, Sentenças, e outros semelhantes Titulos, que para conservaçaõ de bens e regalias se guardáraõ nos mesmos Cartorios tem só secundariamente utilizado a Litteratu-

e papel tal, que dentro de pouco tempo ficaõ inuteis: sendo este hum negocio de tanto interesse, que a respeito delle todas as cautelas devem parecer diminutas, naõ só aos Superiores Ecclesiasticos, mas ainda aos mesmos Soberanos, que dos Parochos tem confiado hum negocio de tanta importancia.

ratura ; e aquelle he o primeiro fim ainda da ſua conſervaçaõ, e a que por tanto, ſem prejuizo do ſegundo, ſe deve dirigir o arranjamento de hum Cartorio qualquer.

Para aquelle fim por tanto he a ordem Geographica a mais opportuna, ſegundo o plano da diviſaõ Civil, ou Eccleſiaſtica dos territorios: naõ podendo de modo algum encher a verdadeira indicaçaõ o methodo de ſeparar os Documentos pela ſua diverſa natureza de Eſcambos, Doações, &c. inutil tanto ao fim litterario, como ao economico. Feita a diviſaõ geral pelos Biſpados, ou Comarcas, ſubdivididas eſtas em Freguezias, e eſtas ainda quando he neceſſario nos Lugares das meſmas, ainda admitte huma nova ſubdiviſaõ dos differentes Caſaes de cada hum dos meſmos Lugares, quando o número delles aſſim o pedir. Cada hum deſtes menores artigos deve ter huma paſta com epigraphe, que o deſigne; e dentro della os titulos numerados, que podem ainda ſeguir certa ordem. v. g. Titulo da acquiſiçaõ originaria, litigios ácerca dos meſmos, prazo primitivo, e os mais, ou ſeus reconhecimentos pela ordem Chronologica. Julgo deſneceſſario encher o reverſo do Documento com o ſeu reſumo; baſtará que tenha o N.° ou titulo de Armario, ou Eſtante, da repartiçaõ, diviſaõ, e ſubdiviſaõ, e número do Documento, a que no Indice, deve correſponder o ſeu reſumo: v. g. Armario ou Eſtante 1.ª ou do Biſpado, ou Comarca de Coimbra: Repartiçaõ 2.ª ou Freguezia de Pereira: Diviſaõ 1.ª ou Lugar do Outeiro: Subdiviſaõ 3.ª ou Prazo das Povoas: Pergaminho ou Documento N.° 7.°

Como porém ſucceda, que hum meſmo Documento pertença a diverſas Repartições, conſervado elle em qualquer dellas, deve ficar nas outras Divisões, ou Subdivisões, a que pertence, huma lembrança: v. g. A eſte Caſal, Lugar, ou Freguezia pertence tambem o Documento N.° 7. da Subdiviſaõ 8.ª Diviſaõ 3.ª Repartiçaõ 3.ª da Eſtante 4.ª ou do Biſpado de Lamego.

Aquelles Documentos a que ſe fizer mais commodo

outro

outro arranjo, que naõ ſeja o Geographico, ainda admittem ordem, que com a meſma Geographica ſe póde combinar: v. g. Armario, ou Eſtante de *Privilegios*, Repartiçaõ 1.ª *Da iſençaõ de Portagem*: 2.ª *Privilegio de cobrar as dividas executivamente &c.* Podendo meſmo deſtinar-ſe além diſſo huma Eſtante com o Titulo de Documentos varios, para a qual ſe recolhaõ com a ordem poſſivel todos os Documentos, que nunca intereſſáraõ aquella Corporaçaõ, e que para alli ſe recolhêraõ por algum acaſo; ou que tendo jà ſido uteis, agora o naõ ſaõ: v. g. Procurações que ſe paſſáraõ para cobrar huma divida activa da meſma Corporaçaõ &c.

No que reſpeita a Padroados pede a boa ordem, que para os ſeus Titulos ſe deſtine huma repartiçaõ ſeparada dos bens; e na qual ſe aproprie pela meſma ordem Geographica huma Diviſaõ para cada Beneficio.

Paſſando dos Documentos ſoltos aos encadernados, a natureza de cada Livro lhe deve dar o arranjo, pondo a cada parte os que tem a meſma natureza, e ſeguindo os números ſegundo a ſua antiguidade. Nas Camaras v. g. ſe devem Chronologicamente juntar os Alvarás Originaes, Cartas Regias, Decretos, e todos e quaesquer Papeis, que tenhaõ a Real aſſignatura, com o Titulo reſpectivo, e a declaraçaõ dos annos que comprehende no fronteſpicio: v. g. Tom. II. 1471 até 1610: ſeguindo-ſe neſta ſerie, como nas outras, a ordem dos Tomos pela dos annos. Em outra ſerie ſe podem juntar os Avizos expedidos pelas diverſas Secretarias, que podem ter tambem lugar entre os Decretos e Alvarás, naõ ſe querendo fazer ſerie ſeparada. Em outra as Provisões Originaes dos Tribunaes. Em outra as Cartas de Officio de Officiaes Militares, e Magiſtrados &c. Os Livros de Vereações, e os mais em que actualmente ſe eſcreve, devem ſeguir-ſe em Ordem de Tomos; e com a declaraçaõ por fóra dos annos que comprehendem.

O meſmo ſe deve obſervar nos Livros de Regiſtro; mas como a natureza deſtes pede, que em cada

hum

hum ſe naõ poſſa ſeguir a ordem Chronologica, apparecendo a cada paſſo Documentos para ſe regiſtrar mais antigos que os já regiſtrados; deve iſto ſupprir-ſe no fim de cada Livro com hum Indice, que os moſtre Chronologicamente remettendo ás reſpectivas folhas.

Com tudo naõ baſta ſempre a boa ordem no arranjo dos Documentos, para ſe facilitar a ſua buſca, principalmente onde he grande o número dos meſmos Documentos; e por iſſo ſe fazem ſempre neceſſarios Livros auxiliares para huma maior commodidade.

Onde ha muitos Prazos, ſe preciſa hum Moſtrador, que debaixo da ordem Geographica ſiga ſecundariamente a Chronologica, moſtrando em que diviſaõ, ou ſubdiviſaõ, a que folhas de que Livro ſe acha o Prazo daquelle Caſal, ou o ſeu reconhecimento mais antigo, e aſſim os ſeguintes até ao mais moderno.

Igual neceſſidade tem todas as Corporações de hum Cenſual, ou Livro de Aſſentamento de Fazenda ordenado pelo Plano, que referí na I. Parte deſta Obſervaçaõ, fallando do Cartorio da Fazenda da Univerſidade, ou outro que com elle ſe aſſemelhe: podendo-ſe nelle á margem de cada Prazo cotar v. g. o Laudemio, Foro, ou Reçaõ, e o nome da Vida, ou actual Poſſuidor do Prazo; o que ainda mais commodamente ſe póde practicar nos Livros annuaes do Recibo, aonde ſe naõ arrendaõ os bens, ou os fóros.

Os Tombos das Propriedades naõ podem ſer ſuppridos pelos Cenſuaes, ou Livros de Aſſentamento de Fazenda, pelo que lhes falta de authenticos. O noſſo Leitaõ ſe reputa o Meſtre dos Juizes de Tombos; e todavia a pezar das ſuas lições, nem ſempre tem deſempenhado o ſeu Officio. Em alguns com tudo ſe vê, que naõ ſó fôraõ feitos a face dos Tombos anteriores, mas ainda dos Titulos Originaes, que em alguns tenho achado lançados por cópia. Duas faltas entretanto ſe achaõ geraes nos meſmos Tombos, que os fazem menos aptos ao fim a que ſe propoem. 1.ª O muito eſpaço de tem-

po

po, que medeia entre a factura dos Tombos (a que obriga o descuido, e grande dispendio) faz que do antecedente se naõ possa tirar toda a luz para o que de novo se vai ordenar, supposta a confusaõ, em que os bens se tem posto nesse meio tempo, pela translaçaõ de dominios, uniões, ou desmembrações de predios. 2.ª Pela falta de hum termo fixo, e invariavel, de que parta a apegaçaõ, e que naõ seja taõ movel, como hum marco; a qual junta á ignorancia dos Juizes, e Louvados dos principios da Geometria Pratica, lhes faz lançar verbas nos mesmos Tombos, salvas as quaes, se póde reduzir o terreno demarcado á metade, ou ao dobro do seu ambito, segundo o interesse do Caseiro. A diminuiçaõ dos salarios na factura dos Tombos animaria a fazerem-se ao menos duas vezes em cada seculo, como se faz indispensavel; e Juizes e Louvados intelligentes o desempenhariaõ em utilidade do Senhorio e dos Caseiros. Fazem-se igualmente necessarios os Livros de Recibo, e onde se arrendaõ os bens, os das Contas dos mesmos Rendeiros, e outras pessoas; da Receita e Despeza, ou da Caixa: o Diario para fiscalizar aquelle, podendo talvez escuzar-se o Borrador, e o dispendio do Livro Mestre, em todas as Corporações, que naõ sejaõ de Commercio. Destes e outros Livros, que mais pertencem ás Contadorias, e á administraçaõ da Fazenda, deixarei de fallar, por naõ respeitarem a economia propria dos Cartorios, aonde só depois de findos tem lugar o recolherem-se.

O Indice geral dos Documentos, com as suas devidas especificações, se faz necessario em todos elles; seguindo a mesma ordem do arranjo do Cartorio; especificando a natureza, o assumpto, a data, e o estado do Documento, quando se acha deteriorado: v. g. *Doaçaõ do Senhor D. Affonso III. feita a este Mosteiro do Padroado de tal Igreja, Er. 1294, Abril 7. Falta-lhe já o Sello*, ou, *Acha-se truncado &c.*

A face deste Indice, ou antes de cada hum dos

Documentos (por naõ poder aquelle conter todas as especificações) se deve formar hum Alphabetico, em que secundariamente se siga a Ordem Chronologica: v. g. em hum Cartorio de Camara: = *Almotacés* =. *Deviaõ ser eleitos nesta Cidade sómente os Filhos e Netos de Cidadãos. Carta R. de tal dia, mez, e anno. L. I. de Alvarás Originaes, fol. tantas* (1). *Permittiu-se depois, se elegessem Escudeiros honrados. Alvará de tantos. L. tal, pag. &c.* Hum Indice Alphabetico em que se substanciassem deste modo os Documentos, executado por pessoa intelligente, bem se conhece quanto ficaria sendo de utilidade á Corporaçaõ, e até interessaria o público, em que sahisse á luz por meio do Prélo.

Ao menos seria de desejar, que os Indices geraes de cada hum dos Cartorios, quaesquer que elles sejaõ, se fizessem a todos patentes pela Impressaõ. Hum Cartorio qualquer naõ interessa quasi sempre menos o público que a Corporaçaõ a que pertence: e se do mesmo Real Archivo se naõ costuma negar Certidaõ alguma, ainda contra os interesses do Patrimonio Real, observada sómente a necessaria providencia da Ordenaçaõ Liv. III. Tit. LXI. parece extranho que Corporações particulares neguem Certidões dos Titulos dos seus Cartorios, que lhes podem prejudicar os seus interesses, vexando assim e damnificando humas vezes os seus emphyteutas, ou alguns particulares, e outras vezes auxiliando com a mesma negaçaõ as vexações, que fazem os seus mesmos emphyteutas a quaesquer outros.

A diversa natureza de cada hum dos Cartorios, o seu diverso destino e uso, pediria regras mais especificas para o seu particular arranjo; porém para naõ exorbitar dos limites de huma Observaçaõ, me contenho na generalidade das reflexões, colhidas da experiencia, que atégora tenho produzido.

OBSER-

(1) Pareceria bastante citar-se o lugar aonde se acha o Documento, sem especificar a data; mas como he mais facil errar-se hum número, fica sendo huma citaçaõ auxiliar da outra.

OBSERVAÇAÕ II.

Sobre a cautela, com que devem ser consultados os Documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles atégora se tem publicado.

NAÕ pertendo nesta Observaçaõ resuscitar as extravagancias de Harduino, e pôr de má fé os legitimos Monumentos da Antiguidade (1): menos pertendo lançar em rosto a Corporaçaõ alguma as falsidades, que se encontraõ nos seus Archivos; porque naõ me prejudicando em cousa alguma, até ignoro se dellas se tem feito uso em damno de alguem. Com tudo, como nos mesmos Cartorios se achaõ Documentos com caracteres bem analogos, aos que se descrevem nas Decretaes no Cap. 6.° *de Fide Instrumentorum*, e no Cap. 5.° *de Crimine Falsi*, como outros do mesmo calibre se nos tem produzido em varias Obras; transtornando a Chronologia da nossa Historia, e pondo em duvida e confusaõ factos indubitaveis: como no nosso Reino tem havido Impostores, taes como o Monge de S. Medardo de Soissons do Seculo XII., que na morte declarou ter falsificado varios Titulos (2); ainda que nos Livros de Assentamento de Fazenda das Corporações deste Reino naõ appareça o escandaloso Titulo: *de*

(1) Já notei na I. Observaçaõ a cautela, que deve haver sobre os Documentos de Letra Franceza, pela facilidade de a contrafazer. Em outra Observaçaõ, respectiva a Paleographia, terei occasiaõ mais opportuna de fixar as Epochas, ácerca do uso em Portugal da Letra Ulphilitana, ou Gothica, e da Franceza, quanto o permitte a obscuridade deste assumpto.

(2) No Appendice de Berganza se acha hum Documento da Er. 1083, em que se menciona a falsidade de hum Titulo produzido por hum Monge.

bonis quæ cum injustitia et rapina vel violentia congregata aut acquisita sunt, que se lía na Abbadia de Meru na Suissa (1); huma vez que existaõ os mesmos Documentos, ou apocryphos, ou em parte viciados, devo prevenir contra elles o publico, ou se achem ainda ineditos nos Cartorios, ou se tenhaõ vulgarizado por Cópias, ou por meio de Impressaõ: quer fossem fabricados, ou viciados por malicia, quer fossem publicados por Cópias,

(1) O Titulo, que hum Mosteiro deste Reino conserva de certa Propriedade, contém o protesto de hum Parocho de que elle reconhece, que a mesma Propriedade he da sua Igreja, e lhe competia embaraçar a posse, que della queria tomar o Mosteiro; mas como naõ podia fazello sem hum litigio dispendioso, cedia, por considerar, que sendo pobre a sua Igreja, e o Mosteiro opulento, naõ podia nada conseguir. He da Era de 1330. Os meios mais honestos de augmentar o Patrimonio das Igrejas e Mosteiros, que pelos nossos Cartorios se conhecem, eraõ 1.° as Cartas de Fraternidade e Familiatura, que sempre na morte, ao menos, rendiaõ alguma cousa: 2.° os Anniversarios, de que se encarregavaõ em tanto número, que já naõ bastavaõ os dias do anno para os cumprir, e que hoje, ou estaõ reduzidos, ou extinctos; do que já haviaõ queixas na era de 1385 (Veja-se a Doaçaõ de 18 de Setembro desta Era no Cartorio de Pendorada, Maço da Freguezia de Nespreira N.° 46): 3.° as Doações Vitalicias, ou antes Emprazamentos de Casaes, feitos pelos Mosteiros a alguns particulares; ficando em sua vida pagando certa pensaõ, e voltando por morte ao Mosteiro com mais outro Casal proprio do Emphyteuta. Esta negociaçaõ era facil de interessar qualquer homem, ou mulher solteira, ou que naõ tinha filhos, nem parentes, que lhe fossem acceitos. Com tudo naõ devo deixar em silencio, que no anno de 1794 me referio hum Religioso sincero, que tendo os seus Cartorios soffrido alguns incendios, teria a sua Religiaõ perdido muito, se hum Converso habil lhe naõ tivesse fabricado, com a maior destreza, os Titulos que lhe faltavaõ, e lhe eraõ necessarios. A que perfeiçaõ tem chegado neste seculo esta maldita Arte, se póde ver do Extracto do Processo, e Sentença contra os Falsarios de Granada, impresso em Madrid em 1781.

pias, de que nunca houveraõ Originaes, ou tiradas imperitamente de Originaes authenticos. Na I. Parte desta Observaçaõ me reduzirei aos Documentos apocryphos, ou viciados, que se conservaõ nos Cartorios. Na II. tratarei das Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros; ou que se dizem tiradas de Originaes, que nunca existiraõ.

PARTE I.

Sobre os Documentos apocryphos, ou viciados, que tenho encontrado em alguns Cartorios.

NAõ precisando seguir ordem alguma neste assumpto, hirei notando os mesmos Documentos, segundo as lembranças, que delles apontei nas minhas Viagens.

O Primeiro, que se offerece, he a Carta de Couto, feito a hum Mosteiro pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora Rainha D. Theresa. Existem no Cartorio do mesmo Mosteiro dous exemplares de Letra Franceza com a mesma data, e do mesmo theor, excepto na demarcaçaõ do Couto, em que variaõ; como tambem em que hum he todo escrito com a mesma tinta, e o outro tem as Confirmações e signaes publicos de D. Affonso VI., da Rainha D. Bertha, e do Chanceller do mesmo D. Affonso VI., Payo Eriges Botun, em letra mais esbranquiçada, que a do texto; e as Confirmações e signaes publicos do Conde D. Raimundo, e sua mulher D. Urraca, e de Moninho Sesnandiz, que se diz Clerigo de Sant-Iago, e Escritor do mesmo Conde D. Raimundo, em letra mais preta, que a do texto. Do theor do primeiro, se acha no mesmo Cartorio hum Instrumento authentico do anno de 1463 (1).

Em

(1) Ainda que os signaes publicos se achaõ identicos em hum e outro; se a este respeito houvermos de suppôr má fé;

B.M.Gual

Em outro Mosteiro apparece huma Carta de Couto, feita pelo mesmo Senhor Conde e Rainha, escrita em Letra Franceza, e com a data clara, e sem alguma duvida da Era de 1116.

No mesmo Mosteiro se acha huma Carta de Doaçaõ com a data das Kalendas de Abril da Era de 1127, que conclue: *Facta series testamenti sub adefonsi filium Henrici et Tharasie Regine imperio.* Na qual naõ só a letra e algarismo, mas o formulario, he alheio da data; com a qual bem se vê que naõ convem o Reinado.

No Cartorio de huma Collegiada existe huma Carta de renovaçaõ de Foral, ou *Carta de sempre* com a data da Era de 1260: e sendo feita por hum que se diz Tabelliaõ publico daquella Cidade e Bispado, se acha exarada em Lingoa Portugueza, e com algarismo que só se conhece desde o Reinado do Senhor D. Joaõ I., de cujo tempo mostra ser a letra.

Em hum Mosteiro de Religiosas ví huma Doaçaõ em letra do Seculo XIV. em Portuguez, que principia: *Eu o Eufante filho de Affonso Henriques e da Rainha D. Tareiga &c.*

Em outro Mosteiro de Religiosas se lê huma Doaçaõ com a Era de 1212, que se diz feita pelo Senhor Rei D. Sancho a Payo Covelo; expedida pelo Chanceller Pedro Amarello Prior de Guimarães, em que confirma o Conde D. Fernando e outros. Era huma Doaçaõ de particular: raspou-se a primeira regra para escrever por cima: *Sancius dei gratia Rex Portugaliæ.* Riscou-se tambem a primeira columna das testemunhas, escrevendo nella os nomes dos Officiaes da Casa Real, e emendando tſ̃ (testis) para ꝯf (confirmo): acrescentou-se

recahe toda sobre o primeiro. 1.° porque naõ sendo de suppôr se achassem juntos os Doadores e Confirmantes, he mais natural a variedade de tintas, que se acha no segundo, que a uniformidade do primeiro. 2.° Porque he natural, que se buscasse antes a publica fórma do falso, que do verdadeiro.

ſe o nome de Chanceller, e ſe pintou, muito groſſeiramente, o Sello rodado ovado, com as letras na Orla *Sancius Portugalenſium Rex.* O que tudo ainda bem ſe diviſa pela ſombra.

Em huma Camara do Reino ſe encontra huma Carta de Privilegios em nome do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de Cera, e em letra do Seculo XIV.

No Cartorio de hum Moſteiro ſe guarda huma Bulla Pontificia Original; e na Confirmaçaõ da meſma por hum Pontifice Succeſſor, ſe inclue o theor da meſma Bulla com huma clauſula attendivel acreſcentada. E outra Bulla ſobre o meſmo aſſumpto ſe acha *reſpançada* em hum lugar, e nella acreſcentada aquella clauſula, que naõ he em pequeno prejuizo de terceiro.

No Cartorio de huma Collegiada ſe acha hum Documento ſobre o Padroado de huma Igreja reſpançado em certo lugar; mas ainda ſe conhece, que onde dizia: *de jure patronatus ejuſdem eccleſiæ et Capituli Canonicorum Sedis N.* ſe eſcreveu por cima, *et Capituli Canonicorum Sancti N.*, mudada a palavra *Sedis*, em *Sancti N.* Padroeiro da Collegiada, ficando eſta clauſula, como declaratoria da primeira; quando ella importava, ſerem os Conegos da Cathedral Compatronos da Collegiada; e para ſe tirar a duvida, que a mudança foi feita com má fé, nos outros Titulos do meſmo Padroado, que conſervaõ, e em que talvez naõ pôde commodamente praticar-ſe a meſma falſificaçaõ, ſe lê por fóra: *Naõ convem que ſe moſtrem.*

No Cartorio de hum Moſteiro ſe conſerva hum Titulo do Padroado de huma Igreja com a data das Nonas de Fevereiro da Era de 1199 do Reinado do Senhor D. Affonſo Henriques, que ſe diz feito Por N. Notario Apoſtolico, e *Tabelliaõ publico* no Reino de Portugal e do *Algarve* (1).

Em

(1) Julgo eſcuſado até lembrar, que o Algarve ſe achava em poder de Mouros; e que o Titulo de Tabelliaõ he mais moderno.

Em outro Mosteiro se achaõ muitos Titulos, que ainda que nelles naõ appareça outro sinal decisivo de falsidade, com tudo a tinta he esbranquiçada, e de huma composiçaõ differente da que se usava no tempo de que dataõ.

Saõ estes os Titulos, que nos Cartorios, que tenho examinado, me tem parecido falsos, ou viciados; e os bastantes a mostrar o que pertendia nesta I. Parte, que deve haver cautela ao mesmo respeito; porque sendo muitos dos caracteres da sua falsidade taes, que pelo seu contexto nas Cópias, ou Certidões se naõ podem conhecer, se naõ devem produzir ao Publico as mesmas Cópias, ou Certidões, sem declarar aquelles mesmos caracteres, que podem ou demonstrar os Documentos como falsos, ou ao menos de duvidosa fé; e por tanto menos opportunos para sobre elles se apoyar qualquer facto historico, e menos se decidir em juizo qualquer litigio.

PARTE II.

Sobre as Cópias tiradas imperitamente de Originaes verdadeiros, ou que se dizem tiradas de Originaes que nunca existíraõ.

RESERVANDO para outra Observaçaõ as Memorias respectivas á Historia da Diplomatica Portugueza, em que terei de produzir Chronologicamente os Monumentos respectivos, para se conhecerem os poucos, que atégora no nosso Reino tem desempenhado este assumpto: nesta darei sómente huma lista daquelles, cujos trabalhos tenho atégora podido avaliar, ou pela confrontaçaõ dos Originaes, de que publicáraõ Cópias, ou pela simples leitura das mesmas, que acada passo acusaõ a ignorancia, e descuidos de muitos delles.

E principiando pelo A. anonymo do Livro das Doações de Paço de Sousa, a cuja exactidaõ já fiz a devida justiça na Observaçaõ I., naõ deixo com tudo de lhe

lhe notar, que produzindo a fol. 46 verſ. col. 2.ª huma Doaçaõ com a data dos 4 das Kal. de Outubro da Era de 1145; com o meſmo dia, mas com a Era de 1115, lançaſſe outra a fol. 47 verſ. col. 2.ª, quando o contexto de huma e outra moſtra ſerem da meſma Era; o que talvez ſería deſcuido do naõ aſpar na ſegunda o X. da data, para valer 40.

O Livro Preto da Sé de Coimbra naõ ſó contém Documentos, cujas datas naõ convem com o ſeu contexto, mas alguns Originaes, que ainda reſtaõ, accuſaõ neſte ponto o engano, e deſcuido do ſeu A.

Na I. Obſervaçaõ notei tambem os erros de data, com que já desde o Reinado do Senhor D. Duarte ſe paſſavaõ do Real Archivo algumas Certidões, a que poſſo accreſcentar, que o contexto de huma Quitaçaõ Latina paſſada pelo Senhor D. Affonſo III. aos ſeus Dizimeiros, e Eſcrivaõ do Porto, ſe acha com manifeſto erro na Certidaõ expedida do meſmo Archivo no Livro Grande da Camara do Porto fol. 135 verſ., além de lhe aſſignar a data errada da Era de 1261. Em outras mais modernas tenho encontrado o Alvará de 13 de Julho de 1605, que ſe acha naquelle Archivo no Liv. II. de Leis; attribuindo-lhe o anno de 1505: o Alvará de 27 de Março de 1582, do Liv. I. de Leis com a data de 1682: o Alvará de 30 de Março de 1623 do Liv. III. de Leis com a data de 1523: o Alvará de 26 de Setembro de 1628 do meſmo Livro, com a data de 1728.

Iguaes deſcuidos ſe notaõ em algumas Cartas de Confirmações Regias, qual a da Carta de Couto do Moſteiro de Pedroſo, que ſe acha no Cartorio da Fazenda da Univerſidade, expedida a 20 de Janeiro de 1676; e incluindo já a Confirmaçaõ de 15 de Outubro de 1633, em que ſe lhe attribue a data da Era de 1136 (1),

(1) A Benedictina Luſitana tratando daquelle Moſteiro lhe aſſigna a data da Er. de 1166, que he a do Original, e convem ao Governo do Senhor D. Affonſo Henriques. Veja-ſe a meſma Bened. Tom. II. pag. 105.

ſendo do Senhor D. Affonſo Henriques. Em outra de 13 de Julho de 1634 ſe confirma huma Proviſaõ á Camara de Ponte de Lima, aſſignando-lhe a data da Era de 1425; que ſe conhece claramente ſer da Era de 1429. (Pergaminho 64. da meſma Camara).

Alguns deſtes deſcuidos podem ás vezes naſcer dos meſmos Originaes (1). No meſmo Cartorio de Ponte de Lima (Pergaminho N.° 4.) ſe acha huma Carta de Capitulos Eſpeciaes das Côrtes de Coimbra da Era de 1432, datada do 1.° de Janeiro da meſma Era, quando ſe conhece dever ſer a de 1433. Por hum igual deſcuido, o Alvará de 4 de Novembro de 1665 na Carta impreſſa, que ſe expedio ás Comarcas pelo Chanceller Mór, levou a data de 1699. Tambem o Alvará de 17 de Novembro de 1621 em outra igual Carta, levou a data de 1622, e a Lei de 7 de Outubro de 1589 a data de 1599 (2).

A Lei de 9 de Janeiro de 1610 acha-ſe na Collecçaõ I. ao Liv. V. tit. 86 á rúbrica n.° 1.° pag. 196 com o anno de 1620. A Carta da communicaçaõ dos Privilegios da Ordem de Chriſto á de Malta, que ſe acha Original no Cartorio da Camara do Porto no Liv. II. Part. II. Maç. 3.° dos Pergaminhos, com a data de 6 de Janeiro de 1478 ſe acha lançada no Livro *A.* da meſma Camara com o anno de 1428, e no Alvará de 12 de Maio de 1778 com a data errada tambem do dia 10 de

(1) Já na Obſervaçaõ I. notei a equivocaçaõ de dous Documentos Originaes do Cartorio de Vayraõ; hum com a data da Era de 498. em lugar de 998, outro da Era de 1096, em lugar da Era de 1196, que convem com o Reinado do Senhor D. Affonſo Henriques, e Pontificado no Porto de D. Pedro Rabaldis, que nelle ſe cita. No Cartorio de Paço de Souſa ſe acha hum Eſcambo da Era de 1297, incluido em Inſtrumento da Era de 1257: no que bem ſe vê houve engano em huma das datas (Gavet. do Padroad. Maç. 10. n.° 1.°).

(2) Aſſim o obſervei nas que fôraõ expedidas para a Ouvidoria de Alcobaça.

de Fevereiro, por assim se achar na Carta de Confirmaçaõ de 18 de Abril de 1596.

No Codigo do Senhor D. Affonso V. (ainda prescindindo das variantes entre os diversos Exemplares que delle restaõ, que a respeito de datas saõ frequentes) em outras datas, em que os mesmos Exemplares concordaõ, se encontraõ erros conhecidos. No Liv. III. tit. 15, §. 53 e seguinte, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a data de 8 de Agosto da Era de 1313, quando nas Leis antigas folhas 67 se acha com a data de 9 de Agosto da Era de 1343, que corresponde ao Reinado. No Liv. IV. tit. 9.° In pr. e §. 1.° se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 14 das Côrtes de Coimbra da Era de 1249 no Reinado do Senhor D. Affonso II. No tit. 25 do mesmo Livro se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 18 das mesmas Côrtes, cujo erro se emendou já na sua Impressaõ. No tit. 38 do mesmo Livro se attribue ao mesmo Senhor D. Affonso IV. a Lei da Avoenga, que nas Leis Antigas fol. 23 e na outra Collecçaõ das mesmas intituladas do *Senhor D. Duarte* fol. 35 vers. vem entre as do Senhor D. Affonso III., posto que no *Foral antigo de Santarém*, que se acha no Real Archivo, se attribua a fol. 35 ao Senhor D. Diniz. No Liv. V. tit. 13 §. 1.° e 2.°, se acha huma Lei do Senhor D. Affonso IV. da Era de 1378 com o dia 21 de Setembro, da qual se contém o resto nos titulos 7, 9, e 16 do mesmo Livro, e que se acha inteira no Livro de Leis Antigas fol. 123 com o dia 7 de Fevereiro, e na Ordenaçaõ do Senhor D. Duarte fol. 263 com o dia 11 do mesmo mez de Fevereiro. No mesmo Livro V. tit. 40 §. 1.°, se acha huma Lei do Senhor D. Diniz com a Era de 1304; erro já copiado das Leis Antigas fol. 23 vers. No mesmo Livro, tit. 63 se attribue ao Senhor D. Affonso IV. a Lei 8.ª das Côrtes de Coimbra da Era de 1249; cujo erro se emendou na Impressaõ pelo tit. 92 do Liv. III. do mesmo Codigo. Na mesma Impressaõ se acha tam-

bem emendado o erro daquelle Codigo no tit. 70 do mesmo Liv. V. em quanto attribue ao Senhor D. Affonso III. a Lei 20 das mesmas Côrtes. No mesmo Liv. V. tit. 108 §. 2.° e 3.° se attribue ás Côrtes de Evora o Cap. 13 das Côrtes de Lisboa do anno de 1427 (1).

A Doaçaõ da Senhora Rainha D. Theresa a D. Hugo Bispo do Porto, que tantas controversias tem occasionado até o presente, tambem tem admittido quasi tantas variações no seu contexto, quantas vezes tem sido produzida. Já no Litigio, que no Seculo XIV. pendia entre a Igreja do Porto, e o Concelho da mesma, assistido do Procurador Regio, se accusava de vicioso o theor do seu contexto; e se requeria a exhibiçaõ do Original (2). Mas nem entaõ, nem atégora tem apparecido. Apenas convem as Cópias na data da Era de 1158 e anno de 1120; e além das variantes, que já notáraõ Flores (3), e o A. da Historia da Ordem do Hospital (4), ao mesmo respeito, accresce, que no Livro Grande da Camara do Porto, em que se acha incluida na Confirmaçaõ do Senhor D. Affonso II. traz o dia 18 das Kalendas de Maio: naõ fallando nas equivocações notorias, com que se acha incluida no Foral do Porto de 20 de Junho de 1517 (5), ao menos no seu exemplar impresso (6). No Instrumento, que contém a mesma Doaçaõ no Livro da Demanda do Bispo D. Pedro já referido a fol. 36 e fol. 41 se lhe notaõ tambem algumas variações.

Ga-

(1) Outros erros se reconhecem neste Codigo, que terei occasiaõ de notar mais de espaço em outra Observaçaõ.

(2) Veja-se o Livro da mesma Demanda do Bispo D. Pedro no Cartorio da Camara do Porto.

(3) *Hespanh. Sagr.* Tom. XXI. Tract. LX. Cap. 6.° n.° 26. pag. 64.

(4) Part. I. §. 8. nota (*a*).

(5) Livro dos Foraes Novos da Reforma do Senhor D. Manoel no da Comarca de Entre Douro e Minho fol. 1.ª

(6) Foi impresso no Porto na Officina de Antonio Alvares Ribeiro no anno de 1788.

Gabriel Pereira de Castro na sua Obra de *Manu Regia* nos produz huma Concordia (1), que transcreveu do Real Archivo do Livro de Leis Antigas, chamando-lhe 2.ª do Senhor D. Affonso III., sem advertir, que ella se acha naquelle Livro entre outras Leis do Senhor D. Diniz; e que citando-se nella nos Artigos VI. e XI. o Liv. VI. das Decretaes, mal podia convir ao Reinado do Senhor D. Affonso III. A' Concordia do Senhor D. Pedro I., que transcreveu do Liv. II. do Codigo Affonsino, attribue a Era de 1300 (2), em lugar de 1399. Na Concordia do Senhor D. Joaõ (3) entre os Artigos LXXVII. e LXXVIII. omittiu dous Artigos, que se achaõ com tudo no mesmo Liv. II. Affonsino, de que transcreveu os outros (4).

José Soares da Silva nas suas Memorias do Senhor D. Joaõ I. (5), nos faz mençaõ de diversas Côrtes celebradas no seu Reinado, de que se naõ acha outra alguma noticia, e se vê bem, que encontrando elle algumas Certidões expedidas daquelle anno, julgou terem-se celebrado nesse mesmo, e na terra onde fôraõ expedidas; quando as mesmas talvez fossem celebradas muito antes, e em diversa terra.

D. Antonio Caetano de Sousa nas Provas, que juntou á sua Historia Genealogica, semeou tantos erros e taõ

(1) Tom. I. da Ediçaõ de Leaõ, pag. 31.

(2) Pereira *de Manu Reg.* Tom. I. pag. 356, da Ediçaõ de Leaõ.

(3) Ibidem pag. 399. Veja-se o Tom. II. das *Memorias de Litteratura* pag. 121 sobre a variedade com que se attribuem estes Capitulos da Clerezia ás Côrtes de Lisboa; quando no Liv. II. Affonsino se dizem feitos em Santarém.

(4) Tambem em todos os Exemplares, que nos restaõ do Codigo Affonsino faltaõ os Artigos XVII. e XXXVIII. da I. Concordia do Senhor D. Diniz, que com tudo se achaõ no Liv. de Leis Antigas.

(5) Tom. II. pag. 966. Veja-se *Memor. de Litteratura Portugueza* Tom. II. pag. 119 e 120.

taõ grosseiros, que apenas se póde suppôr, que elle chegasse a ler alguns Monumentos, que ahí produziu; tendo-se servido de pessoas inteiramente ineptas para lhe tirar as Cópias. Eu passo a notar alguns, que tenho podido verificar.

No Tom. I. das mesmas Provas pag. 3 nos produz, da Torre do Tombo, hum Documento da Era de 1159, que suppõe ainda vivo o Senhor Conde D. Henrique, quando no Tom. I. da mesma Historia pag. 37 justamente o dá por morto no anno de 1112, que corresponde á Era de 1150 (1). No Tomo VI. das mesmas Provas produz a pag. 347, hum Documento do Senhor D. Affonso III. do Livro I. da sua Chancellaria com a Era de 1263, que naõ convem áquelle Reinado, quando no mesmo Livro da Chancellaria tem a data certa da Era de 1293: o mesmo se vê no outro Documento produzido a pag. 348 com aquella Era de 1263. Saõ innumeraveis os erros, que se lem nos Regimentos, que transcreveu no Tomo III. das mesmas Provas, desde a pag. 305, se elles naõ eraõ já do Instrumento, de que se vê ser a mesma Cópia tirada, feito em 1646. Póde confrontar-se com a Ordenaçaõ Affonsina Liv. I. desde o tit. 51; em cujo principio começa truncada a mesma Cópia, e se verá que na mesma pag. 305 se lê = *E os Diabos disseraõ* =, em lugar de = *E os Saibos* (Sabios) *disseraõ* =: a pag. 334, e em outros lugares, por naõ entender a abreviatura de *Livras* a pintou, mas em algumas partes com equivocaçaõ, pondo a mesma abre-

(1) Com tudo o mesmo erro se acha no Documento do Real Archivo. Veja-se Figueiredo *Historia da Ordem do Hospital* Part. I. §. 10. Mas naõ devêra aquelle A. deixar de notar o indicio de suspeiçaõ, que em razaõ da sua data soffria o mesmo Documento. A *Hespanha Sagrada* Tom. XXXVIII. Appendix 32 pag. 347, traz huma Escritura da Era de 1152, em que figura o Senhor Conde D. Henrique; mas á vista de outros Documentos, tenho toda a razaõ para duvidar tambem da certeza deste, ao menos da sua data.

abreviatura para ſignificar *Reaes*, que tem diverſo valor; como ſe vê a pag. 380. Desde pag. 360, até pag. 363, ſaõ continuados os erros; miſturando a numeraçaõ Romana com a Arabica, pondo 6, onde devia pôr *b*, que valle cinco; e omittindo ſempre o R. daquelle tempo, que valia 40, e em cujo lugar poz ſómente pontos (1).

D. Rodrigo da Cunha para ordenar o ſeu Catalogo dos Biſpos do Porto, ſe ſerviu principalmente do Cenſual daquella Igreja. Ainda á margem do meſmo ſe conhece a origem de immenſos erros de datas, que ſemeou pelo meſmo Catalogo; achando-ſe allí cotados por ſua letra os nomes dos Biſpos, que ſe mencionaõ nas Eſcrituras, e as datas das meſmas; mas tantas vezes erradas com a diminuiçaõ de 30, quantas vezes elle achou nos meſmos Documentos o X. aſpado, a que ſó deu valor de 10. Em huma Obſervaçaõ, que terá por objecto a correcçaõ dos Catalogos dos Biſpos do Reino, terei de individuar tambem as equivocações, que ſe encontraõ nas ſuas obras: por ora baſtará advertir, que elle fallando do Biſpo do Porto D. Affonſo Pires, o reputa morto na Era de 1400; fundado no Epitaphio da ſua ſepultura (2), quando delle continuaõ as memorias por Docu-

(1) Para quem naõ fôr practico em Paleographia, he intelligivel o modo de exprimir *mil*, que elle pinta nos Documentos, ſem o explicar; e de que ſe achaõ muitos exemplos nas meſmas Provas, como v. g. no Tom. I. pag. 18. linha 2.ª e 3.ª *ducentos mille morabitinos, qui ſunt in Turribus Colinbriæ et ſex mille morabitinos de Elbora*, que qualquer leria 200 morabitinos, e 6 morabitinos &c.

(2) Nem ſempre os Monumentos ſaõ guias ſeguras para a Hiſtoria. Eu vi já huma moeda de prata Provincial da India, que por erro do cunho tinha a legenda *Joannes VI.*, em lugar de *Joannes V.* Outra de dez réis em cobre tinha de huma parte a legenda *Joſephus I.*, e no reverſo o anno de 1749, tendo havido o deſcuido na caſa da moeda de continuarem a ſervir-ſe em 1750 do cunho do anno antecedente para o reverſo daquella moeda, e depois de já ſe ter aberto outro com o nome do novo Soberano o Senhor D. Joſé I., que neſſe

Documentos inconteſtaveis dos Cartorios de Paço de Souſa, Boſtello, S. Thyrſo, Vayraõ, Pendorada, Corpus Chriſti de Villa-Nova de Gaya, do Collegio da Graça de Coimbra, do Cabido de Lamego, e da Fazenda da Univerſidade de Coimbra (1), até 29 de Maio da Era de 1410; apparecendo ſómente a Sé Vaga em hum Documento de 3 de Dezembro da meſma Era.

Maior equivocaçaõ o fez incorrer na Addiçaõ ao Cap. 15 da Part. I. deſte Catalogo, o célebre Pergaminho, que lhe foi á maõ, do Cartorio do Moſteiro de Pendorada; onde preſentemente ainda ſe conſerva (2); e já

---

anno ſobiu ao Throno. Na Secretaria da Univerſidade de Coimbra exiſte huma Carta Regia Original deſte ſeculo, a que o Official que a lavrou poz, por equivocaçaõ, huma data taõ alheia do anno, em que foi feita, que para o futuro terá de cauſar huma grande confuſaõ, por naõ ſer naquelle anno Prelado da Univerſidade aquelle, a quem a meſma Carta he dirigida. Em varios Cartorios ſe acha huma Carta Regia, dirigida ás Camaras do Reino, aſſignada pelo Senhor D. Joaõ IV., que remove para Lisboa as Côrtes convocadas antes para Thomar. A primeira vez, que a encontrei no Cartorio da Camara de Coimbra, onde ſe acha Original a fol. 217 do Livro de Provisões e Capitulos de Côrtes, naõ podendo combinar a Aſſignatura do Senhor D. Joaõ IV., por mim já conhecida, com o anno de 1683, que nella ſe lê, depois ſó de muito trabalho, e reflexões, he que cheguei a deſcobrir, que o Official, que eſcreveu a Carta, coſtumando figurar o 5. como hum S, querendo ligallo com o 3, o cortou pelo meio, e veiu a figurar 83. Em alguns Cartorios, tambem de Camaras, encontrei a meſma Carta exarada por outro Official, mas ſem eſte defeito. O que tudo moſtra a grande circunſpecçaõ, com que ſe devem conſultar os Documentos.

(1) Em vaõ ſe tem pertendido ordenar os Catalogos dos Biſpos, pelos Documentos ſómente dos Cartorios das ſuas Sés. Por outros diverſos Cartorios ſaõ igualmente frequentes, e a reſpeito de alguns em maior número, os Titulos, que comprovaõ os factos da ſua vida, e os annos, ao menos, do ſeu Pontificado.

(2) Armario da Fundaçaõ.

e já foi publicado por Fr. Leaõ de Santo Thomaz na ſua *Benedictina Luſitana* Tom. II. Tractado I. Part. IV. Cap. 1.° §. 1, 2, 3, pag. 201. Eſte Documento eſcrito todo de Letra Franceza, e por tanto opportuna para ſe imitar com facilidade, contém em ſi tres Eſcrituras: a 1.ª com a Era de 1062, e com o Reinado de D. Fernando de Leaõ, e ſua mulher D. Sancha, refere a origem da Fundaçaõ da Igreja de S. Joaõ, em huma revelaçaõ, que teve o Abbade Velino, e a Sagraçaõ da meſma Igreja, pelo Biſpo Seſnando; a 2.ª contém a Doaçaõ e entrega daquella Igreja ao Presbytero Exemeno, feita por Velino na Era de 1103; a 3.ª refere o milagre feito pelo patrocinio de S. Joaõ, de livrar do cativeiro dos Sarracenos a Munio Viegas, e a eleiçaõ que delle fizeraõ Velino, e Exemeno, para Padroeiro da meſma Igreja, em data da Era de 1110, confirmando a Eſcritura o Biſpo D. Seſnando. A difficuldade de combinar com o Reinado de D. Fernando aquella primeira Era de 1062, naõ ſe offereceu a D. Rodrigo da Cunha; e ſó della ſe fez cargo o ſeu Addicionador Antonio Cerqueira Pinto no Cap. 18, por elle novamente addicionado (1), onde em vaõ pertende moſtrar, que já D. Fernando era Rei de Leaõ ao menos na Era de 1072 (pois ſuppõe (2) apagado hum X. no Pergaminho pela ſua muita antiguidade) quando ſó em 1038 he conſtante ter morrido D. Bermudo III., a quem ſuccedeu naquelle Reino. Com mais facilidade cortou aquelle nó o Impoſtor, que ſem ſe lembrar, que já andava impreſſo eſte Documento na *Benedictina Luſitana*, eſcreveu com tinta, que parece bem recente, hum X. aſpa-

(1) *Catalogo dos Biſpos do Porto*, de D. Rodrigo da Cunha, da Ediçaõ de 1742 pag. 301.

(2) Antonio Cerqueira Pinto moſtra naõ ter viſto o meſmo Pergaminho; pois ainda hoje ſe conſerva todo no melhor eſtado, como he natural, tendo menos cinco ſeculos de antiguidade, do que ſe lhe attribue.

aſpado em lugar do que ſe achava no Documento; tendo tambem o cuidado de fazer o meſmo em huma Pública Fórma daquelle Documento do anno de 1572, que ſe acha no meſmo Armario; pois lendo-ſe 1092 já coincide com o Reinado de D. Fernando. Mas quem faz eſta emenda, ainda que naõ deixaſſe os ſignaes evidentes do vicio, baſtaria conſervar o Documento, para a todo o tempo ſer elle o meſmo teſtemunho da ſua falſidade. Os prodigios, que ahí ſe referem puerilmente, as converſas de Velino com ſeu Compadre Arguirio, e de Velino e Exemeno com Munio Viegas, moſtraõ a pouca arte de quem o fabricou, e ao meſmo tempo o cunho do ſeculo XVI. fertil em falſificações, em que quaſi ſempre entrava o extraordinario (1), e maravilhoſo; accreſcendo até a extenſaõ do meſmo Documento alheia do laconiſmo daquelle ſeculo. Com eſtas reflexões ſe exclue até o ſer o meſmo Documento nem ainda Cópia de outro Original, que foſſe authentico; porque mal ſe poderia eſte reputar Original, ſendo eſcrito em Letra Franceza, alheia até dos outros Documentos coevos, que ſe achaõ no meſmo Cartorio, e em que figuraõ algumas das meſmas peſſoas, eſcritos todos em Letra Gothica. Com effeito o fabricador deſte teve diante dos olhos alguns daquelles meſmos Documentos. Por quanto com a data das Kalendas de Novembro da Era de 1097 ſe achaõ em hum Pergaminho duas Doações, e huma Carta de Venda, feitas ao meſmo Abbade Velino (2). Em hum Documento da Era de 1103 (3) ſe relataõ os bens, que poſſuia, por Doações e compras, o Moſteiro de S. Joaõ de Pendorada; e nelle ſe faz mençaõ de ElRei D. Fernando, e ſua mulher a Rainha D. Sancha,

(1) He o que ſe obſerva nos Documentos de Higuera, Brito, e Louſada; a hum dos quaes, ſem eſcrupulo, ſe póde imputar a fábrica deſte Documento.

(2) Armario da Fundaçaõ N.° 2.°

(3) Maço da Igreja de Fornellos N.° 2.°

cha, do Bispo do Porto D. Sesnando, e do Abbade Exemeno. Ahí se acha Original (1) com a data da Era de 1103 aos 3 das Kal. de Janeiro (e naõ Junho como naquella) a Doaçaõ e entrega feita por Velino a Exemeno da Igreja de S. Joaõ fundada no Reinado de D. Fernando, e sagrada pelo Bispo do Porto D. Sesnando, para nella viver e os seus Monges. Acha-se ahí tambem huma ampla Doaçaõ de bens, feita por ElRei D. Garcia a Munio Viegas na Era de 1106 (2). Outra Doaçaõ ao Mosteiro pelo mesmo Munio Viegas da mesma Era de 1106 ainda que naõ Original (3). Outra feita pelo Abbade Sando ao mesmo Munio Viegas, na Era de 1120 (4).

Os nomes e datas destas Escrituras ingeriu naquelle Documento o impostor, que o fabricou, misturando os sonhos, e revelações com factos reaes, dando-lhe talvez causa a usar da Era de 1062 na primeira Escritura, a Era de 1096 da primeira em que figura Velino (e que leu por 1066, por ignorar o valor do X. aspado) e como nelle o achou já com o titulo de Abbade, quiz dar-lhe Igreja fundada, de que o fosse, e para isso retrocedeu quatro annos os sonhos, revelações, e prodigios, que deraõ occasiaõ, no seu cerebro, á Fundaçaõ daquella Igreja, sem advertir, que deixava ainda mais patente a falsidade. Póde com tudo bem ser, que com este Documento se quizesse authenticar a antiga tradiçaõ sobre a Fundaçaõ do Mosteiro; porque em hum Instrumento (5) tirado em 1508, da Instituiçaõ de huma Capella no Mosteiro de Pendorada, feita por Joanna Domingues na Era

(1) Armario da Fundaçaõ N.° 3.°

(2) Armario de Documentos varios, Maç. 1.° de Doações N.° 5.°

(3) Armario da Fundaçaõ.

(4) Armario de Documentos varios, Maç. 1.° de Doações N.° 12.

(5) Maço de Quebrantões N.° 7.°

de 1412, cujo Documento se diz achar-se já entaõ lacerado (se além disso naõ tinha tambem a qualidade de falso) prova, que já nos fins do Seculo XIV. se cria, ou fazia conta inculcar, que aquelle Mosteiro fôra fundado por Varões Santos, e precedendo revelaçaõ Divina.

Aquelle Documento com tudo seduziu de tal fórma a D. Rodrigo da Cunha, que naõ duvidou dar mais de vida ao Bispo D. Sesnando 42 annos, sem avaliar primeiro bem os caracteres do mesmo Documento.

Este mesmo já notei, que fôra produzido por verdadeiro na *Benedictina Lusitana*; mas naõ he só este descuido, que tenho de notar no seu A. Fr. Leaõ de Santo Thomaz. O espirito de partido tem feito abraçar geralmente nas Chronicas das Religiões pelos seus AA. quanto podia dar honra, e gloria ás mesmas Corporações: ainda nos que obráraõ de boa fé, e sem manifesto dolo (1), se reconhece os erros, a que os arrastou a cada passo o mesmo espirito de partido.

Além de muitos Documentos, com que em varios lugares da mesma *Benedictina Lusitana*, comprova os factos, que refere, e de cujo mesmo theor se colhe, que ou saõ apocryphos, ou de muito diversa idade, sem me lembrar, que elle toma por textos Juliaõ Peres, Flavio Dextro, Bivar, Brito e Higuera: que a maior parte dos Documentos de que se serve, os naõ consultou; mas recebeu de outras Cópias dos mesmos: e que abona algumas tradições com informações, que lhe mandáraõ algumas Religiosas; ainda a respeito de alguns Documentos, que nos diz ter examinado, se conhece a sua impericia. Por exemplo, a pag. 25 do Tom. II. tratando do Mosteiro de S. Thyrso, põe a sua Carta de Couto, que allí se acha com a data bem clara da Era de 1135, na Era de 1131, em que o Conde D. Henri-

(1) Nesta mesma Observaçaõ ainda farei evidente, que naõ he temeraria a imputaçaõ de dolo a respeito de alguns dos mesmos Chronistas.

Henrique ainda naõ consta fosse casado. A' Doaçaõ do mesmo Couto áquelle Mosteiro por Sueiro Mendes attribue a Era de 1132 a pag. 28 do Tom. II.; quando ainda allí existe com a Era de 1136. Tratando do Mosteiro de Pombeiro, refere a pag. 54 do Tom. II. a Doaçaõ feita a D. Gonçalo de Sousa pelo Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1193, que ainda allí se conserva, assignando-lhe a Era de 1163, em que ainda naõ Reinava. Tratando do Mosteiro de Pedroso, nos faz avaliar tambem as poucas luzes do seu Fr. Bernardo de Braga, de cuja authoridade tantas vezes se serve; pois produzindo a pag. 101 do Tom. II. a Cópia, que o mesmo lhe communicou, de hum Documento da Era de 935 (o qual ainda hoje existe no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra) se vê, que, sendo mal lido em muitas partes, especialmente o foi no assumpto para que o produziu de provar a maior antiguidade do Mosteiro de Pedroso; pois em todos os lugares onde allí se acha *Sancti Petri petrosi*, se lê ainda hoje claramente no Original *Sancti Christophori*, que era o Padroeiro com Santa Eulalia, naõ do Mosteiro de Pedroso, que ainda naõ existia, mas do de *Sanganeto* ou *Sanguedo*. O mesmo juizo, que se fórma, á vista de semelhantes equivocações, de Fr. Bernardo de Braga, se póde formar do seu tambem celebrado Fr. Joaõ do Apocalypse, pela simples leitura dos Documentos que produziu, e de que se aproveitou em varios lugares o mesmo Fr. Leaõ de Santo Thomaz, vendo-se pela frase e contexto, serem muito mais modernos do que elle os definiu.

Resta-me ainda advertir, a respeito deste A., a equivocaçaõ, com que em varios lugares da sua Obra tratando de alguns Mosteiros os suppoz *duplices*, e de ambos os sexos, julgando, que tanto importava a clausula de algumas Doações, em que se lia *ad fratres vel sorores quæ ibi habitantes fuerint et in vita sancta perseveraverint*, ou outra semelhante. Já notei em outro

lugar

lugar (1), que ſemelhantes clauſulas naõ ſignificavaõ neceſſariamente Moſteiro *duplex*: naſcendo eſta clauſula da ampla faculdade dos Padroeiros de fazer mudar de habitadores os Moſteiros, quando bem lhes parecia; querendo por tanto os Doadores prover a eſte caſo, para ſe conſervarem no Moſteiro os bens doados, ainda que para elle paſſaſſem Peſſoas de diverſo ſexo, como temos muitos exemplos de aſſim ter ſuccedido. O meſmo facto que produz no Tom. II. pag. 105 a eſte reſpeito, nada convence, e á viſta do Documento Original ſe vê ſer o ſeguinte:

Duas Religioſas Benedictinas do Moſteiro de Semide, ſahíraõ daquelle Moſteiro com animo, ou pretexto de ſe recolherem em outro da Ordem mais eſtreita de Ciſter; mas ou por que nelles as naõ quizeſſem receber, ou por que tinhaõ tomado eſſe pretexto para a ſua divagaçaõ, ſe conſervárao Apoſtatas; e como taes, quiz proceder contra ellas o Biſpo de Coimbra. Alcançáraõ hum Breve da Penitenciaria para ſerem abſolvidas, e recolhidas em Moſteiro do ſeu *Inſtituto e obſervancia*. Eſte Breve em data de 4 dos Idos de Maio do anno de 1310, veiu commettido ao Deaõ do Porto D. Lourenço, depois Arcebiſpo de Braga; o qual lhes aſſignou o Moſteiro dos Religioſos Benedictinos de Pedroſo (naõ obſtante ſerlhe vizinho o de Villa-Cova de Religioſas da meſma Ordem, e haverem mais tres no meſmo Biſpado, o de Vayraõ, de Rio-Tinto, e Tuyas) e com effeito fôraõ recebidas pelo Abbade e Monges daquelle Moſteiro, e ſe lhes aſſignou reçaõ, veſtiaria &c. Todo eſte facto naõ moſtra, que ellas foſſem habitar para aquelle Moſteiro (a cujo reſpeito nada ſe eſpecifica) mas que ficáraõ debaixo da obediencia daquelle Abbade; e o que moſtra bem he, que aquelle Delegado executou o Breve, contra o ſeu eſpirito (2); que naõ podia ſer outro ſenaõ, que ellas

(1) *Memorias de Litteratura Portugueza* Tom. V. pag. 425.
(2) Nada póde cauſar admiraçaõ, quando no Inſtrumento

ellas ſe recolheſſem effectivamente em algum Moſteiro naõ de Religioſos, mas ſim da ſua meſma Ordem e ſexo: os motivos com tudo por que ſe fraudou o eſpirito daquelle Reſcripto com a eſcolha, que fizeraõ do Moſteiro de Pedroſo, e a approvaçaõ do Juiz Executor ao meſmo reſpeito, naõ deixaõ de ſe entrevêr do meſmo Reſcripto (1).

A exiſtencia com tudo de Moſteiros duplices em Portugal mais claramente ſe moſtraria dos Documentos, que ao meſmo reſpeito produziu na Chronica dos Conegos Regulares o ſeu A. D. Nicolau de Santa Maria, ſe naõ foſſe neceſſario verificar novamente quanto elle avança, á viſta dos meſmos Documentos. Eu naõ ſou o primeiro, que me attrevo a ſuſpeitar da ſua boa fé, e verdade hiſtorica; ſiguo ſó as pizadas dos ſeus Domeſticos. Já D. Thomaz da Encarnaçaõ (2) naõ duvidou negarlhe todo o credito ácerca do Documento que elle produziu no Liv. IX. Cap. 9.° §. 4.° da ſua Chronica, para moſtrar, que hum ſeu Conego o Prior de Santa Cruz, por nome Pedro Alfarde, fôra nomeado pelo Senhor D. Affonſo Henriques para Chroniſta do Reino, e os ſeus Succeſſores no meſmo Cargo; e eſcuſo repetir o que o meſmo allega para moſtrar a falſidade daquelle Documento. Mas para que naõ fique em duvida ter ſido elle meſmo quem o fabricou, ſirva o teſtemunho de outro ſeu Conego D. Bernardo da Encarnaçaõ, cujo nome ſerá ſempre reſpeitado entre os Antiquarios do noſſo Reino (3).

Nas

ſe traduz: *Berengarius Epiſcopus Tuſculanus*, *Berengario Biſpo da Toſcana*. He quaſi coeva huma ſemelhante verſaõ: *Epiſcopus Civitatenſis* (de Ciudad Rodrigo) *Biſpo da meſma Cidade*.

(1) Em huma Obſervaçaõ particular ácerca das *Oblatas* dos Moſteiros terei occaſiaõ de examinar, ſe com effeito em Portugal chegáraõ a haver Moſteiros duplices.

(2) *Hiſtoria Eccleſiaſtica Luſit.* Tom. III. Cap. 8.° §. 12. pag. 269.

(3) Eſte Religioſo foi natural de Aveiro, e profeſſou no

Nas Memorias, que o mesmo escreveu, e se conservaõ no Cartorio da Serra do Porto, se acha a accusaçaõ feita ao seu Chronista, de ter interpolado a Carta do Bispo do Porto D. Fr. Balthasar Limpo, que produziu no Liv. XII. da sua Chronica Cap. 18 §. 5.º pag. 578; mas ainda que o mesmo o naõ tivesse sinceramente advertido, a mesma Carta Original, que se conserva no Archivo do Mosteiro da Serra do Porto, mostra ainda hoje, que quanto se lê na mesma Chronica a respeito do antigo Mosteiro de Conegas da sua Ordem, foi accrescentado na Carta pelo Chronista D. Nicolau de Santa Maria. A' vista destes dous factos, naõ he de admirar, que tendo o meu Collega o Senhor Fr. Joaquim de Santo Agostinho examinado os Cartorios da Congregaçaõ dos Conegos Regulares, tendo eu corrido tambem o de Reffoyos de Lima, e naõ restando mais, que o exame dos Cartorios de Grijó, Serra, e Santa Cruz de Coimbra, com tudo ainda se naõ tenha encontrado nenhum daquelles Documentos, que D. Nicolau produz na sua Chronica dos seculos mais remotos para mostrar, que seus Mosteiros desde o seu principio fôraõ habitados pelos Religiosos da sua Ordem. Como porém em nenhum dos Documentos dos seus Cartorios anteriores á Monarchia,

---

Mosteiro de Santa Cruz em 1729. Serviu de Cartorario nos Mosteiros da Serra e Mafra. A sua paixaõ pelas Antiguidades o fazia escolher as *Brevias*, ou Ferias para outros Mosteiros da Ordem, gastando todo o tempo, que ahí se demorava, nos seus Cartorios. Colligiu muitas Memorias respectivas á Diplomatica Portugueza, que deixou ainda em parte informes, e se conservaõ no Cartorio da Serra do Porto. Mostraõ bem a vastidaõ dos seus trabalhos, e o grande tino no assumpto que manejou. As Cópias que deixou no mesmo Cartorio, reduzindo a Livros os Documentos antigos, mostraõ huma grande pericia de Paleographia, e a sua escrupulosa exactidaõ. Falleceu com 72 annos de idade a 28 de Janeiro de 1781. Como o mais recommendavel Antiquario do nosso Reino, terei ainda de fallar com mais individuaçaõ dos seus trabalhos.

chia, se encontre a clausula *Regula Augustini*, ou outra semelhante (1), se conhece bem, que os mesmos, ou fôraõ fingidos, ou interpolados com a mesma clausula por aquelle Chronista, e por tanto o nenhum credito, que deve merecer qualquer outro Documento, que naõ tenha abonador mais verdadeiro, que o mesmo D. Nicolau (2). He de admirar com tudo a miseravel arrogancia, com que no Livro VI. da mesma Chronica Cap. 8.° n.° 10 pag. 306, combate a Duarte Nunes de Leaõ, sem se lembrar, que produzia contra elle huma Escritura, em que se figura Reinando já em Portugal o Senhor D. Affonso Henriques na Era de 1162 (3). Com esta mesma Era produziu huma Doaçaõ do mesmo Senhor Rei

L (n.°

(1) Em hum sómente do Mosteiro de Moreira da Era de 1122, apparece a expressaõ *Regula Canonica*: o que com tudo prova taõ pouco o ser aquelle Mosteiro da sua Ordem, como outro de 8 das Kal. de Março da Era de 1032 póde provar ter sido o Mosteiro de Paço de Sousa da Ordem de Santo Agostinho, por nelle se lerem as expressões *Regula Canonica*, *Regula Sancta* (Cartorio de Paço de Sousa, Livro das Doações fol. 48 vers. col. 2.ª) ou ter tambem sido o de Pendorada da Ordem de Santo Agostinho por outro Documento de 3 das Kal. de Janeiro Era 1103, em que se lem as mesmas Clausulas (Cartorio de Pendorada Armario da Fundaçaõ n.° 3.°)

(2) D. Vicente de Jesus Maria, Conego Regular, e Cartorario que foi neste seculo no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, tomou por empreza o corrigir em varios lugares a mesma Chronica da sua Congregaçaõ; porêm ignoro onde hoje paraõ os seus trabalhos, que julgo serem de taõ boa fé, quanto elle reconhecia os defeitos daquelle Chronista. D. José de Christo, de cujas Memorias, por ordem dos Prelados Maiores, se aproveitou D. Nicolau, ha tradiçaõ se queixava, quando sahiu á luz aquella Chronica, das adulterações do mesmo Chronista: o que ainda se poderia verificar pela sua confrontaçaõ; pois penso que ainda existem.

(3) Eu a encontrei ainda naquelle Cartorio, mas sem caracter algum de Original authentico.

(n.º 12 pag. 306) quando eſta ſe acha ainda naquelle Cartorio de Refoyos de Lima com a Era de 1166. A Doaçaõ feita ao meſmo Moſteiro por Mendo Affonſo, e a Carta de Couto feita pelo Senhor D. Affonſo Henriques, ambas da Era de 1178 (n.º 14 e 15 pag. 307) ſaõ meras Cópias ſem authenticidade, que ainda ſe conſervaõ naquelle Cartorio, e elle produz por Originaes.

Com outras luzes, e com melhor fé ſe reconhece ter trabalhado a I. e II. Parte da Chronica da Ordem de S. Franciſco de Portugal o meu Patricio Fr. Manoel da Eſperança, cuja Obra faz muita honra á ſua memoria, e moſtra com quanto trabalho ajuntou os materiaes para a meſma. Mas para que até elle nos deixaſſe provas de que era humano, baſtará conſultar dous lugares da meſma Obra. Na Parte I. Liv. V. Cap. 21 pag. 565 col. 2.ª por ignorar a Diſciplina Eccleſiaſtica do ſeculo XIII, ſuppoz, que duas Provisões de Indulgencias paſſadas pelo Biſpo de Lisboa e Coimbra D. Mattheus, que achou no Cartorio das Religioſas de Santa Clara do Porto, e que ainda allí ſe conſervaõ, eraõ paſſadas por dous Biſpos diverſos, ſem o deſenganar a identidade do nome, da data, e do lugar; porque ſuppunha, que hum Prelado nunca o foi ſimultaneamente de duas Dioceſes.

No meſmo Cap. a pag. 563 a ſua gratidaõ para com D. Rodrigo Forjaz, e D. Chamoa Gomes, Fundadores do Convento d'Entrambos Rios, lhe fez paſſar em ſilencio, quando ahí ſe lembra da Doaçaõ feita ao Convento pelos meſmos Fundadores, daquella clauſula notavel, que nella ſe lê, de fundarem o meſmo Convento em ſatisfacçaõ *das malfeitorias e danos que tinham feito no Reino de Portugal.*

Omittindo muitos outros exemplos, que nos ſubminiſtraõ alguns AA., que andaõ nas mãos de todos, e paſſaõ como Textos authenticos, julgo deſneceſſario dizer couſa alguma ácerca de Fr. Bernardo de Brito, cujo

cujo caracter ſupponho já aſſaz demonſtrado (1). Com effeito nem no Cartorio de Lorvaõ hoje ſe achaõ Originaes, nem nunca exiſtíraõ a Carta (2) de izençaõ de tributo por Alboacem, da Era de 772; a longiſſima Eſcritura de ElRei D. Fernando de Leaõ da Era de 1102, com a relaçaõ da expugnaçaõ de Coimbra; as Memorias da fundaçaõ daquelle Moſteiro em vida ainda de S. Bento; as façanhas do Abbade Joaõ de Montemór, e outros ſonhos deſte Chroniſta Mór.

Naõ he eſte o caracter do Chroniſta Fr. Antonio Brandaõ; porém he difficultoſo averiguar a cauſa, por que achando-ſe ainda hoje no Archivo do Cabido de Coimbra o Foral dado pelo Senhor Conde D. Henrique á meſma Cidade em Letra Franceza e facil de ler, como o produziu antes do Cartorio da Camara daquella Cidade com tantos vicios e erros, como ſe acha a pag. 387 do Tom. III. quando elle conſta ter examinado tambem o Cartorio do meſmo Cabido.

De todas as Obras de Gaſpar Alvares Louzada (3) ſó me he conhecido hum Tomo em folio de proprio punho do A., que ſe acha no Archivo da Mitra de Braga; que contém Documentos, que ſe dizem extrahidos pela maior parte do Real Archivo da Torre do Tombo, e reſpeitaõ todos de algum modo áquella Igreja, de cujo Arcebiſpo D. Fr. Agoſtinho de Jeſus foi Secretario, ſendo natural daquella Cidade. Eſta Obra porém baſta para dar bem a conhecer o ſeu A. Naõ ſó os Pontifi-

(1) Veja-ſe a Memoria do Senhor Fr. Joaquim de Santo Agoſtinho no Tom. V. das de *Litteratura Portugueza* pag. 297: Flores, *Heſpanha Sagrada* Tom. XV. pag. 189 &c.

(2) Nem eſta eſcritura, nem outras do meſmo tempo dos Arabes, que Fr. Bernardo de Brito cita daquelle Cartorio, ſe indicaõ em hum Inventario do meſmo, que alli ſe conſerva feito no meio do ſeculo XVI., nem no meſmo Livro dos Teſtamentos ſe acha Cópia alguma dellas.

(3) Referidas por Barboſa na *Bibliotheca Luſitana* Tom. II. pag. 330 e 331.

tificados dos Bispos Confirmantes naõ convem com as datas das Escrituras; mas em vaõ se procuraõ no Real Archivo os Originaes, que dallí se citaõ, e em lugares certos, como a instancias minhas foi examinado por Pessoa muito perita, e de toda a confiança. No entanto se lem nestes Documentos sempre factos extraordinarios e relevantes (1), sem se omittir quanto bastasse para provar huma antiga tradiçaõ a respeito de S. Pedro de Rates, Santo Ouvidio, S. Fins &c. Ahí se acha a Carta de Couto do Mosteiro de Pombeiro, e a confirmaçaõ do de Refoyos de Basto, quando nos mesmos Mosteiros se conservaõ de diverso anno, de diverso theor, e com o cunho da veracidade taõ evidente, como nas Cópias de Lousada se lhe divisa á primeira vista o da mentira, e impostura. Para nos deixar com tudo huma prova de que tinha a quem imitasse, nos confessa no mesmo Livro a sua correspondencia com Higuera (2), que conhecêra de casa do mesmo Arcebispo de Braga D. Fr. Agostinho. Avista deste caracter de Lousada, bem indigno dos Elogios de Gabriel Pereira de Castro (3), Barbosa (4), e D. Rodrigo da Cunha (5), e dos mais que refere o mesmo Barbosa, se conhecerá o credito, que podiaõ merecer as Certidões, que passou a Fr. Bernardo de Brito para abonar outras semelhantes falsidades (6).

Pa-

(1) Semelhantes ao que fez acreditar a Ferrer. Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionad.* Part. I. pag. 19 até 22.

(2) Veja-se o *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionado*, Part. I. pag. 24.

(3) *De Manu Regia* Tom. I. pag. 321, da Ediçaõ de Leaõ.

(4) *Bibliotheca Lusitana* no lugar acima citado.

(5) *Catalogo dos Bispos do Porto Addiccionado*, Part. II. Cap. 21, pag. 131.

(6) Veja-se a Dissertaçaõ Critica e Apologetica á authenticidade do primeiro Concilio Bracharense, Lisboa 1773, a pag. 17, §. 12. Brandaõ, *Monarchia Lusit.* Part. III. Liv. X. Cap. 10, pag. 186, col. 2.ª

Para naõ exceder os limites, que me tinha prescrito, bastará notar em ultimo lugar, que á excepçaõ das Cópias, que já referi ter feito tirar no Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto o exactissimo D. Bernardo da Encarnaçaõ, naõ tenho encontrado outras, que possaõ acreditar-se e seguir-se sem escrupulo. O Livro chamado *Foral Grande* na Camara de Vianna: o Livro A e B e 1.° e 2.° das Chapas na Camara do Porto: o Livro de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra: as Cópias dos Documentos antigos no Archivo do Cabido do Porto, e Baliagem de Leça, e muitas outras Cópias ainda dos seculos passados, para se conhecerem por menos exactas, e cheias de grosseiros erros, naõ he preciso confrontallas com os Originaes, basta sómente lellas (1).

Concluirei referindo hum facto, que julgo mostra assaz a pouca exactidaõ, com que a cada passo se tem examinado as nossas antiguidades, pelas poucas

(1) Taes saõ tambem, segundo o testemunho de Pessoa muito intelligente, as Cópias dos Documentos do Convento de Thomar, e Mosteiros de Tarouca e Ceiça (que áquelle estiveraõ unidos no Reinado do Senhor D. Sebastiaõ) as quaes por ordem do mesmo Senhor Rei fôraõ tiradas com o maior aceio e limpeza, mas nenhuma exactidaõ, pelo Desembargador Pedro Alvares Secco. Pelos Documentos que produziu Fr. Bernardo da Costa na sua *Historia da Ordem de Christo*, impressa em Coimbra em 1771, aproveitando-se daquelle trabalho, se póde bem conhecer os innumeraveis erros, com que fôraõ tiradas. A confrontaçaõ, que a Academia conserva, do Livro dos Testamentos de Lorvaõ com as citações de Fr. Manoel da Rocha no seu *Portugal Renascido*, mostra os muitos erros, em que incorreu este Author, por naõ entender as datas de muitos Documentos. *Merino* na sua Obra *Escuela de leer letras &c.* impressa em Madrid em 1780, produzindo na Lamina 49 e 50 pag. 377 e 382 os fragmentos de algumas Escrituras do nosso Reino, se faz digno da mesma censura; porque em poucas regras lhe notei mais de vinte erros na sua leitura, e que bem testemunhaõ a sua ignorancia de Paleographia, e Paleologia Portugueza.

cas luzes de muitos, que tem manejado esta empreza. No Reinado do Senhor D. Joaõ II. se queixava o Concelho de Lisboa, de que na Casa do Civel lhe infringiaõ o seu Governador e Ministros acada passo os amplos privilegios dos seus Cidadãos; e como a duvida versava sobre avaliar quaes fossem os dos Infanções, que lhe concedêraõ os Reis antigos, se expedíraõ Cartas em nome do Senhor D. Joaõ II. para que dos Archivos do mesmo Senado, da Torre do Tombo, e dos Mosteiros de Santa Cruz, Alcobaça, Bouro, Santo Thyrso, Lorvaõ, Odivellas, e Arouca se passassem as Certidões, por que podesse constar, quem eraõ em outro tempo os Infanções. Tudo se relata em huma Sentença expedida pelo Licenciado Ruy da Graã, Juiz dos Feitos d'ElRei na Casa da Supplicaçaõ em data de 3 de Julho de 1486 (1), e se acrescenta, que das mesmas Certidões se mostrára *claramente os Infançones que soyam de possuir a terra de Santa Maria de Besteiros serem netos de Reys, filhos dos Infantes mores, nados depos os Princepes herdeiros, e a estes somente pertencer este nome e a outras pessoas nom.* Sem ser necessario ler aquelles Documentos para nos convencermos, que delles, se fossem verdadeiros, tal se naõ podia concluir, bastaria ponderar, que os Infanções sempre occupáraõ o segundo grau de Nobreza nos principios da nossa Monarchia, sendo em tudo inferiores aos Ricos Homens (2), e que por tanto mal podiaõ figurar, como nesta Sentença se representaõ (3). No seculo seguin-

(1) Archivo do Senado de Lisboa, e incluida em Certidaõ no Livro de Provisões, e Privilegios da Camara de Coimbra a fol. 38. Acha-se impressa em Pegas Tom. VII. á Orden. Liv. I. tit. 91, §. 2.° Gloz. 4.ª pag. 379, n.° 8.°

(2) Veja-se *Monarchia Lusit.* Part. VI. Liv. XVIII. Cap. 29, pag. 97.

(3) Requerendo o Concelho do Porto ao Senhor D. Manoel, que lhe mandasse passar da Torre do Tombo Certidaõ dos

guinte ainda mais ſe adiantou eſte erro até a maior abſurdidade. Em huma Sentença da meſma Caſa da Supplicaçaõ ſe confirmou em data de 10 de Dezembro de 1588 (1) outra do Juiz do Crime de Coimbra, em que foi abſolvido hum Cidadaõ do Porto (que como tal gozava dos meſmos Privilegios dos Infanções) do coutamento, que ſe lhe fizera de huns veſtidos defezos, com o fundamento ſeguinte: *Como os ditos Cidadãos do Porto gozaõ de Privilegios de Infanções, que ſaõ netos de Reis, e por taes eſtaõ julgados por ſentenças que neſtes autos andaõ, os quaes Infanções veridicamente podem trazer o que quizerem por gozarem tambem da ſuperioridade de ſeus Pais, e Avós, que he ſerem deſobrigados das Leis que elles fazem, e pelo conſeguinte poderem trazer todos os veſtidos que quizerem &c.*

Das Provas atéqui collegidas julgo ſe evidenceia aſſaz o que me propunha moſtrar neſta Segunda Parte, que naõ ſómente huma grande parte das Cópias, que ſe tem tirado dos Originaes authenticos dos Cartorios do Reino, ſe achaõ conſideravelmente viciadas; mas que muitas ſe dizem tiradas de Originaes, que nunca exiſtíraõ, ſenaõ no cerebro dos que as tem publicado: quando eſtes naõ

Privilegios dos Infanções, dirigindo-ſe para iſſo Proviſaõ ao Guarda Mór Thomé Lopes, eſte em data de 15 de Outubro do anno de 1526, lhe paſſou Certidaõ com o theor dos Degredos do Senhor D. Affonſo III. de Março da Era de 1299, que ſendo huma Lei reſtrictiva dos Direitos dos Padroeiros, apenas reſpeita aos Infanções em quanto lhes limita (aſſim como ás outras claſſes de Padroeiros) o acompanhamento, com que poderáõ hir ás Igrejas e Moſteiros, de que ſaõ naturaes e herdeiros; e declara que ſe naõ reputará Infançaõ, ſenaõ o que for filho legitimo de Infançaõ. Tanto ſe ignoravaõ já entaõ, quaes foſſem os Privilegios de Infanções no meſmo Archivo Real! (Liv. A. da Camara do Porto fol. 151.)

(1) Liv. de Provisões e Privilegios da Camara de Coimbra fol. 172.

naõ saõ da natureza dos que individuei na I. Parte, que existindo ainda hoje nos Archivos, ou saõ apocryphos, ou se achaõ viciados.

Do que pois fica ponderado em toda esta Observaçaõ, se poderá bem conhecer o serviço, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa tem feito á Litteratura da Naçaõ, procurando examinar novamente por alguns de seus Socios os Cartorios do Reino, e o interesse que póde resultar ao Publico de se vulgarizar o resultado dos seus trabalhos: sendo muito para desejar, que debaixo do mesmo plano com que atégora se tem corrido huma pequena parte dos Archivos Publicos, se chegue a examinar o resto, colligindo-se as Memorias authenticas, para se ordenar o Systema da Historia da Naçaõ.

OBSER-

OBSERVAÇAÕ III.

Sobre o uſo da Lingoa Latina, ou Portugueza nos Documentos Publicos do noſſo Reino.

HE opiniaõ vulgar conſtante (1), e atégora de ninguem contrariada, que o uſo da Lingoa Portugueza nos Documentos Publicos, ſe deve a huma Lei do Senhor D. Diniz. Naõ ſe produzindo o theor, nem a data da meſma Lei, mas ſendo de eſperar, que a ſua obſervancia podeſſe determinar eſta, ao menos por aproximaçaõ (2); entrei na empreza de averiguar a Epocha, em que ſe deixou o uſo da Lingoa Latina nos meſmos Documentos, e as combinações, que fiz a eſte reſpeito em diverſos Cartorios, me deraõ os reſultados ſeguintes (3):

1.° Que os Documentos Eccleſiaſticos (4), por todo

(1) Brandaõ *Monarch. Luſit.* Part. V. Liv. XVI. Cap. 3, pag. 9, col. 2.ª: Paſc. J. de Mello *Hiſtor. Jur. Civ. Luſit.* Cap. 6, §. 67, pag. 65.

(2) Ainda que naõ appareceſſe hoje a Lei do Senhor D. Joaõ I., que mandou contar os annos pelo naſcimento de Chriſto, a ſua data era facil de conhecer, pelo uſo conſtante, que logo ſe fez d'aquella Era, e ſe vê pelos Documentos, que exiſtem nos Cartorios; porque de todos, os que tenho examinado, ſó achei hum Livro de Prazos do Moſteiro de Paço de Souſa, em que ainda ſe continuou por alguns annos a uſar da Era de Ceſar, depois de proſcripta por aquella Lei.

(3) Sobre a Epocha da introducçaõ da Lingoa vulgar nos Documentos publicos de Heſpanha ſe póde ler Merino *Eſcuela &c.* desde pag. 169.

(4) Conto neſte número Proceſſos, e Provisões dos Biſpos ou ſeus Vigarios, de Cenſuras, de Indulgencias, de Collações de Beneficios, e todas as mais de jurisdicçaõ contencioſa, ou voluntaria.

do o Reinado do Senhor D. Diniz, e ainda depois se achaõ quasi todos em Lingoa Latina. 2.° Que antes do Senhor D. Diniz se usou muitas vezes da Lingoa vulgar nos Documentos Publicos (1) Seculares. 3.° Que nestes mesmos se usou indistincta e cumulativamente da Lingoa Latina, ou Portugueza, ainda que desta com mais frequencia desde o Reinado do Senhor D. Diniz. 4.° Que a ignorancia da Lingoa Latina tinha chegado por esse tempo a tal ponto, que grande parte das palavras, que se usavaõ nas Escrituras, e a sua syntaxe eraõ Portuguezas (2).

Á vista de tudo isto cheguei a conjecturar, que naõ havendo huma Epocha certa, em que geralmente se introduzisse o uso da Lingoa vulgar nos mesmos Documentos Publicos, naõ era a huma Lei, mas sim á ignorancia da Lingoa Latina, e ao maior preço, que se principiou a dar á materna, que deviamos o uso deste idioma nos Documentos Publicos. Esta a minha conjectura; mas para que possa ser justamente avaliada, passo a produzir a Lista de alguns Documentos (3), entre muitos outros que podéra referir.

Docu-

(1) Chamo Publicos a todos os que eraõ exarados por Tabelliaõ, ou Escrivaõ, ou expedidos por Ministro, ou outro Official.

(2) Esta ignorancia se fazia tambem transcendente ao resto da Hespanha, e se póde vêr Merino *Escuela &c.* pag. 170.

(3) Quanto aos Documentos Ecclesiasticos bastará, que ateste, que ainda depois de ser geral o uso da lingoa vulgar nos Seculares, se continou a maior parte d'aquelles a lavrar em Latim, como ainda hoje se pratica nas Cartas de Ordens. Desta verdade qualquer Cartorio póde convencer a quem della duvidar.

Documentos Publicos Originaes em Lingoa vulgar, anteriores ao Reinado do Senhor D. Diniz.

Er. 1230. Carta de Partilhas (1).
1293, Abril 11. Carta de Venda (2).
1298, Maio 8. Carta de Venda (3).
1300, Janeiro. Doaçaõ (4).
1302. Doaçaõ (5).
1305. Carta de Venda (6).
——— Idos de Julho. Teſtamento de Orracha Rodrigues mulher de Martim Gil (7).
1306, Setembro 8. Tranſacçaõ entre o Prior de Roriz e Eſtevaõ de Canava, Cavalleiro (8).
1308. Carta de aſſignaçaõ de Arrhas por Tabelliaõ de Alafões (9).
1309. Carta de Venda (10).
1310, Janeiro. Tranſacçaõ (11).
——— Abril e Maio. Praſos do Moſteiro de Rio Tinto (12).

(1) Cartorio do Moſteiro de Vayraõ.
(2) Cartorio do Moſteiro de Arnoya, Gav. 4, n.° 56.
(3) Ibid. n.° 22.
(4) Cartorio do Moſteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(5) Ibidem.
(6) Ibidem.
(7) Cartorio do Moſteiro de Boſtello, Gav. 10 de Papeis Varios, Maço E.
(8) Cartorio da Fazenda da Univerſidade, Documentos do Moſteiro de Roriz entre os do Collegio de S. Paulo de Braga, n.° 274.
(9) Cartorio do Moſteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(10) Cartorio do Moſteiro de Boſtello.
(11) Ibidem.
(12) Cartorio do Moſteiro de Pendorada, Armario de Documentos Varios.

Er. 1311. Escambo (1).

1313, Agosto 9. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro do Sabugal (2).

——— Nove dias por andar de Outubro. Renuncia de Prazo (3).

——— Dezembro 10. Transacçaõ entre o Mosteiro de Bostello e Gomes Lourenço, Cavalleiro de Coja (4).

1314, Janeiro. Testamento de D. Joaõ Mendes, Abbade do Mosteiro de Arnoya (5).

——— Março. Prazo (6).

——— Novembro 25. Contracto entre o Mosteiro de Bostello, e Martim Gil, Cavalleiro de Coreixas (7).

——— Dezembro 26. Doaçaõ (8).

1315. Procuraçaõ (9).

1316. Testamento (10).

——— Prazo do Mosteiro de Tarouquella (11).

——— Janeiro, Fevereiro, Maio. Procurações (12).

——— Fevereiro 16. Procuraçaõ lavrada por hum Tabelliaõ de Sea (13).

——— Abril 18. Testamento de Elvira Ermigiz (14).

Docu-

---

(1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Bairros n.° 2.°

(3) Ibidem Maço de Lamego n.° 9.°

(4) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 3 de Doaç. n.° 1.°

(5) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya, Gavet. 4, n.° 24.

(6) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(7) Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gavet. 3 de Doaç. n.° 3.°

(8) Cartorio do Mosteiro de Bostello.

(9) (10) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(11) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(12) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(13) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.

(14) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço da Freguezia de Fornos de Canavezes n.° 1.°

Documentos Publicos Originaes em Latim do Reinado do Senhor D. Diniz. &c.

Er. 1317, Junho 12. Proviſaõ Real (1).
1318, 3.° Kal. Febr. Doaçaõ (2).
——— Março 3. Doaçaõ (3).
——— Maio. Doaçaõ (4).
——— Julho 7. Proviſaõ Real (5).
——— 8.° Kal. Sept. Tranſacçaõ (6).
——— Setembro 16. Inſtrumento de hypotheca (7).
——— Dezembro. Prazo (8).
1319, Março 16. Inſtrumento de Fiança (9).
1320. Inſtrumento de Reconhecimento (10).
——— Procuraçaõ (11).
——— Abril 28. Tranſacçaõ entre o Senhor Rei D. Diniz, e o Biſpo do Porto (12).
——— Abril 28. Carta Real (13).
1321. Prazo e Doaçaõ (14).

Er.

---

(1) Cartorio do Moſteiro de Pendorada, Maço da Igreja de Anriade n.° 6.
(2) Cartorio do Moſteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(3) Cartorio do Moſteiro de Reſſoyos de Baſto, Gavet. 3, n.° 11.
(4) Cartorio do Moſteiro de Vayraõ.
(5) Cartorio da Camara do Porto, Livr. Grande fol. 30 verſ. col. 2.ª
(6) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(7) Cartorio do Moſteiro de Pendorada.
(8) Cartorio do Moſteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(9) Cartorio do Moſteiro de Vayraõ.
(10) Cartorio do Moſteiro de Pendorada.
(11) Cartorio do Moſteiro de Vayraõ.
(12) Cartorio da Camara do Porto, Livro da Demanda do Biſpo D. Pedro fol. 53.
(13) Ibidem.
(14) Cartorio do Moſteiro de Pendorada.

Er. 1321, Março 3. Instrumento em publica fórma (1).
——— Dezembro. Transacçaõ (2).
1322, Outubro 10. Provisaõ Real (3).
1323, Agosto 16. Sentença dos Alvazîs de Coimbra (4).
1324, Dezembro 11. Carta de Venda (5).
1326, Agosto 13. Foral dado pelo Senhor D. Diniz a Villa Nova de Gaya (6).
1327, 12.° Kal. Febr. Carta de Venda (7).
1328, 12.° Kal. April. Doaçaõ (8).
1329, 3.° Id. Novembr. Quitaçaõ de Divida (9).
1332, Novembr. Doaçaõ (10).
1333, 13.° Kal. Febr. Transacçaõ (11).
1334, 15.° Kal. Sept. Obrigaçaõ de Divida (12).
1336. Prazo (13).
1337, Janeiro 11. Prazo (14).
1338, Fevereiro 14. Prazo (15).
1339, 6.° Kal. Febr. Obrigaçaõ de Divida (16).
1340, 15.° Kal Jul. Contracto entre o Mosteiro de Santo Thyrso e D. Martim Gil, exarado por

---

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(3) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ, Maç. 1.° de Pergaminhos antigos n.° 92.
(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.
(5) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
(6) Cartorio da Camara do Porto, Livro grande fol. 73 vers. e Pergaminhos Volantes n.° 3.°
(7) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
(8) (9) (10) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.
(11) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(12) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(14) (15) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(16) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.

por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto (1).

Er. 1343, Abril. Prazo (2).

1359, Março. Prazo (3).

1360. Prazo (4).

1368. Prazo (5).

Documentos, em que se achaõ dos mesmos tempos Instrumentos em Latim e em Portuguez.

Er. 1315, Maio. Carta do Meirinho Mór, em Portuguez, em que se inclue huma Doaçaõ Portugueza por Tabelliaõ publico de Celorico de Basto de 18 de Janeiro da Er. 1300, reconhecida em Latim por Tabelliaõ publico de Guimarães a 5 de Janeiro da Er. 1313 (6).

1324, Setembro 23. Procuraçaõ Latina por hum Tabelliaõ, reconhecida por outro em Portuguez na mesma data (7).

1326, 8.° Kal. Sept. Instrumento Latino, passado por hum Tabelliaõ, em cujo reconhecimento usa da Lingoa Latina, tendo no fim huma declaraçaõ da mesma data em Portuguez por outro Tabelliaõ publico seu Collega na mesma terra de Gaya (8).

1329, Agosto. Carta Latina de Venda ao Mosteiro de Lorvaõ, lavrada por Tabelliaõ publico de Coimbra, e incluindo a Procuraçaõ da mulher

(1) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Pergaminhos varios n.° 5.°

(2) (3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.

(4) (5) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.

(6) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(7) Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso.

(8) Cartorio da Fazenda da Universidade.

lher do Vendedor feita em Portuguez por outro Tabelliaõ (1).

1334, 15.° Kal. Sept. Obrigaçaõ Latina de Divida por Tabelliaõ publico da Cidade do Porto: incluindo a Procuraçaõ da mulher do Devedor em Portuguez por outro Tabelliaõ publico em data de 3 de Novembro da Er. 1331 (2).

Documentos Latinos, que mostraõ pela rudeza e barbaridade da sua frase a ignorancia da Lingoa Latina, a que se tinha chegado no nosso Reino.

Er. 1281, Dezembro. Testamento de D. Aldara Affonso, mulher de Martim Nunes (3).

1290. Testamento de Pedro Martins Pimentel, e sua mulher Sancha Martins (4).

1303. Instrumento de Requerimentos do Procurador do Mosteiro de Pedroso perante o Sobre-Juiz d'ElRei (5).

——— 5.° Kal. Aug. Provisaõ Real sobre as *Anudivas*, e os que dellas deviaõ ser escuzos (6).

1317, Junho 12. Provisaõ Real (7).

A's Listas de Documentos, que tenho produzido, resta sómente notar, que achando-se Documentos Regios do Reinado do Senhor D. Diniz, dos annos posteriores já indicados, em Latim (8); se achaõ outros em Por-

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(2) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(3) (4) (5) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(6) Cartorio do Cabido de Vizeu.
(7) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Igreja de Anriade n.° 6.°
(8) Era 1320, Abril 28: Era 1322, Outubro 10: Era 1326, Agosto 13.

Portuguez de annos anteriores (1). Á vista principalmente desta variedade, ainda nos Documentos Regios, he que formo a minha conjectura, de que a pericia, ou ignorancia da Lingoa Latina dos Officiaes ou Tabelliães, he que decidia do idioma, em que se lavravaõ os Documentos, sem que para isso houvesse Determinaçaõ alguma Regia, da qual ao menos naõ tenho certeza até o presente (2).

N OBSER-

(1) Era 1317, Setembro 2. (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto). Era 1319, Agosto 1. (Cartorio do Concelho de Moz). Era 1325, Abril 8. (Cartorio do Mosteiro de Pendorada &c).

(2) Entre os Documentos Publicos Portuguezes naõ contei as Leis do Senhor D. Affonso II. nas Côrtes de Coimbra da Era 1249, e as mais, que se achaõ colligidas no Livro de Leis Antigas do Real Archivo. Vê-se bem pela sua confrontaçaõ com o Codigo do Senhor D. Affonso V., que ellas fôraõ allí juntas, para se ordenar o mesmo Codigo, trasladadas dos Registros de diversos Concelhos, ou dos Instrumentos que ahí havia, já traduzidas em vulgar, ou feita a versaõ por quem as colligiu. O mesmo se póde affirmar do outro Codigo, que deste naõ differe substancialmente, e he conhecido com o titulo de *Ordenaçaõ do Senhor D. Duarte.* As muitas Leis, que, principalmente naquelle, se achaõ repetidas humas vezes inteiras, e outras truncadas, humas vezes com a mesma data, e outras com diversa, mostraõ bem ser colligidas de diversas Cópias: e a sua uniformidade com o Codigo do Senhor D. Affonso V. omittindo-se nelle as datas, que alli faltaõ, e exprimindo-as, quando naquelle se achaõ, tambem mostra o uso, que delle fez o Compilador do mesmo Codigo Affonsino. Este assumpto terei de tratar com mais individuaçaõ em huma Observaçaõ a respeito daquelles dous Codigos, que nos restaõ, anteriores ao mesmo Affonsino.

OBSERVAÇAÕ IV.

Sobre a Robora, *ou* Revora, *de que se faz mençaõ em alguns Contractos antigos.*

DESDE o seculo X., e com mais frequencia no XII. occorre nas Cartas de Venda, Prazos &c. a declaraçaõ de se ter recebido *pro robora* do contracto certa cousa além do preço especificado, que sempre com relaçaõ ao mesmo he insignificante (1). Algumas vezes se declara com as expressões: *Accepimus in presenti firmitudine*: *Accepimus ad roborandum*: *Ad confirmandam istam chartam &c.*: e nos Documentos em Lingoa vulgar se lhe chama constantemente *revora*. Sendo o seu uso frequente, e quasi constante nos Documentos antigos, se faz mais raro nos modernos, e já dos annos de 1508 e 1543 se podem notar como singulares os Contractos, nos quaes observei ainda esta particularidade. Para dar algum exemplo deste uso, notarei com separaçaõ dos Documentos Latinos, e Portuguezes, o que em diversos contractos se diz recebido *pro robora*, ou *de revora*.

Documentos Latinos.

Unam bulsam de ottimo vino. Uno vaso de argento et duos lenzos. Unum prandium. Unam cingulam. Unum alifaffe. Unum morabitinum. Uno quinal de vino. Unam lanceam bonam. Panem et vinum et carnem. Unam toucam. Unum trebolum. Una capita de freama. Freamam, fugazam, quartam vini. Duodecim cubitos

(1) Em alguns Prazos, além da *robora* se faz mençaõ de *entrada*, que em alguns se chama preço, e he sempre de maior quantia, ou valor que a *robora*.

bitos de ſanctomeri. Unum breviarium de carreira de die et de nocte. Uno ariete et una fugaza. Unum bovem. Una capa auguadeira. Uno manto bolpelionum et quinquaginta quinales de vino &c. (1).

Documentos Portuguezes.

Huãs calças e huns ſapatos. Huum capeirom. Dous paſaros. Dous coelhos e quatro perdizes. Hum maravedî. Duas cambadas de bogas. Huns ſocos. Dous ſavees. Hum jantar. Huã marram, huã cabaça de vinho, e ſinco ſoldos de pam. Huã granacha de ſantaome. Hum porcalho. Hum par de calças de guarença. Hum pelote de cabritos pera a molher &c.

O fim deſta practica ſe conhece bem ſer a eſtabilidade e roboraçaõ do contracto (2): ſe porém ella incluia em ſi a *tradiçaõ ſymbolica* naõ me atrevo a affirmar (3). Noto porém, que as meſmas palavras *robora* e *re-*

(1) Póde-ſe ver outro exemplo celebre em huma Doaçaõ do Senhor D. Sancho I. Figueiredo *Hiſtoria da Ordem do Hoſpital*, Part. I. pag. 214, not. 62.

(2) He vulgar nos meſmos Contractos a clauſula: *Propriis manibus roboravi*; e outras equivalentes junto ao ſignal, ou Cruz dos contractantes. Occorrem meſmo exemplos de que ſendo de huma das partes mais do que hum outorgante do contracto, e achando-ſe algum auſente, naõ ſendo ainda uſuaes as Procurações, davaõ os ſeus Socios fiador a que o meſmo auſente roboraria o contracto. Veja-ſe o Documento da Er. 1235, Fev. (Cartorio da Fazenda da Univerſidade).

(3) Na Provincia do Minho ainda hoje ſe encontra hum coſtume, nas vendas dos Bois, que fazem os Lavradores nas Feiras e Mercados. Depois de juſto o preço, ſe diſputa ainda quem deve pagar o vinho, que bebe naquella occaſiaõ o comprador e vendedor, cuja deſpeza explicaõ por hum termo proprio. Depois de convirem neſte incidente, he que ſe reputa completo o contracto, e que já o Vendedor naõ póde variar, ainda que lhe offereçaõ maior preço. Será iſto por ventura ainda hum veſtigio da *revora* dos noſſos Maiores? Em hu-

e *revora* se achaõ em bem diversa accepçaõ em algum Documento (1), e ainda nas Leis antigas (2), dizendo-se *mancebos* e *mancebas de revora comprida* os que tem chegado á idade da puberdade.

OBSER-

ma Carta de Venda de 4 de Abril da Er. de 1389, feita por Vasco Lourenço da Fonsecca e sua mulher D. Margarida Anes a D. Margarida de Sousa filha de Gonçalo Anes, se lê o seguinte: *E esta venda revoramos asi como he custume dantre doyro e minho hu som as dictas quintas &c.* (Cartorio do Mosteiro de Bostello, Gav. 10 de Papeis varios).

(1) Veja-se o Testamento do Senhor D. Affonso II. nas *Prov. da Historia Genealogica*, Tom. I. pag. 34.

(2) Veja-se Affons. Liv. IV. tit. 38, §. 4.° tit. 107, §. 11.

OBSERVAÇAÕ V.

Sobre os preços declarados em alguns Contractos antigos de Venda.

SENDO taõ antigo nas noſſas Provincias o uſo da moeda, he bem de notar a extravagancia, com que ſe achaõ feitas muitas Cartas, que ſe dizem de Venda, reduzindo-ſe huma grande parte dellas mais a permutaçaõ de moveis por immoveis, occupando aquelles o lugar de preço, do que á contracto de rigoroſa venda (1): ſendo frequente nas meſmas contar-ſe como preço naõ ſó generos *fungiveis* e *naõ fungiveis*, mas ainda direitos e obrigações. Paſſo a apontar alguns exemplos do ſec. X. XI. XII. e XIII.

Decem covedos de pano. Singulos lenzos aut ſex bragales. Unum morabitinum inter pane et vino. Decem boves e ſeptem quartarios tritici et in oſictione lemco de quatordecim covetos. In avere valente ſeptuaginta et duos moravedis. Duos bragales. Unum ſextarium de tritico. Decem quartarios de tritico et decem taligas de pane. Unum puzale de vino. Servicium bonum. Unam vacam et unum modium de ſal. Unum ſarracenum. Unos panos de lino et me ſepeliatis.

(1) Este meſmo costume da Heſpanha nota Merino *Eſcuela &c.* pag. 215, fazendo reparo ſobre os diminutos generos, por que ſe vinhaõ a permutar os immoveis; mas ainda ſem ſe preſumir nestas vendas, ou permutações huma Doaçaõ paliada, conſiderado o estado, em que ſe achava Portugal, e o reſto da Heſpanha, exposta a continuas guerras, e incursões dos Mouros, naõ admira ſe deſſe maior valor a huma couſa movel, que facilmente ſe podia pôr a ſalvo, que a hum predio, que apenas ſe podia cultivar com as armas na maõ, e ſempre exposto a voltar ao poder dos inimigos.

tis. Uno bubulo in centum ſolidos. Uno cavallo colore maurizello adpretiato in quadraginta ſolidos et una face de allifafe annamada in duodecim ſolidos. Pretium in pleno triginta ſolidos in denarios et pannos et pelles. Uno boy et una vaca et ut me contineatis in vita mea de comedere et bibere et de veſtis et de calcar. Quator modios de panne in anno malo et dabant uno morabitino pro uno quarteiro. Pro precio panis tres ſeſteiros in anno malo. Novem modios de panne in quodam anno malo. In precium unum bovem et tres quartarios de milio et una capa de burel et dimiſiſtis mi una prova quam debebam facere et unum hircum et etiam dediſti mi ipſum peytum quod vobis peytaveram pro huno homine quem craſtavero vobis. Pro que mi partiſtes malo talento de iſta inimicitia. In precio quatinus mi contineatis in vita mea de cibo et potu et ad obitum meum veſtiatis et me ſepeliatis. Pretio aderato et definito quinque ſolidos. Unam capam in uno morabitino. Tredecim modios ſicut in uſu eſt &c.

Sendo muito uſado, como ſe vê de alguns deſtes exemplos, e de muitos outros, que podéra referir, o ſervir o Maravedi e Soldo de comparaçaõ para o valor dos generos, que repreſentaõ como preço, he frequente no ſec. IX. e ſeguintes, mas já mais raro no ſec. XIII. fazer-ſe o meſmo uſo de *bragaes* e *lenços*, e ainda mais de *modios* e *quartarios* (1), ou elles ſe conſideraſſem como moedas imaginarias (2), ou ſe attendeſſem

(1) Os *Modios* por eſtes tempos, e muito depois, ſe contavaõ conſtantemente por 64 alqueires, tendo o Quarteiro 16 alqueires: do que terei ainda de fallar em huma Obſervaçaõ ſobre o obſcuro aſſumpto das noſſas medidas antigas.

(2) D. Bernardo da Encarnaçaõ julgou, que os *Modios* eraõ huma eſpecie de moeda, que em outro tempo corria nas noſſas Provincias; a cujo erro o levou a frequencia, com que achou fazer-ſe delles mençaõ como preço nos contractos antigos. A

ſem eſtas medidas como termo de comparaçaõ, attento o valor do graõ, ou panno que comprehendiaõ: o que vem a coincidir com a natureza philoſophica da moeda. Os exemplos o faraõ mais claro.

Pretium in decem quartarios. In precio decem modios. In pretio aderado et definido viginti modios in ganado. In res in panus in civara duodecim modios. In pretio aderado decem modios in una pele conelia et una capa nigra. Unam pellem et quatuor ſolidos et aliam pellem in uno lenzo et unum morabitinum et una capa comparada in ſex ſolidos. Duos lenzos de quatordecim quatordecim cubitos et uno litario adpreciado in decem quartarios lanio nobo et unas brakas nobas cum ſua imbragatoria in quinque quartarios et uno porco in duos modios et una porca in duos modios et duos porcalios in tres quartarios. Decem morabitinos et viginti modios in boves et vacas. Pretio aderato et definito vigintiquinque modios in plazo. Una azemila cum ſua albarda et cum ſuo exendre apreciato in duodecim modios et alios in auro et in pano et uno manto gatuno apreciado in quinquaginta bragales. Una manta pretiata in ſex modios. Decem modios et tres quartarios. Una mula in tercentos ſolidos et quinquaginta modios in alio abere. Uno bove in quindecim modios et uno lenzo. Undecim modios et duos quartarios. Decem modios in pleno. Unam vacam vitulatam in duodecim modios et unum animal in quinque modios. Uno manto lobeno et una ſpada et tres lenzos et una vaka et tres modios de ſal ſinto ſub uno ſeptuaginta modios. In precium decem quartarios. Quator morabitinos que ſtant a viginti bragales. (1) *Decem modios de pane et*

---

pezar da ſua exactidaõ, ſe nota em algumas das ſuas Cópias ter lido *morabitinos*, onde no Original ſe achava a abreviatura de *Modios*.

(1) Deſte exemplo ſe vê com eſpecialidade, que em lugar de ſe avaliar o genero pela moeda, ſe avaliaõ os maravedis

et duos modios in ganato. Duos morabitinos et una pelle cordaria et uno bracale de pano et uno plumazo apreciato in uno lenzo. Decem morabitinos et viginti modios in boves et in vacas &c.

A' vista destes exemplos, e de muitos outros, que a cada passo offerecem os Archivos do Reino, se poderá fazer huma justa idéa da economia dos nossos maiores nos seus contractos a este respeito: e talvez se concluirá, que o costume dos Saxonios lembrado por Montesquieu (1), prevaleceu tambem nas nossas Provincias pela mesma razaõ da raridade da moeda.

OBSER-

pelos bragaes. Tanto era mais ordinaria a avaliaçaõ de qualquer genero que servia de preço, feita pelos mesmos bragaes, que ainda sendo o preço em moeda se diz, que os quatro maravedîs do preço valiaõ vinte bragaes.

(1) *De l'Esprit des Loix*, Liv. XXII. Cap. 2.°

OBSERVAÇAÕ VI.

Sobre a repetiçaõ consecutiva de número nos Documentos antigos.

HE facil julgar, quando se encontra em qualquer Documento repetido immediatamente o mesmo número, que foi erro do Notario (1), e que hum delles he inutil, ou que o mesmo número se repetiu para significar o seu duplo. Com effeito tenho observado, que em algumas Cópias se procurou emendar aquelle supposto erro, omittindo a repetiçaõ; e já se tem disputado em juizo sobre semelhante formula, que se encontrava em hum Prazo, interessando o Emphyteuta, em que se reputasse erro a repetiçaõ, e o Senhorio em que ella importasse o dobro da pensaõ, duas vezes exprimida. Porém combinando os Documentos, em que se encontra este uso, se vê bem, que o intento, com que se fazia a repetiçaõ consecutiva do número, era para fazer a distributiva por diversas pessoas, cousas, ou tempos. Os exemplos o mostraráõ mais claramente.

Er. 912, 4.° Non. Apr.: Et qui minime fecerit et istum placum excesserit, pariet parte de quos isto placto observaverit decem boves de *tredecim tredecim* modios . . . (2).

O Quer

(1) Quando os Notarios por engano escreviaõ alguma letra de mais, o emendavaõ, pondo debaixo della hum ponto, ao que chamavaõ *suppontadura*, *suppontar*. Quando he debaixo de huma palavra inteira he facil de advertir; mas sendo só debaixo de huma letra he facil naõ se reparar, principalmente de tempos mais antigos, em que naõ era usual o resalvar no fim as mesmas *suppontaduras*, e os *respançamentos*.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. 1.° de Doaç. n.° 8.

Quer ſignificar, que cada hum dos dez Bois, que havia de pagar de pena o que faltaſſe ao Contracto, ſería de valor de treze modios; para ſe naõ entender que todos juntos he que deviaõ ter aquelle valor.

Er. 1278, Decemb.: Et unuſquiſque in quocunque anno det ſingulas fogacias de *duobus duobus* alqueires de tritico bono . . (1). Quer ſignificar, que cada hum dos Emphyteutas daria annualmente huma fogaça, que foſſe cada huma de dous alqueires de trigo.

1318, 6.° Kal. Jul.: Et ſi forte non perſolveritis eos nobis in quolibet dominico debetis nobis dare nomine pene *duos duos* ſolidos per quantos dominicos fueritis rebeles quod non detis nobis predictos viginti tres denarios . . (2). O fôro era de 23 dinheiros cada Dominga, e com aquella formula ſe quiz declarar, que a pena no caſo de omiſſaõ ſería de dous ſoldos em cada huma das occaſiões que faltaſſem.

1370, Abr. 10: Leixo aas cruzes da Villa *çinquo çinquo* ſoldos . . . (3). A cada huma das Cruzes cinco ſoldos.

1375, Junho 7: Item mando que ſe algum parente ou parenta ouver que venha demandar, mandolhy *çinquo çinquo* ſoldos, por arreda de todolos meus beens . . . . (4).

1379, Out. 28: Aos Frades Meores e aos Frades Preegadores *çinquo çinquo* libras pera pitança . . . . ffaçam huum anniverſſario . . . . outro por mim . . . ajam quarenta ſoldos con-

(1) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(2) Ibidem.
(3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(4) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.

convem a ſaber *vinte vinte* ſoldos por cada hum anniverſlario . . . Rafael Eanes e Johane Eanes ſejam meus herees e meus teſtamenteiros e por herança lhis leyxo *des des* libras . . (1). Vem a ſer os Legados: cinco libras aos Frades Menores, e cinco aos Prégadores: dous anniverſarios cada hum de vinte ſoldos: dez libras a cada hum dos dous Teſtamenteiros.

Er. 1386: Houveſſem em cada huum anniverſſario *dous dous* alqueires de trigo mouriſco . . . (2).

1391, Abr. 29: Aas Confrarias onde ſoo Confrade *vinte vinte* Soldos . . . aas cruzes da villa *cinquo cinquo* ſoldos . . (3).

1395, Novembr. 7: Item aas Confrarias donde ſoom confrade *vinte vinte* ſoldos . . . Item aparto todos meus irmaaons com *cinquo cinquo* ſoldos . . . (4).

1402, Agoſt. 23: Aas cruzes da villa *cinquo cinquo* ſoldos . . . (5).

An. 1528, Novembr. 16: Pagaram quatro Capoens *dous dous* cada huum Caſeiro (*Eraõ dous conſortes do Prazo*) . . . . *quatro quatro* alqueires dazeyte que ſam oyto alqueires . . . . (6).

Julgo baſtaráõ eſtes Exemplos, entre outros muitos que poderia produzir, para ſe conhecer, que naõ era por engano que ſe repetiaõ ſeguidamente os meſmos números: e qual ſeja a verdadeira intelligencia, que ſe lhes deverá dar.

(1) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem.
(4) Ibid.
(5) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(6) Ibidem.

OBSERVAÇAÕ VII.

Sobre a faculdade restricta de testarem sómente do terço *e* quinto, *os que tinhaõ herdeiros necessarios no nosso Reino* (*).

No Codigo Wisigothico Liv. IV. tit. 5.º Lei 1.ª se emendou a antiga legislaçaõ, sobre a disposiçaõ testamentaria daquelles, que tinhaõ herdeiros necessarios: prohibindo testar o Pai além da *terça*, em beneficio ou melhoramento de algum dos mesmos Filhos, facultando-lhe com tudo, além da mesma *terça*, o dispôr da *quinta* parte dos seus bens, a favor das Igrejas, libertos, ou quaesquer outras pessoas (1).

Da *quinta* e *terça* da herança se faz a cada passo mençaõ nos Documentos do nosso Reino, pelo seculo XIII. e XIV.; porém vê-se bem, que o costume tinha modificado, e substancialmente variado a disposiçaõ daquella Lei, e he o que passo a mostrar com exemplos.

Er. 1308: Testamento de D. Maria Reimondi approvado por Geraldo Eannes, Tabelliaõ Público Real, em terra de Bemviver (2). *Item mando ad hec omnia persolvenda pro anima mea, et parentum meorum, et pro remissionem pecatorum meorum*, quintam totius mei patrimonii, et tertiam totius mee ganadie, et de totis com-

(*) Como se naõ póde prescindir do conhecimento dos costumes de qualquer Naçaõ, cujos Documentos se tem de examinar, escuso de inculcar o interesse desta, e outras semelhantes Observações, para o estudo da Diplomatica Portugueza.

(1) He bem conhecida nesta parte a differença do Direito Wisigothico ao Romano, á vista da Lei das XII. Taboas, do §. 6. Inst. *de Inofficios. Testam.* e Novell. 18, Cap. 1 &c.

(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Canellas n.º 8.º e 9.º

comparadiis, *in manu Domni Fernandi Abbatis Sancti Joannis de Pendorato, ut ipse distribuat ea, prout ego ei mando, et utilitatem anime mee viderit expedire* . . .

Er. 1324, Julh. 9. Testamento de Lourenço Affonso de Baiões, Cavalleiro, e de sua mulher Margarida Eannes (1). *Obligamonos, e mandamos y, cum nossos corpos, e per nossas almas, dous cassaes . . . e se pela ventura alguem ha desfezesse, per algua maneira, mandamos* quinta de nossa avoenga, e terça de nossa guanhadea . . .

Er. 1327, nove dias por andar de Julho. Testamento de Rodrigo Affonso Ribeiro (2). *Item mando, que se meos filhos nom quiserem octorgar este meu testamento, ou manda, que meos Executores filhem* minha terça, e minha quinta, e todo meu movil, assi como é uso do Reyno de Portugal, e assi como é uso do Reyno de Leon . . . .

Er. 1332, Janeir. 15. Testamento de D. Ermengonça Soares, mulher de Martim Esteves (3). *E se meus filhos quiserem enbargar este meu testamento, mando que o dicto D. Abbade que filhe* toda terça de minha guaanhadea, e de minha compradea, e toda quinta da minha avoenga, *e que venda aquelho que vir que lhi mester é, e que compra sta minha manda* . . .

Er. 1333, Setembr. 14, Guarda. Doaçaõ ao Mosteiro de Pendorada, com obrigaçaõ de duas Missas quotidianas (4). *E se alguum filho, ou filha, ou outro qualquer da nossa parte, contra esto quiser vyr . . . . o Moesteiro de susodicto aja* o terço, e o quinto de todos os nossos beens, assi como he usado no Reyno de

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Serrazes n.° 9.
(2) Ibid. Armario de Pendorada.
(3) Ibid. Maç. da Freguezia de S. Joaõ d'Ovil n.° 1.° e 2.°
(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Magrellos n.° 10.

de Portugal: convem a ſaber a terça de noſſa guanhadea, e a quinta da noſſa avoenga . . .

Er. 1335, Abr. 30. Contracto de Martim Rodrigues Porcalho, e ſua mulher Aldonça Martins, com o Moſteiro de Pendorada (1). *Se alguuns noſſos herecos . . . embargarem os dictos herdamentos . . e os vencerem por dereito, . . o dicto moeſteiro aja* toda noſſa terça, e noſſa quinta, de todolos noſſos herdamentos . . .

Er. 1337, ſinco dias por andar de Setembro. Teſtamento de Affonſo Martins, filho de Martim Eſteves da Teixeira, e D. Ermengonça, caſado com Orracha Gonçalves (2). *E mando que ſe ouver filhos, e desfezerem eſta manda per dereito, mando que o dicto Moeſteiro de Sãnhoane aja* a terça, e a quinta de todolos meus erdamentos, aſy como é per dereito . . .

Er. 1338, Março 1.º Aguiar. Teſtamento de D. Maria Soares, filha de Soeyro Corrêa, e Viuva de Joaõ Velho de Santa Lucrecia (3). *E ſe os meus filhos ou filhas contra iſto veerem, que é contheudo em eſte meu teſtamento, aja o dicto Moeſteiro livremente* todo o terço, e o quinto eſcatimado de todalas couſas, que eu ouver a minha morte, tambem movel, como rayz, aſy da avoenga, como da compra, como da guaanadea, como de bemfeytoria . . .

Er. 1347, Julh. 14, Paredinhas. Doaçaõ ao Moſteiro de Pendorada (4). *E ſe por ventura em algũha maneira qualquer noſſos filhos, ou alguns delles veer contra eſta Doaçom, . . damos ao dicto Moeſteiro pera ſempre* todo o noſo terço, e o quinto todo conpridamente . . .

Er. 1351, Junho 2. Teſtamento de Joaõ Garcia Spi-

(1) Cartorio do Moſteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Soalháes n.º 6.

(2) Ibid. Maç. de Lamego n.º 4.º

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Beſteiros n.º 1.º

(4) Ibid. Maç. da Freguezia de Mattos n.º 10.

Spinel, Cavalleiro (1). *E as pessoas, que quiserem hir contra esta minha manda, peitem mil livras... demais mando ò dicto Moesteiro que vaa* ao terço da minha conpra, e ganhadia, e ò quinto da minha avoenga, sem outra contenda nenhuã....

Er. 1352, Abr. 24. Carta de Venda de D. Aldonça Soares Corrêa, filha de D. Soeyro Corrêa, ao Mosteiro de Pendorada (2). *E se algum do meu linhagem quizer vir contra o dicto enprazamento, que a Vòs avia feito,... dou aos dictos Abbade e Convento* todo meu terço, e meu quinto, que eu ey en Portugal, asy movel, come rayz, ganhado, e por gaanhar...

Er. 1353, Fever. 10. Testamento de Pero Fernandes Pica, Cavalleiro (3). *E mando* todo o meu terço, e o meu quinto *a Fruilhy Lourenço, minha molher, en sa vida....*

Er. 1353, Novembr. 8, Quintãm. Testamento (4). *E rogo meus filhos pela minha beinçom, que me leixem a estas minhas Testamenteiras,... e se o fazer nom quiserem mando a minhas Testamenteiras, que vendam logo* todo o meu terço, e o meu quinto; *e desenbarguem a minha alma....*

Er. 1359, Março 13, Quinta da Varzea, Couto de Pendorada. Testamento de Moor Pires, Viuva de Joaõ Migueez (5). *De* todo seu terço, e quinto, *que ella podia pera si, e pera sa alma reteer, e retinha*, asi do movel, como da raiz, gaanhado, e por gaanhar.....

Er. 1367, Maio 29. Testamento de Martim Roïz Leitaõ

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maç. da Freguezia de Mattos n.° 17.

(2) Ibid. Maç. da Freguezia de Varzea do Douro n.° 12.

(3) Ibid. Maç. da Freguezia de Bairros n.° 7.°

(4) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ, Maç. 15. dos Pergaminhos n.° 11.

(5) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço 5.° do Porto n.° 10.

Leitaõ Cavalleiro de Lodares e Vizinho de Santarém (1). *Mando que me compram este Testamento* pelo meu terço e pelo meu quinto.

Er. 1371, Setembr. 16. Testamento (2). *Mando que se venda* todo meu terço e todo meu quinto, *que se conpra esta manda.*

Er. 1376, Agosto 9, Lisboa. Testamento de Johane Anes Douter (3). *Item mando que se minha Ospeda* (Mulher) *com minha Filha esto nom quiserem outorgar; que os meus Testamenteiros tomem* todo terço do meu aver, *e o dem pela minha alma* . . . .

Pelos Documentos referidos se mostra, que no Reinado do Senhor D. Affonso III. e D. Diniz, se julgava authorisado qualquer, ainda que tivesse herdeiros forçados, a dispôr da *quinta* parte dos bens herdados, ou de *avoenga*, e do *terço* dos adquiridos por titulo oneroso ou gratuito, que chamavaõ de *compradea e ganhadea*: a que em hum Documento se accrescentaõ as bemfeitorias, em outro o movel. Em huns se diz indefinidamente ser isto permittido por direito: em outro ser usado no Reino de Portugal: em outro ser este o uso do Reino de Portugal, e de Leaõ. Porém no Documento da Era 1376, e o mais moderno entre os do Reinado do Senhor D. Affonso IV. se falla taõ sómente da *terça.*

Na Lei do Senhor D. Affonso III. sobre as Partilhas (4), de que se formou no Codigo do Senhor D. Affonso V. o tit. 107 do Liv. IV., nada se declara ácerca de *terça*, ou *quinta* da herança: sómente em outra Lei, que apparece sem data, nem nome de A. no

(1) Cartorio do Mosteiro de Bostello.
(2) Ibid.
(3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, Gaveta 1.ª Maç. 2.° n.° 8.°
(4) Sem data a fol. 34 do Liv. de Leis Antigas do Real Archivo.

no Livro de Leis Antigas ſe diz, que o Marido naõ póde teſtar a beneficio da mulher mais que de huma *doa*, além da *terça*.

Em huma Lei ſem data do Senhor D. Diniz, que ſe colligiu no tit. 98 do Liv. IV. Affonſino, ſe declara, que os filhos naturaes do Peaõ herdaráõ com os legitimos a ſeu Pai, ſalvo a *terça* que o meſmo póde dar por ſua alma, aſſim do moveſ como da raiz, a quem bem quizer, toda, ou parte della. Cuja Lei ſe affirma naquelle Codigo ter ſempre ſido uſada e praticada. Do meſmo Codigo paſſou a ſua diſpoſiçaõ para o tit. 71 do Manoelino, e 92 do Philippino no meſmo Livro.

O Senhor D. Joaõ I. em huma Lei ſem data, que foi colligida no tit. 97 do Liv. IV. Affonſino, reconhece ſer coſtume do Reino o poder teſtar livremente o Pai, ou Mãi da *terça* dos ſeus bens, ainda tendo filhos: cuja diſpoſiçaõ ſe manda obſervar pelo Senhor D. Affonſo V., ainda no caſo, que no Teſtamento ſe naõ inſtitua o filho nas duas partes da herança, ou ſe desherde, ſem declarar cauſa e razaõ legitima: em cujas circunſtancias ſempre valerá a diſpoſiçaõ até á *terça* parte da herança. O que tudo igualmente ſe determina no tit. 70 do Codigo Manoelino, e 82 do Philippino no meſmo Livro IV.

O meſmo Senhor Rei D. Affonſo V. declarando no tit. 102 do Liv. IV. do ſeu Codigo a Lei do Senhor D. Joaõ I. ſobre a herança do que morre, deixando Irmãos, e tendo ainda vivo o Pai ou Mãi, determina, que o meſmo, ſe fizer Teſtamento (nos caſos em que o Direito lho permitte, tendo Pai vivo) póde diſpór da *terça* livremente; e do meſmo modo quando fizer Teſtamento, deixando deſcendentes. Cuja diſpoſiçaõ paſſou para o tit. 75 do Codigo Manoelino, e 91 do Philippino no Liv. IV.

Tambem no tit. 14 do meſmo Liv. IV. Affonſino, declarando-ſe a Lei do Senhor D. Affonſo III. ſobre as Doações entre os Conjuges, ſe lhe reconhece a liberda-

de de se beneficiarem mutuamente até á *terça*, tendo filhos: confirmando-se a mesma Doaçaõ, pela morte do Doador, salva sempre a legitima dos filhos. Cuja disposiçaõ passou para o tit. 9.° do Codigo do Senhor D. Manoel, e 65 do Senhor D. Philippe do mesmo Livro.

A alteraçaõ, que teve esta jurisprudencia pela legislaçaõ do Senhor D. José I. (1), e da nossa Soberana (2), he bem conhecida, e naõ pertence a este assumpto: bastando o que fica expendido para mostrar, que sobre este Artigo, antes de haver determinaçaõ dos Nossos Soberanos, prevaleceu hum costume, que exorbitava da Legislaçaõ do Codigo Wisigothico: e se póde bem conjecturar, que a Lei do Senhor D. Diniz colligida no tit. 98 do Liv. IV. Affonsino, he dos ultimos annos do seu Reinado, e posterior a todos os Documentos que delle produzi, e que mostraõ, que as Leis do Reino naõ tinhaõ ainda tomado em vista este assumpto, e deixavaõ prevalecer o costume do *terço e quinto*, segundo a diversa natureza dos bens (3), desconhecido no Direito Wisigothico, que só attendia á diversa qualidade dos Legatarios.

OBSER-

(1) Leis de 17 de Agosto de 1761: 25 de Junho de 1766: 9 de Setembro de 1769: 1.° de Agosto de 1774.

(2) Decreto de 17 de Julho de 1778.

(3) Entre muitos outros Documentos, que podera referir, além dos produzidos nesta Observaçaõ, que se conservaõ em diversos Cartorios do Reino, da Er. 1306: Er. 1322: Er. 1338 &c. em hum de 3 de Julho da Er. 1337 do Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso, se distingue entre movel e immovel, na maneira seguinte: » *E os Executores desta minha* » *manda filhem* a terça do meu aver movil, e filhem a terça e » a quinta dos meus erdamentos &c.

OBSERVAÇAÕ VIII.

Sobre as desherdações expressas dos Collateraes.

A Vista da Lei I. e II. do Liv. IV. tit. 5.° do Codigo Wisigothico, parece, que todos os que naõ tinhaõ herdeiros necessarios, naõ só podiaõ dispôr livremente de seus bens, mas que sem mais solemnidade de *desherdaçaõ*, assim se deveria executar. Porém consultando os Documentos, que nos restaõ, vêmos muitos exemplos de *desherdações expressas* dos mesmos *Collateraes*, com as clausulas, que passo a referir.

Er. 1306, Fever. 3. Testamento de D. Chamoa Gomes, Viuva de D. Rodrigo Forjaz (1). *E mando, que se algum, ou algũa de meu linhagem demandar herança em no Moesteiro d'Entrambos Rios, que li den hũa enxada com que cave, e dem a Dona hũa peça de lam que fie, e senhas reçoens de boroa, e de agua quanta possam beber.*

Er. 1344, Agost. 26. Doaçaõ *causa mortis* (2) de Vivas Dominguez a D. Maria, Dona de Paredes, de todos seus bens, excepto *huũa vinha que mando a meu hyrmaaom Gonçalo Dominguez por* apartamento....

Er. 1375. Junho 7. Testamento de Joaõ Mendes, Raçoeiro de S. Christovaõ de Coimbra (3). *Item mando que se algum parente, ou parenta ouver, que venha de-*

 man-

(1) Cartorio do Mosteiro de Salzedas. Esperança *Historia Serafica* P. I. Liv. V. Cap. 22, n.° 5.° pag. 567. Este Documento com tudo respeita particularmente á exclusaõ da herança no Padroado do Convento, fundado e dotado pela Testadora.

(2) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

(3) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

mandar ; mandolhy çinquo çinquo ſoldos , por arreda *de todolos meus beens . . . . . .*

Er. 1386 , Outubr. 17. Teſtamento de Martim Annes , Prior de S. Chriſtovaõ , e Raçoeiro da Sé de Coimbra (1). *Item mando que ſe alguem da minha parte contra eſte teſtamento veer , que lhi nom valha , e* arredoo *com çinquo çinquo ſoldos . . . . .*

Er. 1386. Outubr. 23. Teſtamento (2). *Se alguem veer do meu divido que queira herdar meus bens que o* aparto *com cinquo ſoldos* aſſi come he huſo e cuſtume de Portugal *de todolos meus beens movees e de raiz.*

Er. 1395 , Novembr. 7. Teſtamento de Joaõ Bodys (3). *Item* aparto *todos meus Irmaaons com ſinco ſinco ſoldos . . . .*

Er. 1397 , Novembr. 27. Teſtamento de Ruy Gomes Eſcudeiro , filho de Gomes Fernandes da Motta , Cavalleiro (4). *E* aparto *todolos meus Irmaaons , e outros quaesquer do meu linhagem com dez ſoldos a cada huum . . .*

Er. 1418 , Março 20. Teſtamento (5). *Item faço minha Teſtamenteira e Erdeira minha molher e* avendo *dos meus bens aquelles que ſe chamam meus filhos e meus parentes e minhas parentas , com çinquo çinquo ſoldos , que lhe leyxo , por* avendo *delles . . . .*

Er. 1432 , Julh. 23. Teſtamento de Domingos Vicente (6). *Item faço a minha alma erdeira . . . e* revogo *todollos parentes e parentas áquem do quarto graao , com çinquo çinquo ſoldos , que nos meus bens nom poſam entrar , nem aver parte , nem quinhom , e os* arredo *com elles , e ſe mais quiſerem , mando que lhes dem nenhuã couſa . . . .*

Er.

(1) Cartorio da Collegiada de S. Criſtovaõ de Coimbra.
(2) Cartorio do Moſteiro de Boſtello.
(3) Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.
(4) Cartorio do Moſteiro de Pombeiro , Gav. 26 , n.° 10.
(5) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(6) Ibidem.

Er. 1437, Mai. 2. Teſtamento (1). Aparto *e* arredo *todollos do meu dyvydo com cinquo ſoldos* como manda a Ordinaçom do Reino *que nom poſſam mais aver e herdar.*

Er. 1440, Mai. 11. Teſtamento (2). *E que* apartava *todollos ſeus parentes, e parentas, que avia, que a ſeus bens quiſeſſem entrar, com çinquo çinquo ſoldos a cada huum.....*

An. 1443. Teſtamento de Affonſo Martins Evangelho, e ſua mulher Brites Rodrigues de Leiria (3). *E* arredamos *todolos outros parentes, e parentas de nos ambos, com ſinquo ſoldos cada hum* como he de coſtume....

An. 1447. Teſtamento de Ruy Lopes, e ſua mulher Catharina Annes do Louriçal (4). *Que* (os parentes) *ſahiſſem com ſinquo ſoldos, e hum pucaro dagua, que mais nom poſſam herdar em noſſos bens.....*

An. 1485, Janeir. 13. Teſtamento (5). *Ey por eſta Manda por* apartados *todos meus ſobrinhos e ſobrinhas e todo outro meu divido com cinquo ſoldos cada huum e duas varas de bragal.*

An. 1454, Abr. 5, Coimbra. Teſtamento (6). *E aqui* arredo *todos meus parentes, e parentas, que em meus beens nom poſſam aver, nem herdar...*

An. 1529, Julh. 16. Teſtamento de Diogo d'Araujo, Raçoeiro de S. Chriſtovaõ, e de Santa Juſta de Coimbra (7). *Faço minha alma herdeira de toda minha fazenda, e que nenhuum meu parente nella poſſa herdar mais, do que aqui lhe leyxo, e todos os* deſerdo *e hey por*

(1) Cartorio do Moſteiro de Boſtello.
(2) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(3) Eſperança *Hiſtor. Seraſic.* Part. I. Liv. V. Cap. 22, n.° 5.° pag. 567.
(4) Ibidem.
(5) Cartorio do Moſteiro de Boſtello.
(6) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.
(7) Ibidem.

por deſerdados, *que nom poſſam mais erdar que huum pucaro daugua e huum gram de milho* . . . .

He certo, que por Direito Romano podia qualquer preterir o Collateral, e ainda os Irmãos no ſeu Teſtamento, ſem que a eſtes competiſſe o remedio de o reſcindir, excepto no caſo, que ſe expreſſa no §. 1.° Inſt. *de Inofficioſ. Teſtam.* Porém de fórma alguma ſe requeria pelo meſmo Direito para a *desherdaçaõ* mais que a preteriçaõ, e por tanto naõ he no Direito Romano, que devemos buſcar a origem das *desherdações expreſſas*, de que tenho apontado os exemplos.

O que havia de Direito Romano a eſte reſpeito ſe colligiu no tit. 101 do Liv. IV. no Codigo Affonſino, poſto que as expreſsões, de que ſe ſerve, ſejaõ equivocas, e igualmente ſe poſſaõ entender da *desherdaçaõ expreſſa*, ou *tacita* dos *Collateraes*. Eſta duvida ſe tirou no Codigo Manoelino tit. 74, e Philippino tit. 90 do meſmo Liv. IV., onde ſe diz: *e entende-ſe ſer* (o Irmaõ) *exerdado, ainda que delle naõ faça mençam no Teſtamento.*

A viſta deſta taõ clara diſpoſiçaõ ſe vê bem, que já era deſneceſſaria a Clauſula do Teſtamento, que produzi em ultimo lugar do anno de 1529, em que já ſe achava publicado o Codigo do Senhor D. Manoel; mas moſtra bem, quanto ſe achava radicado o meſmo coſtume, que naõ ſó exorbitava do Direito Romano, mas tambem do Wiſigothico, em quanto requeria, além da *desherdaçaõ expreſſa* dos *Collateraes*, que elles ſempre vieſſem a participar, quando desherdados, de alguma couſa, ainda que minima, da herança teſtada a favor de eſtranhos: coſtume, de que ainda hoje ſe achaõ veſtigios na Provincia do Além-Téjo, em quanto nos Teſtamentos, pelos quaes ſe inſtituem herdeiros eſtranhos, ſe contemplaõ ſempre os herdeiros Collateraes do primeiro gráo com hum diminuto Legado.

OBSER-

OBSERVAÇAÕ IX.

Sobre a significaçaõ equivoca das palavras Maninho, Maninhadego, *e* Montado.

DA Ordenaçaõ Liv. IV. tit. 43 das Sesmarias (1) §. 9, 12, e 15, e Liv. V. tit. 91 §. 1.º se colhe claramente, que huma vez que os *Maninhos* naõ fôraõ doados expressamente a alguns Donatarios Ecclesiasticos, ou Seculares, se reputaõ terem passado com as outras terras para os Moradores dos lugares, ficando por termos dos mesmos Concelhos, e servindo para pastos dos gados, e logradouros de seus habitantes.

Nos Cartorios, que tenho examinado, ainda naõ encontrei Doaçaõ alguma Regia, em que se especificassem os *Maninhos*, como se faz necessario á vista da clara disposiçaõ daquella Lei: e vendo com tudo que muitos Donatarios deste Reino se achaõ de posse dos mesmos *Maninhos*, e tem passado a aforar muitos delles (2), assim

(1) Esta Ordenaçaõ tem por fonte proxima, além da Provisaõ de 8 de Julho de 1553 (Collecç. de Duarte Nunes Part. II. tit. 2.º Lei 8.ª) de que se formou o vers. final do §. 5.º, o tit. 67 do mesmo Liv. e com a mesma Rubrica no Codigo Manoelino, que foi organizado naõ só do tit. 81 do mesmo Livro na Ordenaçaõ Affonsina, mas principalmente de huma Lei do Senhor D. Affonso V, expedida a instancias dos Póvos nas Côrtes de Coimbra de 1472 (Cap. 67–77 dos Misticos) e da qual se faz mençaõ na reposta dos mesmos, depois do 78.

(2) Já neste seculo huma Corporaçaõ Ecclesiastica pediu por favor aos Moradores de huma Freguezia lhe deixassem cercar huma pequena porçaõ de terreno baldio, para ahi edificarem huma Casa de Campo: e esta mesma Corporaçaõ se diz hoje Donataria dos *Maninhos* todos desta Freguezia, e outras vizinhas, e delles tem feito Prazos aos Moradores.

aſſim como tem tambem feito alguns Concelhos, onde naõ ha Donatarios: vendo tambem os renhidos letigios, que ſe tem excitado entre alguns Concelhos, e os Donatarios dos ſeus termos, ſobre os *Maninhos*; naõ me pertencendo ſer Juiz neſtas controverſias, me occorreu com tudo, que talvez a má intelligencia, que ſe tinha dado por alguns Donatarios (1) ás Cartas de Couto, que lhes tinhaõ liberalizado os Senhores Reis, os faria julgar Senhores dos *Maninhos* dos meſmos terrenos coutados: perſuadidos que as palavras *quidquid*, *intra hos limites*, *ad Regale Jus pertinet*, *donamus*, ou outras equivalentes, eraõ excluſivas de qualquer outro Senhorio, que naõ foſſe o Donatario: quando de algumas Cartas de Couto (2) ſe conhece, que dentro do meſmo terreno demarcado haviaõ outros Proprietarios, e que a demarcaçaõ reſpeita a Direitos honorificos, e Senhoriaes, e naõ de propriedade de algum terreno, e menos dos *Maninhos*, ſempre privilegiados, e nunca tranſmiſſiveis ſem eſpecifica Doaçaõ, ſegundo o theor das Ordenações já citadas.

Mas

---

(1) Naõ pertendo abſolutamente negar, que neſte Reino hajaõ legitimos Donatarios de *Maninhos*: aliàs nem ſe poderia verificar a hypotheſe do citado §. 15 da Orden. Liv. IV. tit. 43.

(2) Na Carta de Couto feita pelo Senhor Conde D. Henrique, e pela Senhora D. Thereſa a Sueiro Mendes aos 9 das Kal. de Dezembro da Er. 1135, ſe acha a ſeguinte clauſula: *Et in iſto, que tibi damus, et in illo alio, que tu ibi habes, aut abueris*, et in illo, que ibi habet ipſud Monaſterium S. Tyrſi, vel habuerit, et quantumcumque abent ceteri homines vel habuerint, *ponimus tibi cautum, et facimus commiſſorium, ut nullus homo per vim intus ingrediatur ad malefaciendum, non pro rapina, nec pro peniora, non pro karacteribus, nec pro rauſo, vel pro omicidio, neque pro nulla alia calumnia; ſed liberum et abſolutum illum damus*, naõ obſtante ter antes demarcado eſpecificamente, e arredondado o meſmo terreno coutado, e ſe ter explicado pelas palavras: *In iſto autem, que concluſimus, toto concedimus tibi ibidem.* (Cartorio do Moſteiro de Santo Thyrſo Gav. 32 do Moſteiro, n.º 1.º)

Mas quando esta naõ seja a causa de terem alguns Donatarios entrado na posse dos mesmos *Maninhos*, e as suas Doações lhe facultem expressamente o direito do *Maninhadego*, ou dos *Maninhos*, ou *Montados*, sempre seria digno de averiguar, pelo theor e contexto das mesmas Doações, se estas palavras ahí significaõ necessariamente terras incultas, baldías, e sem dono, ou cousa bem diversa (1).

Por quanto a palavra *Maninho*, e *Maninhadego* se acha appropriada a bem diverso objecto em huma Sentença do Anno 1454 (2); em que se declara, que o Mosteiro de Castro de Avelans naõ podia levar de *Maninhadego* a terça da herança dos moradores de certas Freguezias, que morriaõ sem deixar filho, caso já os tivessem tido; porque estes taes se naõ reputavaõ *Maninhos* (3).

Q Do

(1) O §. 15 do tit. 43 da Ordenaçaõ Liv. IV. he o primeiro, em que se suppoem, que a alguns Donatarios se tinhaõ concedido os *maninhos*. Esta palavra, ainda no sentido de predios incultos e bravios, póde significar os terrenos, que já fôraõ cultivados, e nada repugna de terem entrado em Doações. E ainda quando nunca fossem cultivados, era bem natural darem-se com as mais terras a qualquer Magnate, Igreja, ou Mosteiro, depois da expulsaõ dos Mouros, e em terrenos, em que naõ havia povoações.

(2) Cartorio do Mosteiro de Castro d'Avelans, entre os Documentos da Camara Ecclesiastica do Bispado de Bragança e Miranda.

(3) Neste mesmo sentido em huma Doaçaõ feita ao Mosteiro de Pendorada de bens em S. Joaõ de Codes, dizem os Doadores: *Theodoricus Hectar, et Petrus Hectar, qui sumus manios &c.* (Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Armario de Pergaminhos avulsos). Em hum Documento porém de 19 de Outubro da Er. 1393, que contém o Instrumento de huma Inquiriçaõ, tirada a requerimento dos Consortes do lugar de Almaguês, se acha a palavra *maninhos* na significaçaõ vulgar, em quanto Martim Lourenço protestou: *Que lhe ficasse aguardado o seu direito, que dizia que havia nos* maninhos, *segundo a Ley e custume dos filhos dalgo, que dizia, que de direito os* maninhos

Do mesmo modo a palavra *Montado* se toma, naõ por predio inculto, mas em bem diversa accepçaõ no Artigo IV. das Côrtes de Santarém da Er. 1369, e Reinado do Senhor D. Affonso IV., cujo theor he o seguinte: *Item os dalguns lugares som livres que nom paguem* montado, *e levãno delles fora do Campo Dourique, nom lhe querendo guardar seu foro. A este Artigo diz El-Rey que aquelles que assim som livres per foro, mostrenno, e que lho fara guardar* (1).

No mesmo sentido se toma a palavra *montado* em varios Foraes pela coima imposta ao gado de fóra do termo, e que naõ for de *vezinho* do lugar, em cujo terreno se achar pastando, sem licença: e especialmente no de Cernancelhe se declara, que nestas circunstancias se pagará de *montado*, de cabeça de Gado Vaccum dez reis, e do miudo hum real (2).

Com

---

todos deviam ser seus &c. (Cartorio da Collegiada de S. Pedro de Coimbra). Em huma Carta de venda feita a 4 de Abril da Er. de 1389 por Vasco Lourenço da Fonsecca, e sua mulher D. Margarida Annes a D. Margarida de Sousa, de humas Quintas na Provincia do Minho, se achaõ estas clausulas: *com todas sas entradas e saidas, pertenças, e bemfeitorias novas e velhas, casaes, honrras, e testamentos, serviços, e* maninhadegos, *e quebradas &c.* Comprehendendo-se nestas palavras entre Direitos de proprietario, alguns de Senhorio, quaes saõ *honras* e *serviços* (além da palavra *testamentos*, que inculca Padroado) fica bem equivoco se deve entender-se a palavra *maninhadego* no sentido mais obvio da propriedade das terras incultas, e pertenças das Quintas, ou de hum direito semelhante ao de que se mostra estar em posse no Sec. XV. o Mosteiro de Castro d'Avelans, pela Sentença acima referida.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archivo.

(2) No Foral dado á Castello-Branco pelos Templarios em Outubro da Er. de 1251 se lê o seguinte: *Et omnes qui quesierint pousar cum suo ganado in terminos de Castelbranco pendant de illis* montadigo: *de grege das oves quatuor carneiros, et de busto de vacas una vaca. Isto* montadigo *est de Concilio* (Cartorio do Convento de Thomar).

Com eſtes exemplos julgo ter moſtrado o que pertendia neſta Obſervaçaõ, ſobre as diverſas accepções, que podem ter eſtas palavras; e que por tanto, ainda que em alguma Doaçaõ Regia ſe eſpecifique o direito dos *Maninhos*, *Maninhadegos*, ou *Montados*, ſe naõ ſegue neceſſariamente ſerem doados os Baldios; mas que tambem ſe podem entender direitos muito diverſos, e em outros tempos mais conhecidos com eſtes nomes.

OBSERVAÇAÕ X.

Sobre os meios, por que se tem authenticado os Documentos do nosso Reino.

A Ignorancia, que predominou na meia idade, e que nas nossas Provincias deixou taõ sensiveis vestigios, deu occaziaõ a que sendo estranho o uso e pericia de escrever, ainda a grandes Personagens, alguns Clerigos e Monges servissem de Notarios (1) de todos os contractos, ainda daquelles de que eraõ partes, ou interessados (2): e debaixo da sua fé, e sem assinatura dos contrahentes e testemunhas appareçaõ muitas Cartas dos mesmos Contractos: sendo frequente, que huma risca atravessando outra horizontal, e formando huma Cruz, suprisse, como ainda hoje algumas vezes succede, a falta da sua assinatura (3).

A de-

(1) Em alguns Documentos se declara ser diverso o que dictou a Escritura, do que a exarou. *Gundisalvus notauit: Magister Lucius dictavit.* Er. 1235 Octobr. *Alvitus qui exaravit: Gutierre qui notuit.* Er. 1062: 12 Kal. Octobr. *Petrus Subdiaconus notuit: Magister Lucius dictavit.* Er. 1237 Kal. Decembr. *Alfonsus notuit: Martinus Pelagii Olixbonensis Episcopi Notarius composuit.* Er. 1243 Januar.

(2) Huma Doaçaõ feita ao Mosteiro de Pendorada, aos 2 das Kal. de Maio da Er. 1140, he notada pelo Prior do mesmo Mosteiro, e varias outras dos annos antecedentes, e seguintes. De hum Contracto celebrado com o Mosteiro de Pedroso em Maio da Er. 1240, foi Notario o Abbade do mesmo Mosteiro. Ha muitos outros exemplos, que escuso referir.

(3) No Liv. II. do Codigo Wisigothico se acha o tit. 5.º como a rubrica: *De scripturis valituris, et infirmandis, ac defunctorum voluntatibus conscribendis.* Na Lei 1.ª e 12 deste Titulo entre outras condições se requer para a authenticidade das Escrituras o sinal, ou subscriçaõ do Contrahente, ou de

A declaraçaõ do dia e anno : os ſinaes públicos : os recortes nos inſtrumentos : os Sellos rodados , os Pendentes , ou de Chapa : as aſſinaturas : o Papel Sellado , ſaõ os diverſos meios que ſe obſerva terem procurado os noſſos Maiores, para authenticar as Eſcrituras públicas. Tratarei de cada hum por ſua ordem.

ARTIGO I.

Declaraçaõ do dia , mez , e anno , e lugar da data.

No Codigo Wiſigothico Liv. II. tit. 1.° Lei 1.ª ſe requer para a validade das Eſcrituras a eſpecificaçaõ do dia e anno. No Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro da Er. 1343 Art. XVI. (1) ſe determina o meſmo , e além diſſo ſe manda declarar o lugar , aonde foraõ exaradas. Eſta determinaçaõ paſſou para o Codigo do Senhor D. Affonſo V. Liv. I. tit. 47 §. 4.° : para o do Senhor D. Manoel , no meſmo Liv. tit. 59 §. 3 : e do Senhor D. Filippe tit. 80 §. 7 : requerendo-ſe de mais neſte §. que o dia , mez , e anno , ſe ponhaõ ſeguidamente , para evitar o abuzo que havia de decla-

---

outro por elle , quando impedido , e das teſtemunhas. Com tudo a pezar de ſe declarar nas Eſcrituras , que o ſinal , ou Cruz he feita pelos meſmos contrahentes , ſe naõ quizermos ſuſpeitar , que a maior parte dos Documentos mais antigos , que ſe achaõ nos noſſos Cartorios , ſaõ meras Cópias , devemos confeſſar , que os meſmos ſinaes eraõ tambem feitos pelos Notarios ; porque de outra fórma naõ podia o ſeu talho ſer uniforme entre ſi , e com o raſgo do meſmo Notario , como em muitos tenho obſervado , naõ obſtante ſerem varios os que figuraõ nas Eſcrituras , e varios por tanto os ſinaes , ou riſcas. Veja-ſe a Affonſ. Liv. I. tit. 47 §. 1.° , e Merino Eſcuela pag. 181 , 182. Da difficuldade de diſtinguir algumas Cópias dos Originaes , terei de tratar ainda em outra Obſervaçaõ.

(1) Livro de Leis Antigas no Real Archivo fol. 17.

declarar primeiro o dia, e mez, e depois de outras cousas intermedias, finalizar com a especificaçaõ da data: o que se nota nas mesmas Provisões Reaes, que concluiaõ v. g. *Dada em Lisboa a tantos de tal mez. El-Rei o mandou por Fuaõ. Fulano a fez. Anno de tantos.*

A pezar de todas estas Providencias, se achaõ nos nossos Cartorios muitos Instrumentos, em que as mesmas, ou parte dellas se naõ observaõ. Do Sec. XII. e XIII. se encontraõ alguns sem dia, mez, ou Era, cuja idade só se pode determinar por aproximaçaõ, pelas Pessoas que nelles figuraõ, e pelo formulario, ou caracter da letra (1). Sem mez nem dia se encontraõ tambem alguns do Sec. X. XI. XII. e XIII. Sem declarar o dia do mez se achaõ alguns do Sec. XII., e saõ frequentissimos desde o Sec. XIII., apparecendo em bem poucos declarado o mesmo dia do mez, até o Reinado do Senhor D. Diniz. Desde esta Epocha passa a ser quasi constante (ainda antes de 15 de Janeiro da Er. 1345, em que o mesmo Senhor deu o Regimento aos Tabelliães) o declarar-se o dia, mez, e anno, e o lugar da data.

Mas a este mesmo respeito se notaõ muitas irregularidades. 1.° Declarando-se o dia, pela festividade (2). V. g.

---

(1) No Cartorio do Mosteiro de S. Bento de d'Ave Maria do Porto se acha a Carta de Commissaõ dada por Martim Soares Conego do Porto, e Delegado Apostolico, para o Bispo de Lamego D. Egas absolver a Abbadessa de Tarouquella de huma Excommunhaõ, em que tinha incorrido, datada do Porto aos 10 das Kalendas de Janeiro, sem declarar Era, ou anno: o qual só se póde conjecturar pelo Pontificado do mesmo Bispo desde a Er. 1287 até 1295. No Cartorio da Camara de Coimbra ha varias Cartas do Infante D. Fernando, do Infante D. Pedro, e de sua mulher, só com a data do dia e mez, que tambem só se podem determinar pela materia, que trataõ, e confrontaçaõ de outras, que trazem o anno.

(2) Algumas vezes se indicaõ as Domingas pelas palavras iniciaes do Introito da Missa v. g. *Pagaraa a dita pençam até a Dominga* Quasi modo: Lætare &c.

V. g. Er. 1188, *alium diem post Pascha* (1). Er. 1220, Octobr. *Vigil. SS. Simonis et Jude* (2). Er. 1240, *Marcio, die S. Marie* (3). Er. 1245, *Junio, Vigil. Petri et Pauli* (4). Er. 1271, *mense Magio, Vigil. Ascensionis Domini* (5). Er. 1303, *die S. Michaelis* (6). Er. 1308, *Julio, in vespero S. Marie Magdalene* (7).

2.° Declarando-se em outros o dia, pelo meio, ou fim do mez v. g. 1055, *Januarius mediado* (8). Er. 1130, *mense Januario mediato* (9). Er. 1323, *Setembro prestumeiro* (10).

3.° Declarando-se o dia da semana. V. g. Era 1147, *feria* 2.ª, 5.° *Kal. Octobris* (11). Anno 1313, *feria* 6.ª, 7.° *Idus Decembris* (12).

4.° Declarando-se sómente a semana V. g. Er. 1266, *postrema Septimana Maii* (13).

5.° Sendo muito usual a numeraçaõ pelo Kalendario Juliano, nos Documentos Latinos, e ainda em alguns Portuguezes, se encontra nisso mesmo muitas irregularidades. V. g. Er. 1167, *die* 1.ª *Kal. Julii* (14). Er. 1295, *Mense Decembr.*, 5.° *Kal. Januarii* (15). Er. 1068, 4.° *die post Kal. Septembr.* (16). Er. 1176, 5.° *post Qua-*

(1) Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(3) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
(4) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(5) Cartorio do Mosteiro de Vairaõ.
(6) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(7) Cartorio do Collegiada de S. Cristovaõ de Coimbra.
(8) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(9) Ibidem.
(10) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(11) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
(12) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.
(13) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(14) Cartorio do Mosteiro de Carvoeiro.
(15) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(16) Ibidem.

Qualendas Junii (1). Er. 1085, *pridie Idus Kal. Augusti* (2). Er. 1169, 17 *Idus ante Kal. Junii mense Maio* (3). Era 1082, 2.° *Non. Julii* (4). Er. 1141, 2.° *Kal. Jul.* (5). Er. 1161, 2.° *Id. August.* (6). Er. 1225, v°x.° *Kal. Marcii* (7). Er. 1156, *iix.m Kal. Decembr.* (8).

6.° Sendo frequente nos fins do Sec. XIII., e principios do XIV., contar-se nos Documentos Portuguezes na fórma seguinte: Er. 1336, *x. dias andados do mez de Novembro* (9). Er. 1339, *v. dias por andar de Junho* (10).

7.° Declarando-se, além do dia do mez, o da semana, e a hora, e dia de Lua. V. g. Er. 1119, *die Dominica, hora fere 2.a, Luna 24.a, 2.° Kal. Novembr.* (11). Er. 1128, *die Sabato, hora 3.a, Luna 16.a* (12)

8.° Declarando se tambem em alguns a Indicçaõ, o *Anno concorrente*, a Epacta, e os annos do Pontificado dos Bispos. V. g. Er. 1158, *die Sancto Pasce, mense Aprilis, id est xiiij.° Kal. Maii, luna xv. anno Incarnationis Dominice 1120, Indictione 2.a concurrens 4.us Epacta nulla, Pontificatus autem Domni Hugonis ejusdem Ecclesie Episcopi anno. vi.°* (13).

9.° Declarando-se tambem em outros o nome dos Soberanos, do Senhor da terra, do Alcaide, Juiz, Bispo

(1) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem.
(4) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
(5) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(6) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
(7) Cartorio do Mosteiro de Vayraõ.
(8) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(9) Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(10) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.
(11) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(12) Ibidem.
(13) Archivo Real.

po &c. V. g. Er. 1119.... *In diebus Regis Domini Adefonsi, regente Domno Sisnando Alvazir Urbem Colimbrie, habitante Episcopo Domno Paterno in Colimbria* (1). Er. 1152.... *Imperante Portugalis Regina Tarasie, imperante terra de Ponte Sancio Nunez, sub ejus manus Pelagio Picon, Tudense Sedis Episcopus Adefonsus* (2). Er. 1137.... *sub imperio gloriosi Ildefonsi totius Spanie Imperatoris, et Bracharensis Eclesie Domni Didaci Gerardi eximii et gloriosissimi Episcopi, et Letaldi Colimbriensis Eclesie gloriosi Equonomi* (3). Er. 1145.... *Regnante Rex Alfonsus, et sub eo Principe nostro Comite Domnus Anricus, Sedis Bracarensis Domnus Giraldus, Sede Colimbriensis Domnus Mauricius Episcopus, in ipso Cenovii Sancti Johannis Domno Tedoni Priori, in Sede Portugalensi Domno Pelagio Archidiaconi* (4). Er. 1147.... *Imperante Portugal Comes enrrichus, et Antestite nostro Mauricius Archiepiscopus Bragarensis* (5). Er. 1303.... *Rege Portugalensi Domno A. Bracarense Archiepiscopo M.* (6) *Geraldi, Principe de Sausa Alfonso Lupi, Judice de Felgueiras Dominico Didaci* (7). Er. 1293.... *Regnava Rey D. Affonso, Arcibispo D. Martim Giraldiz, Principe de Celorico D. Gonçalo Meendiz* (8). Era 1310.... *Regnante Rege Domino Alfonso Portugalen-*

(1) Cartorio da Fazenda da Universidade.
(2) Cartorio do Mosteiro de Refoyos de Lima.
(3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(4) Ibidem.
(5) Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa.
(6) Achando-se frequentemente nos Documentos, notados os nomes com as letras iniciaes, he frequente tambem o engano de alguns que os tem copiado, lendo v. g. P. Petrus, quando devem ler Pelagius: S. Sancius, devendo ler Stephanus. Nos Cathalogos dos Bispos do nosso Reino, tem havido por esta causa algumas equivocações.
(7) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro.
(8) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.

galensi, Pretore in Trancoso Laurentio Petri, Judicibus Septembrio Joannis, et Dominico Joannis, Maiordomo Petro Martini (1).

10. Fazendo Epocha dos annos de esterilidade. V. g. *Uno anno post annum malum* (2).

11. Referindo-se a algum doutro successo notavel, V. g. *Mense Maio* Er. 1204 *Civitate Elbora, quando fuit ablata a Mauris* (3). Er. 1249, *Mayo, Anno quo mortuus est Rex D. Sancius, et cepit regnare D. Alfonsus* (4). Er. 1237, *Mense Maio: Regnante Rege Sancio a flumine Minio usque in Ebora, et a mari Occidentale usque in Edanie, eo videlicet anno, quo venit occurrere Civitati Brigantie, et liberavit eam ab inpugnatione Regis Legionensis* (5).

He hem conhecida a Lei do Senhor D. Joaõ I. de 15 de Agosto do anno de 1422 (6), que mandou substituir o anno do nascimento á Era de Cesar. Desde este tempo se fez constante este uso, e apenas achei em contrario hum exemplo, que já notei na Observaçaõ III.; e posto que occorra depois algum exemplo, em que se conte por Era, se vê bem ser a do Nascimento, posto que senaõ declare. O mesmo com tudo naõ quero se entenda dos Documentos, datados antes daquella Lei com a Era, ainda que depois do número se acrescente annos, v. g. *Er.* 1410 *annos.* Alguns tem recorrido a este arbitrio, para salvar o anachronismo de alguns Documentos apochryfos, ou em cujas cópias se errou a data; com tudo eu naõ tenho achado exemplo indubitavel, de que antes do anno de 1422, se deva entender a palavra Era, do anno do Nascimento.

Po-

(1) Cartorio do Mosteiro d'Arnoya.
(2) Cartorio do Mosteiro de Pendorada.
(3) Cartorio do Cabido de Lamego.
(4) Cartorio do Mostero de Salzedas.
(5) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira, do Reino de Leaõ, na Casa dos Figueiredos de Bragança.
(6) Veja-se Affons. Liv. IV. tit. 66.

Porém ainda antes daquella Lei, além de varios Rescriptos Pontificios, que se conservaõ nos nossos Cartorios, e dataõ antes do anno de 1422, principalmente do anno da Incarnaçaõ (1), alguns outros occorem, usando do mesmo anno da Incarnaçaõ, lavrados dentro do nosso Reino. Tal he a Doaçaõ já citada, feita pela Senhora Rainha D. Teresa ao Bispo do Porto D. Hugo, em que além da Er. 1158, se especifica o anno da Encarnaçaõ de 1120 (2). Huma Doaçaõ feita á Confraria de S. Pedro da Collegiada de Coimbra aos 12 das Kal. de Maio de 1159 (3), data igualmente pelo anno da Incarnaçaõ.

Em maior número apparecem, antes da mesma Lei, Documentos, que dataõ do anno do nascimento, que escuso especificar, sendo frequente no Sec. XIII. este uso em Documentos Ecclesiasticos; mas apparecendo tambem hum número ainda maior, que data pela Era de Cesar, naquelle Foro Ecclesiastico, e mesmo na expediçaõ de negocios espirituaes, e de jurisdiçaõ voluntaria, até que a mesma Era foi proscripta pela Lei do Senhor D. Joaõ I.

Concluirei este Artigo, referindo a extravagancia, com que se acha concebida, entre outras, a data de

(1) Florez España Sagrada Tom. II. P. I. Cap. I. §. 3. pag. 17. defende, que a expressaõ do anno Incarnaçaõ foi synonima na Hespanha a do anno do Nascimento; com tudo naõ se póde dizer o mesmo de muitos Rescriptos Pontificios, a respeito dos quaes senaõ deve confundir huma com a outra data. Pois contando-se a Era da Incarnaçaõ desde 25 de Março, nos Documentos, que dataõ depois deste dia, se lhe deve diminuir hum anno, para os reduzir ao do Nascimento. Pelo mesmo modo he necessario em alguns Documentos, que dataõ do dia 25 de Dezembro, e dos seguintes, diminuir hum anno, á vista da pratica de alguns Tabelliães, que desde aquelle dia principiavaõ a contar já o anno seguinte. Os exemplos, que me tem occorrido, saõ do fim do Sec. XVI., e principio do XVII.; porém na Synopse Chronologica Tom. I. pag. 335 nota (*a*) se refere hum do Sec. XV.

(2) Arch. R. Maç. 12 de Foraes Velhos n.° 3.° fol. 75 vers.

(3) Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra.

huma Doaçaõ, feita ao Mosteiro da Vacariça por Recemondo (1) 3.º *die Octobris, Era nobis dena, ter dena, quater dena, quinque dena, sex dena, septies dena, octies dena, quinque super decies centena.* A qual parece indicar a Era 1108, ou 1110, se acaso se lêr em lugar de *nobis dena*, bis dena; como parece mais coherente.

ARTIGO II.

Sinaes Públicos.

DESDE o Sec. XI. se encontraõ nos Cartorios de Portugal Escrituras com sinaes públicos; e o mesmo talvez poderiamos affirmar de outras mais antigas, se acaso os mesmos Cartorios as conservassem de Seculos mais remotos. Com tudo no Sec. IX., e até o XI. o mais ordinario era a Cruz dos Contrahentes, e menos usuaes alguns sinaes públicos dos mesmos Contrahentes, dos Confirmantes, e Notarios, incluindo ás vezes o Monogramma da mesma Personagem (2).

Desde o Sec. XIII., e muito mais do XIV. he que principia a ser constante o uso dos sinaes públicos nos Notarios, e Tabelliães, sendo alguns acompanhados de letras (3), e outros de formas singulares e curiosas, e assaz difficeis de se contrafazerem. (4).

AR-

(1) Cartorio do Cabido de Coimbra Livro Preto fol. 291.

(3) Saõ estes os Sellos, de que faz mençaõ Berganza, no principio do seu Appendice, terem-se usado em Hespanha desde o tempo dos Reis Godos, e ainda antes de D. Affonso VI. Mas com effeito só impropriamente se lhe póde dar o mesmo nome. Veja-se Meriño *Escuela* pag. 124, e a sua Consulta, inserta na Obra *Razon del Juicio seguido en la Ciudad de Granada &c.* Madrid. 1781. pag. 79.

(3) V. g. *Spes mea in Deo est*: em hum Documento de 7 dos Idos de Abril Er. 1314 (Cartorio do Mosteiro de Pendorada) *Sancta Maria intercede pro me*: em outro de 2 de Setembro da Er. 1425 (Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.)

(4) O mais estravagante, que tenho encontrado he em

ARTIGO III.

Escrituras divididas por A. B. C. (1).

OUTRO meio, que os nossos Maiores adoptaraõ, para conciliarem authenticidade aos Documentos, foi o uso das Escrituras *indentadas*, ou divididas por Alfabeto. Escritos os dous exemplares na mesma pele de Pergaminho, se lhe escrevia no claro, entre hum e outro, ordinariamente, as letras maiusculas do Alfabeto (2), e depois se separavaõ, ou por hum corte direito (3), ou por angulos, mais ou menos regulares (4).

No

---

huma Doaçaõ Portugueza de Janeiro da Er. 1300 (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto).

(1) Dellas se trata no Artigo XVIII. do Regimento dos Tabelliães do Senhor D. Diniz de 15 de Janeiro da Er. 1343 (Archiv. R. Liv. de Leis Antigas fol. 17, e seguintes)

(2) Algumas se achaõ divididas pelas letras *Fiat Pax et Veritas. Amen.* Er. 1193 Kal. Julii (Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto) Er. 1194. (Cartorio do Mosteiro de Vayraõ) Er. 1240 Februar. (Cartorio da Fazenda da Universidade). Em outras se acha por letras mais miudas, por entre as Majusculas do Alfabeto, os nomes e confirmaçaõ dos contrahentes. (Er. 1224 Novembr.) Cartorio da Fazenda da Universidade.

(3) Algumas tenho achado assim divididas, posto que Meriño *Escuela &c.* Pag. 221 diga ser este costume da França, e que nenhuma encontrou separada por corte direito nos Cartorios, que examinou.

(4) Huma só tenho encontrado de 2 de Setembro da Er. 1262 feita a divizaõ por parallelogrammos, e naõ por angulos (Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maço da Freguezia de S. Lourenço do Douro). A divizaõ apparece ordinariamente no alto, ou no fundo da Escritura; porém já encontrei duas feitas ao lado. Huma da Er. 1288 (Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra). Outra das Nonas de Outubro Era 1291 (Cartorio do Mosteiro de Pendorada Maç. da Freguezia de Mattos n.° 23.)

No Cartorio do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto se acha o Foral dado aos Moradores de Pinel, pelo Prior e Frades do Mosteiro da Hermida, em data de Fevereiro da Er. 1229, o qual tem a particularidade, de se lhe terem escrito transversalmente, do lado esquerdo para o direito, as primeiras onze letras do Alfabeto, e na regra 12.ª e ultima do Documento, a letra Z. Se o intento era, para por allí se dividir o Documento, vinha a ficar cada metade sem se poder ler, em quanto a outra se lhe naõ unisse. Mas nem este Documento se acha dividido, nem tenho encontrado outro que se lhe asemelhe.

A pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. se nota nos nossos Cartorios, desde a Er. 1182 An. 1144 (1), e fazendo-se frequente no Sec. XIII. XIV. e XV., só tenho encontrado do Sec. XVI. hum Documento de 20 de Agosto de 1513 (2) com esta particularidade.

ARTIGO IV.

Sellos Rodados.

JA' no Artigo I. notei, que aos sinaes públicos, que desde os Seculos mais remotos usavaõ os Contrahentes, Confirmantes, e Notarios, daõ alguns o nome de Sel-

(1) Meriño *Escuela* &c. Pag. 125, confeça naõ ter encontrado nos Cartorios de Hespanha Documentos divididos por A. B. C. antes do Sec. XII., e por tanto neste ponto vamos coherentes com o resto da Hespanha.

(2) No reverso de huma Sentença dada a 28 de Novembro do An. 1437 pelo Vigario do Bispo de Coimbra, se acha hum Parecer assinado por tres Conegos da mesma Sé, sem data, mas em Letra do Sec. XVI., em que se affirma, que desde o Reinado do Senhor D. Pedro I. naõ havia já a pratica de dividir as Escrituras por A. B. C. Talvez, que o mesmo Cartorio do seu Cabido ainda hoje possa mostrar a falsidade da regra de Diplomatica Portugueza, que inculcavaõ. (Cartorio da Collegiada do Salvador de Coimbra).

Sellos (1). Melhor compete este aos *rodados*, que se escreviaõ, ou pintavaõ nos Documentos. A Historia Genealogica (2) dá delles alguns exemplos. Meriño (3) já dá este nome aos sinaes publicos, que se achaõ nas Escrituras de D. Affonso VII. de Hespanha; porém vê-se bem serem elles semelhantes a outro, que se encontra em huma Escritura do mesmo Rei da Er. 1156, que vî Original (4), e que naõ passa de sinal público.

Com pouca differensa se achaõ algumas Escrituras da Senhora D. Teresa, tendo encruzadas as letras *Regina Regina Tarasia* (5). Em huma da mesma Rainha se vê a Cruz com as letras *Portugal* (6): em outra as letras T̃. ã: (7) em outra as letras *Tarasi=a Regina=*

Con-

---

(1) Delles traz alguns exemplos do principio da Monarchia a Histor. Geneal. Tom. IV. Estampa A. n.° 3. °4. °5.° 6.°, que a pag. 16. chama sinaes públicos dos Notarios, quando elles se reconhecem ser privativos das Escrituras dos Principes, pintados pelos seus Notarios, ou Chancelleres, e suprirem as vezes de Sello, que nunca se disse ser do Notario, mas de quem com elle authentîca as suas Escrituras.

(2) Tom. IV. Estampa A. n.° 2.°, e Estampa C. n.° 9 e 10. Estampa E. n.° 17, que expoem a pag. 15, 17, 19, e Tom. I. das Provas pag. 17, e 39.

(3) *Escuela &c.* pag. 158.

(4) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro Gav. 19 n°. 19. Tem as letras *Adefonsus*. Em huma Confirmaçaõ, que vî de D. Affonso VI. de Leaõ, de sua filha D. Urraca, e de seu genro o Conde D. Raimundo, em huma Escritura de 9 das Kal. de Dezembro Er. 1135, se naõ achaõ ainda sellos rodados, mas só sinaes públicos em Mono-gramma (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrso Gav. 31 do Mosteiro n.° 1.°

(5) Huma he de Novembro da Er. 1155. (Cartorio de S. Bento d'Ave Maria do Porto).

(6) Na Doaçaõ do Castello de Soure aos Templarios de 4 das Kal. de Abril, Er. 1166 (Cartorio do Convento de Thomar).

(7) Em outra Doaçaõ do mesmo Castello de 14 das Kal. de Abril da mesma Era (Cartorio do Convento de Thomar).

Confirma = vit (1). Em outras, e ainda de seu filho, o Senhor D. Affonso Henriques, e de seu Neto, o Senhor D. Sancho I. se acha simplesmente as duas linhas cortadas em cruz, como nos particulares (2). O mais ordinario porém no Reinado do Senhor D. Affonso Henriques he huma Cruz maior, sem letras, ou com a palavra *Portugal*, como se vê na Historia Genealogica (3). Ou com as palavras *Alfonsus = Rex = Por = tugalensis* (4) Na Carta R. de Confirmaçaõ dos bens da Sé de Vizeu, de 31 de Abril da Er. 1188 (5) se achaõ a par duas Cruzes, huma com as letras *Rex = Por = tuga = lis*, outra com as letras = *Ma = halda = Re = gina*. Deste Reinado com tudo ha exemplo de sello rodado na Doaçaõ feita pelo mesmo Senhor Rei a D. Gonçalo de Sousa em Junho da Er. 1393 (6). Neste Documento, além de se achar pintada huma Cruz sobre hum Escudo, tem dos lados as effigies d'Elrrei, e da Rainha, dentro de circulos, e com as letras = *Alfonsus Rex* = *Mahalta Regina* = nos lugares respectivos. Na Doaçaõ R. aos Templarios de herdades em Cintra, da Er. 1190 (7) se acha o sello rodado em dous Circulos concentricos: tendo no centro em Monogram-

(1) Doaçaõ á Sé de Tuy aos 4 das Non. de Setembro Er. 1163 (Cartorio da Mitra de Braga)

(2) Tal he a Doaçaõ do Senhor D. Sancho I. a Miguel Godinhes de Outubro da Er. 1235, em que se achaõ sómente as roborações d'ElRei, da Rainha, e de seus quatro filhos, por seis riscas, cortando a linha Orizontal, e formando outras tantas cruzes, sem sinal público, nem sello algum. (Cartorio do Mosteiro de Vayraõ Maço 2.° de Pergaminhos antigos n. 12.)

(3) Tom. IV. Estampa A. n.° 3.° 4.° 5.° 6.°

(4) Cartorio do Convento de Thomar.

(5) Cartorio da Sé Vizeu.

(6) Cartorio do Mosteiro de Pombeîro Gav. 19. Meriño *Escuela &c.* pag. 169 conta como mais antigo, depois de reduzido a fórma ordinaria, o sello rodado de huma Escritura da Er. 1212; porém este de Pombeiro ainda lhe precede 19 annos.

(7) Cartorio do Convento de Thomar.

gramma a palavra *Portugal*: no circulo de fóra *Rex Alfonſus = Regina = Mahalda*, e no interno, *Cum filiis ſuis = Fiat pax*. Na Doaçaõ R. de ſinco Caſaes em Travanca a Sueiro Tedoniz em Julho da Er. 1192 (1) ſe achaõ apar dous círculos ſem cruz, (que vem no fim depois do nome do Chanceller Alberto,) e dentro do primeiro as letras *Alfonſus = Portuga = lis = Rex*; no ſegundo *Regina = Mahalda*. Na Carta R. de Privilegios aos Templarios, das Nonas d'Abril, Er. 1196 (2), e na Doaçaõ aos meſmos Templarios do Caſtello de Ceras, de Fevereiro da Er. 1197 (3), ſe acha o meſmo Sello rodado, que na outra, á pouco citada, da Er. 1190, faltando-lhe ſó as palavras *Fiat pax*. Na Carta R. de Confirmaçaõ da Doaçaõ, feita por Tereſa Nunes ao Moſteiro de Salzedas, de Junho da Er. 1193 (4), ſe acha o Rodado com as letras *Rex = Alfonſus = Portugalis = Confirmat*, divididas pelos quatro angulos da Cruz. Na Doaçaõ R. aos Templarios de huns Moinhos, em Julho da Er. 1193 (5), tem o Rodado, com as palavras aſſim divididas, *Rex = Portu = galen = ſis*. Na Carta Regia do Coutto de Moimenta de Zurara, de 15 das Kal. de Setembro, da Er. 1199 (6): e na Carta R. de Coutto de Maſſeiradaõ, de 31 d'Outubro, da Er. 1211, (7) ſe acha o Rodado com as palavras, *Rex = Alfon = ſus = RexSan = cius = Tara = ſia = Regina*. Na Doaçaõ R. ao Moſteiro de S. Joaõ de Tarouca da herdade de Palhacam junto, a Alemquer, de Outubro da Er. 1202 (8), ſe acha a Cruz incluida na figura de hum eſcudo, com as letras *Rex = Portuga = len = ſi = s*. Na Doaçaõ R. aos Templarios, de Setem-

(1) Cartor. do Moſteiro de Maſſeiradaõ.
(2) Cartor. do Convento de Thomar.
(3) Ibid.
(4) Cartor. do Moſteiro de Salzedas.
(5) Cartor. do Convento de Thomar.
(6) Cartor. do Moſteiro de Maſſeiradaõ.
(7) Ibid.
(8) Cartor. do Moſteiro de S. Joaõ de Tarouca.

bro da Er. 1207 (1) se acha o Rodado com as letras *Rex* = *Alfonsus* = *Rex* = *Sancius*. Em outra Doaçaõ R. da mesma data, feita a D. Sancha Paes (2), se achaõ as letras *Sigi* = *llum* = *Regis* = *Dñi* = *Alfon* = *si* = *Sigillum* = *Regis* = *San* = *cii*. Na Doaçaõ R. aos Templarios do Ecclesiastico de Santarem, de Abril, da Er. 1185 (3), se achaõ os sinaes d'ElRei, e da Rainha, como nos particulares, e no Sello ovado, que se pintou no fim, se lem as letras *Johannes* = *Archiepiscopus* = *testis* = *Petrus* = = *Portugalensis* = *Epps* = *testis*. Na Doaçaõ R. de Idanha, e Monsanto aos mesmos Templarios, de 2 das Kal. de Dezembro, da Er. 1203 (4), em seu nome, e de seus filhos D. Sancho, e D. Teresa, se achaõ dentro do Rodado as letras seguintes: *Rex Domnus Sancius* = *Rex Domnus Alfonsus*; e dentro dos dous círculos *Rex Domnus Petrus* = *Rex Domnus Fernandus* = *Deus misereatur nostri & benedicat nos* (5). Na Doaçaõ R. ao Mosteiro de Lorvaõ, de Setembro, da Er. 1213 (6), se achaõ apar dous Rodados: o primeiro com as letras *Rex* = *Alfon* = *sus* = *conf* = *Regina* = *Tara* = *sia* = *conf*: no segundo *Rex* = *San* = *tius* = *conf* = *Regina* = *Dul* = *tia* = *conf*.

Dos outros Sellos, que se produzem na Historia Genealogica (7), se vê o costume, que passou a ser quasi constante, de se escreverem tambem nos mesmos circulos os

(1) Cartor. do Convento de Thomar.
(2) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.
(3) Cartor. do Convento de Thomar.
(4) Ibid.
(5) Vê-se bem que este Sello he do Senhor D. Sancho I.; e o mesmo, que naquelle Cartorio se acha, na Doaçaõ do mesmo Senhor da herdade de Açafa (hoje Villa de Rodam), de 5 de Julho, Er. 1237, da qual o copiou para esta quem a fabricou, ou copiou do original, e a quiz melhor authenticar, aliàs fazer mais apparatosa.
(6) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.
(7) Lamina A. n. 2. Lam. C. n. 9. 10. e Lam. E. n. 17.

os nomes dos Filhos, e das Filhas dos Senhores Reis (1). Na Carta R. de Coutto de Canas de Senhorim á Sé de Viſeu, de Dezembro da Er. 1224 (2), ſe achaõ as Confirmações ſem ſer em círculos, mas com tudo ſeparados com riſcas *Ego Rex = Domnus Sancius conf = Ego Regina = Dulcia conf. = Ego Regina Sancia conf = Ego Regina Tharaſia conf. = Ego Rex D. A. Regis Santii filius conf.* Na Carta R. de Doaçaõ de Gollães, e Silvares a D. Maria Aires, de 3 de Outubro, Er. 1233 (3), ſe achaõ no Rodado as letras *Rex Dom = nus = San = ci = us.* Na Doaçaõ R. da Quinta de Louroſa, em terra de Alafões, de Outubro, da Er. 1243 (4), ſe achaõ aſſim encontradas as letras dentro do Rodado, *Rex Domnus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Domnus Petrus = Regina Domna Sancia = Rex Domnus Alfonſus = Regina Domna Mahalda = Rex Domnus Fernandus = Regina Domna Tharaſia*: e entre os dous círculos: *Deus miſeratur noſtri & benedicat nos illuminet vultum ſuum ſuper nos & miſereatur noſtri.* Na Doaçaõ de Villa-meam, da Er. 1245 (5), ſe acha o Rodado com as letras *Rex Domnus Sancius = Regina Domna Blanca = Rex Domnus Alfonſus = Regina Domna Mahalda = Infans Domnus Petrus* (6) *= Regina Domna Sancia = Infans Domnus Fernandus = Regina Domna Tharaſia.* Na Doaçaõ R. da Quinta de Villa-nova da Rai-

 nha

(1) Alguns porém tenho encontrado, ſem letra alguma nos círculos, nem os meſmos nomes dos Soberanos. Tal he a Doaçaõ do Senhor D. Sancho II. ao Moſteiro de Santo Thyrſo, de Dezembro, da Era 1262; o qual com tudo tinha tambem Sello pendente. (Cartor. de Santo Thyrſo, Gav. 24 de Goim, n. 4.)

(2) Cartor. da Sé de Viſeu.

(3) Cartorio do Moſteiro de Salzedas.

(4) Cartor. do Moſteiro de Lorvaõ.

(5) Cartor. da Sé de Viſeu.

(6) He eſte o primeiro Documento, em que aos filhos ſegundos dos Reis ſe dá o nome de Infantes, vendo-ſe ainda

nha a Fernam Nunes, de 12 Dezembro, da Era 1249 (1), se achaõ os mesmos nomes. Em hum Documento do Senhor D. Sancho I. de 7 das Kal. de Maio, Er. 1229 (2); que tambem mostra ter tido Sello pendente, se acha o Rodado em tres círculos concentricos, sendo o do meio de tinta vermelha. Naõ tenho encontrado mais algum Rodado, depois do Senhor D. Sancho II., fazendo-se entaõ mais usuaes os pendentes (3). No Foral dado por este mesmo Soberano á Villariça a 8 dos Idos de Junho da Er. 1263 (4) se vê o Rodado com a Cruz vermelha dos Templarios, e as letras *San = cius = Dei gratia = Rex = Portugãl.* Do Bispo de Lisboa D. Gilberto se acha tambem o Sello Rodado, na Renuncia dos Direitos Episcopaes de algumas Igrejas, a favor dos Templarios, de Fevereiro, da Er. 1197 (5), tendo no centro a Cruz, com as letras *Ul = ix = bo = na*; e na orla, entre os dous círculos, *Signum Guliberti Ulixbonensis Episcopi.* Tambem dos Reis de Leaõ se achaõ Sellos Rodados nos nossos Cartorios de tem-

---

com o nome de Reis, no Documento antecedente da Er. 1243. D. Antonio Caetano de Sousa, na Histor. Genealog. Tom. IV. pag. 17: e Lamina C. n. 9. traz hum Rodado, em que se intitulaõ tambem Infantes, attribuindo á Escritura a Er. 1227, anno 1189, sem advertir que no mesmo Rodado figura já D. Urraca, mulher do Senhor D. Affonso II., que segundo o mesmo D. Antonio Caetano (Tom. I. pag. 135) só casou no anno de 1201, Er. 1239; e segundo outros na Er. 1246: o que bem mostra ser esta Escritura ainda posterior á que referi. Já notei na Observaçaõ II. a pouca exactidaõ de D. Antonio Caetano nos Documentos que produz.

(1) Cartor. do Mosteiro de Lorvaõ.

(2) Cartor. da Fazenda da Universidade.

(3) Meriño *Escuela* pag. 268 affirma ter continuado o uso dos Sellos Rodados até o Sec. XV., e Reinado dos Reis Catholicos Fernando, e Isabel; porém entre nós acabáraõ mais cedo.

(4) Cartor. da Camara da Torre de Moncorvo.

(5) Cartor. do Convento de Thomar.

tempo mais modernos. A Carta Regia de Protecçaõ, e Privilegios ao Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, por D. Fernando II., de Dezembro, da Er. 1217 (1) tem entre as columnas dos Confirmantes o Rodado com o Leaõ, e as letras *Signum Fernandi Regis Hispaniarum.* Outra igual Carta, expedida por D. Affonso IX., em Agosto da Er. 1227 (2), tem dentro do Rodado o Leaõ, sem letra alguma. A Doaçaõ do mesmo Rei áquelle Mosteiro da herdade de Luzellos, em Riba-Coa, de 15 das Kal. de Julho, Er. 1229 (3), tem além do Sello pendente o Leaõ no Rodado, sem letra alguma.

ARTIGO V.

Sellos pendentes, e de Chapa.

AInda que no Cartorio da Camara de Guimarães vi huma Carta de Privilegios do Senhor Conde D. Henrique, com Sello pendente de cêra, a letra mesmo do Documento, que he do Seculo XIV. accusa a sua falsidade (4). Os outros dous, que occorrem, saõ 1.° no Instrumento do Juramento, que se diz feito pelo Senhor D.

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca.
(2) Ibidem.
(3) Ibidem.
(4) Achaõ-se muitas vezes Cartas dos nossos Soberanos, confirmadas por seus Successores, principiando pelo theor da confirmada, e accrescentando no fim a sua confirmaçaõ, e Sello; mas naõ he desta natureza aquella, em que nada mais se lê, que a Carta do Senhor Conde D. Henrique. Daquelle costume se achaõ muitos exemplos nos Cartorios do Reino, e delle se lembra tambem Merino *Escuela*, &c. pag. 160. A pag. 19, e 134 refere tambem o costume de authenticar qualquer Cópia, sem mais declaraçaõ, que a imposiçaõ do Sello. Com tudo deste naõ tenho achado exemplos nos nossos Cartorios, por imposiçaõ de Sello Real; alguns porém occorrem com Sellos de particulares.

D. Affonſo Henriques ſobre a Appariçaõ do Campo de Ourique. A' cerca deſte naõ tenho que accreſcentar ao que já ſe acha eruditamente expoſto (1). O 2.º he na Doaçaõ do Coutto de Quiayos, &c. ao Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra, cujo Sello ſe acha produzido na Hiſtoria Genealogica (2), poſtoque com o erro de attribuir á Doaçaõ a Er. 1171, quando ella he da Er. 1181. Eſte Sello de cêrá, ou betume vermelho, ainda hoje pende por duas tiras de couro: nelle já ſe naõ diviſa nem a palavra *Regis*, nem letra, ou ſinal algum. A letra do Documento he Franceza: tem a Cruz do ſinal público do coſtume, com as letras *Portugal*, e por baixo o nome do Chanceller em letras maiuſculas *Ambertus*, em lugar de *Albertus*, que em outros tenho lido. Acha-ſe no meſmo Cartorio huma Carta de Confirmaçaõ, em nome do Senhor D. Affonſo II., que principia com o theor daquella, desde o principio ao fim, accreſcentando depois a meſma Confirmaçaõ. Eſta tem o Sello de chumbo, por fios de retroz de varias côres; mas já ſe acha ſeparado do Documento, e mal póde authenticallo a ponto, que tambem de algum modo ſirva a abonar a authenticidade daquelle (3). A' viſta do que tenho expoſto, e da facilidade de contrafazer a letra Franceza, de ſe naõ achar outro do ſeu Reinado, ainda de annos poſteriores, com Sello pendente; ſe póde ſem temeridade inferir naõ ſer eſte original, e que por tanto a Epoca dos Sel-

(1) Memor. de Litteratur. Portug. Tom. V. pag. 335, e ſeguintes.

(2) Tom. IV. Eſtampa *A*, n. 1, e pag. 15.

(3) No Cartorio do Moſteiro de Lorvaõ ſe acha huma Carta do Senhor D. Sancho I., confirmando a Doaçaõ ao meſmo Moſteiro de D. Fernando de Leaõ, em que ſe acha o Rellatorio da tomada de Coimbra. Ainda que a meſma Confirmaçaõ careça de toda a ſuſpeita, naõ exclue as provas que moſtraõ a falſidade daquelle Documento: o mais que prova he, que foi fabricado antes da meſma Confirmaçaõ, e que naõ foi entaõ conhecida a ſua falſidade.

Sellor pendentes, ſe naõ póde ainda com certeza fixar no Reinado do Senhor D. Affonſo Henriques: naõ ſendo natural, por naõ referir outras, que na Doaçaõ da Er. 1193 feita a D. Gonçalo de Souſa, e de que já me lembrei no Artigo III. deſta Obſervaçaõ, faltaſſe o meſmo Sello, ſe já eſtiveſſe em uſo nos mais Documentos Regios. A difficuldade de fixar Epocas na Diplomatica he bem reconhecida (1), e por tanto a eſte meſmo reſpeito, naõ rejeitarei hnma melhor illuſtraçaõ.

Por eſta meſma razaõ naõ devo diſſimular, que na Carta de Renuncia dos Direitos Epiſcopaes, a favor dos Templarios pelo Biſpo D. Gilberto, de Fevereiro da Er. 1197, (de que já me lembrei no Artigo antecedente neſta meſma Obſervaçaõ,) além do Sello rodado, moſtra ter tido Sello, pendente por fios de ſêda encarnada, o qual ou podia ſer Regio, ou Epiſcopal. Deſte meſmo Reinado apparece Sello Epiſcopal pendente, na Renuncia dos Direitos Epiſcopaes feita ao Moſteiro de Salzedas pelo Biſpo D. Mendo, em Março da Er. 1202 (2), o qual he de cêra com a figura de hum Biſpo de Pontifical lançando a bençaõ, e a legenda: *Sig. Menendi Lamecenſis Epiſcopi.*

No Reinado porém do Senhor D. Sancho I. naõ póde negar-ſe o uſo dos meſmos Sellos pendentes, nos Documentos Regios. Além do que produz a Hiſtoria Genealogica (3) ſe achava tambem, (ainda que naõ ſe conhece já ſenaõ o ſeu lugar,) Sello pendente na Carta Regia a favor do Moſteiro de S. Jorge das Kal. de Maio, da Er. 1229 (4); e do meſmo modo na Carta Regia de izençaõ de colheita a favor do Moſteiro de Mancellos, de Setembro da Er. 1246 (5). Na Carta R. de Confirmaçaõ

(1) Veja-ſe Merino *Eſcuela*, &c. pag. 181.
(2) Cartor. do Moſteiro de Salzedas Gav. 9, num. 1.
(3) T. IV. Eſtampa *B*, n. 8, e pag. 17.
(4) Cartor. da Fazenda da Univerſidade.
(5) C. do Convento de S. Gonçalo de Amarante, Mac. 1. n. 17.

çaõ desta pelo Senhor D. Affonso II. de 7 de Junho, da Er. 1257 (1), se acha hum Sello de chumbo pendente (2), em tudo semelhante, aoque se acha do mesmo Soberano na Historia Genealogica. Nesta obra, e no lugar já citado se accrescenta quanto basta sobre a continuaçaõ do uso dos mesmos Sellos Regios, já de chumbo, e já de cêra, ou betume, brancos, ou de côr.

Saõ mais modernos, que os pendentes, os Sellos de chapa. O mais antigo Documento Regio, em que o tenho encontrado, he a Provisaõ de 15 de Janeiro da Er. 1384 (3). A este se dá o titulo de *Sello da Puridade* em huma Carta R. de 14 de Setembro da Er. 1430 (4): e em hum Alvará de 10 de Julho, da Er. 1452, se diz ter-se usado delle, por naõ estar alli o Sello grande (5). A este mesmo Sello se chama *Redondo*, em huma Sentença do Juiz dos Feitos d'ElRei, de 22 de Setembro, do an. 1433, em que se diz: *e mandamos sellar esta nossa Carta com o nosso Seello redondo, porque o Seello pendente ainda nom era feito* (6). Estes Sellos de chapa principiaõ tambem a apparecer no Sec. XVI. nas Provisões Ecclesiasticas, e o primeiro que me tem occorrido he em hu-

(1) Cartor. do Mosteiro de S. Gonçalo de Amarante.

(2) Merino *Escuela*, &c. pag. 134, conta pelo mais antigo Sello de chumbo pendente que encontrára, hum do anno 1255, e por tanto da Er. 1293. Estes da Er. 1257, e 1258 lhe precedem bastante. O mais antigo de cera, de que se lembra na mesma pag. 134, he do anno 1215. Er. 1253, e assima se notaõ os que existem nos nossos Cartorios, desde a Er. 1229.

(3) C. da Fazenda da Universidade. Em huma Carta do Juiz do Concelho de S. Fins, dirigida ao Meirinho mór em Outubro da Er. 1329, se acha já o mesmo Sello de Chapa (C. do Mosteiro de Pendorada Maç. da Igreja de Soselo n. 4.)

(4) C. da Camar. do Porto Livro das Vereaç. da Er. 1428, folh. 53.

(5) C. do Mosteiro de Santo Thyrso, Gav. de Pergaminhos Var. n. 42.

(6) C. do Mosteiro de Paço de Sousa, Gav. 2, Maç. 1. de Sentenças de Pergaminho, n. 18.

huma do Vigario Geral da Igreja do Porto, de 16 de Janeiro, de 1509 (1). Na Hiſtoria Genealogica (2) ſe lhe dá o nome de Sellos *de Chancella*. Em huma Sentença da Côrte d'ElRei de 12 de Dezembro Er. 1339 (3), entre D. Joaõ Mendes, e ſua mulher D. Urracha, com D. Joaõ Pires, e ſua mulher D. Aldara, ſobre bens do Pai deſta D. Pedro Annes, ſe diz, que ElRei *mandou ſeelar do ſeu ſeelo das tavoas*, e guardar todos os papeis, e razões ſobre eſte negocio.

Desde o meſmo Reinado do Senhor D. Sancho I. principiaõ a apparecer Sellos pendentes, além dos Regios (4). Do Biſpo de Lisboa D. Sueiro Annes ſe acha em hum Documento, de Janeiro, da Er. 1243 (5). Do Biſpo de Coimbra D. Pedro em outro da Er. 1245 (6). Do Arcebiſpo de Braga D. Eſtevaõ, em outro de 15 das Kal. de Maio, da Er. 1255 (7). De D. Urraca Sanches, de Maio, da Er. 1283 (8). De D. Gonçalo Mendes, da Er. 1268 (9). Dos Abbades dos Moſteiros de Pombeiro, e Reſſoyos de Baſto, de 9 de Dezembro, da Er. 1272 (10). Da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra de 3 dos Idos,

T de

(1) C. da Fazenda da Univerſidade.
(2) Tom. IV. pag. 51, &c.
(3) C. do Moſteiro de S. Joaõ de Tarouca.
(4) Com a data de 8 das Kal. de Junho, da Er. de 1172, ſe acha, no Cartor. da Fazenda da Univerſidade, huma Sentença dada em Concelho: *in Civitas Sancte Maria ante illu Imperatore Ermigio Moniz & alios homines bonos*, entre o Abbade, Monges, e Herdeiros do Moſteiro de Paço de Souſa, e o Abbade, Monges, e Herdeiros de Pedroſo: nella ſe vê o lugar de dous Sellos pendentes; porém deſte ſe deve entender o meſmo, que já adverti com Merino, no principio deſte Artigo, nota 1.
(5) Cartor. do Moſteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porto.
(6) C. da Fazenda da Univerſidade.
(7) Ibidem.
(8) C. do Moſteiro de Santo Thyrſ. Gav. de Goim, n. 8.
(9) C. do Moſteiro de Pombeiro.
(10) Ibidem.

de Dezembro, da Er. de 1313 (1). Dos Concelhos de Coimbra, e Penella, em huma Transacçaõ de 20 de Maio, da Er. de 1337 (2). E ainda anteriores a alguns destes se encontraõ outros, posto que delles naõ conservo noticia individual.

Pelo Seculo XIV. se achaõ alguns Sellos Episcopaes de cêra, contrasellados no reverso de camafeu (3): e do Sec. XV., e XVI. he vulgar acharem-se os mesmos Sellos em caixas de páo, a que davaõ o nome de *couchos* (4). Todos os mais Sellos de particulares se achaõ somente de cêra, e só os nossos Soberanos he que tem usado de Sellos de chumbo (5). Nos Sellos Episcopaes, e dos Abbades he ordinario encontrar-se a figura de hum Bispo, ou Abbade, com a legenda: *S. N. Episcopi*, v. g. *Colimbriensis*; ou *N. Abbatis Monasterii N.* Os Conventos tinhaõ muitas vezes Sello, diverso do Sello do Abbade, ou Prior. Alguns Sellos Episcopaes tem hum annel, bago, e mitra, e a legenda: *S. Curiæ Episcopalis*, v. g. *Colimbriensis* (6). A's figuras de hum Bispo se substituíraõ depois as armas do Appelido, ou Familia; e no Sec. XVI. he muito ordinario nos Sellos Episcopaes a legenda, em lugar do nome, ser huma maxima espiritual, ou texto da Escritura, v. g. *Memorare novissima.*

A R-

(3) C. da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(2) C. da Camara de Coimbra, Pergaminho, n. 8.

(3) Tal o do Bispo D. Vicente, do Porto, em huma Provisaõ de 7 dos Idos de Agosto, da Er. de 1317 (Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso): em outra de 8 dos Idos de Novembro, da Er. de 1319 (no mesmo Cartor.): em outra dos Idos de Setembro, da Er. de 1332 (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(4) Veja-se a Sentença de 14 de Fevereiro de 1485, dada na Metropole de Braga (Cartor. da Fazenda da Universidade).

(5) Merino *Escuela*, &c. pag. 134, reconhece ser este o costume geral da Hespanha.

(6) Em huma Provisaõ do Vigario do Bispo de Coimbra, de 8 dos Idos de Outubro, da Er. de 1329 (Cartor. da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra).

ARTIGO VI.

Assinaturas.

Dos Nossos Soberanos se naõ encontra Assinatura antes do Senhor D. Diniz (1); posto que já antes se achem algumas Provisões R. assinadas pelos Ministros, que as expediaõ. Dos fins do Sec. XIV. he que se achaõ nos Contractos dos particulares Assinaturas dos Contrahentes: e pelo mesmo tempo he que se encontraõ, além da subscripçaõ, e assinatura do Notario, a firma do Prelado, e pouco depois as dos mais Monges, nos Prazos dos Mosteiros.

Os Documentos Ecclesiasticos principiaõ a apparecer com a Assinatura dos Bispos, e seus Officiaes, ou Vigarios, desde a Er. 1356; porém ainda tenho encontrado algumas até a Er. 1389, e 1426 (2), sem outra authenticidade, que o sinal público do Notario, e sello pendente. As Sentenças expedidas por Ministros Regios as tenho ainda achado da Er. 1497 (3), 1402 (4), e 1415 sem assinatura, e outras pelo contrario já assinadas desde a Er. 1354 (5) Ainda no Sec. XVI. saõ muito ordinarias as Assinaturas em latim dos mesmos Documentos em lingoa vulgar.

(1) Naõ se segue com tudo que elles naõ soubessem escrever; posto que esta falta se nota ainda em Presbyteros. Em hum Documento de 5 das Nonas de Março, da Er. 1133, se acha esta subscripçaõ: *Fernandus Presbyter nomen meum scribi jussi me presente* (Cartorio do Cabido de Coimbra). Em hum Prazo do Mosteiro de Villa-Boa do Bispo, do Sec. XIV, se assina só o Prior, declarando, que o naõ fazem os Conegos, por naõ saberem.

(2) Cartorio da Collegiada de S. Podro de Coimbra.

(3) Ibidem.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Christovaõ de Coimbra.

(5) Ibidem.

Aſſinaturas Regias de imprenſa, ou Chancella occorem nos Cartorios, do Senhor Cardeal Rei D. Henrique em datas de 13, e 30 de Maio, e 16 de Setembro de 1579, e 20 de Janeiro, de 1580 (1). Do Senhor D. Filippe I. de 5 e 23 de Agoſto de 1581 (2). Do Senhor D. Aſſonſo VI. de 16 de Novembro de 1663 (3). A Senhora D. Catharina Rainha da Gram Bretanha, governando o Reino por ſeu Irmaõ o Senhor D. Pedro II. no anno de 1705 (4), uſou tambem na ſua Aſſinatura de Chancella. Neſte Reinado ſe tem tambem uſado della na Aſſinatura de algumas Cartas (5). Tambem encontrei de Chancella a Aſſinatura do Deſembargador do Paço Fernam Cabral, em hum Alvará de 2 de Junho, de 1643 (6).

O Senhor Infante D. Pedro, governando o Reino, na minoridade do S.r D. Affonſo V. participou aos Concelhos, em data de 19 de Novembro, do anno 1440 (7) a reſoluçaõ, que tomara, de expedir ſem Aſſinatura as Cartas de *auizamentos geraes*, *e mandadeiras*, e ſó com hum dos ſinco ſellos diverſos, que deſta meſma Carta pendem, como a moſtra: e iſto pelo grande embaraço, em que ſe achava, e multiplicidade de negocios, que tinha de expedir, naõ lhe ſendo poſſivel aſſinar todas. Porém em Cartorio algum tenho encontrado as meſmas Cartas, ſem aſſinatura, e talvez naõ chegaſſe a ter effeito eſta reſoluçaõ.

A

(1) Cartorio da Secretaria da Univerſidade de Coimbra Liv. I. de Proviz. fol. 275, 186, 286.

(2) Ibid. fol. 183, 26, 27.

(3) Liv. VI. de Proviz. da Camara do Porto fol. 374: e Liv. de Nomeaç. dos Officiaes da Camara de Coimbra fol. 3.

(4) Veja-ſe C. R. de Fevereiro deſte anno (Liv. IX. de Proviz. da Camara do Porto fol. 266, e Pauta dos Vereadores de Coimbra em data de 29 de Janeiro deſte anno: (Liv. de Nomeaçaõ dos Officiaes da meſma fol. 40).

(5) Veja-ſe Decreto de 15 de Fevereiro de 1786.

(6) C. da Cam. de Coimbra Maç. de Papeis Antigos n. 8.

(7) Ibid. n. 75.

A Senhora D. Leonor, em quanto governou o Reino pelo mesmo Senhor Rei D. Affonso V. se acha assinada, *A treste Reynha*: assim se lê em huma Carta de 24 de Junho do anno de 1439 (1): e em outra do 1. de Junho do anno de 1440 (2). Nas do Senhor D. Diniz, e D. Affonso IV., se achaõ as Assinaturas com a formula, *Elrey a viu* (3). O Senhor D. Affonso V. depois das suas pertenções ao Reino de Castella, assinou com a formula, *Yo Elrey* (4) O Senhor D. Manoel, depois de jurado Principe de Castella, com a formula, *Elrey e Principe.* (5).

Alguns poucos Notarios usaraõ em outro tempo de huma fórma extravagante de assinarem os seus nomes nas Cartas que expediaõ, e consistia em exprirem as Vogaes do mesmo nome, com o algarismo, com que significavaõ os números 10, 20, 30, 40, 50, seguindo a mesma ordem das Vogaes. Apontarei os poucos exemplos, que me tem occorrido.

Em hum Documento, de 8 das Kal. de Março, da Er. 1016, assina o Notario *Tazotu* deste modo = Txzxxxxtv (6)

Em outro da Er. 1121 assina o Notario *Godinus*, des-

(1) Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, Gav. 26 n. 27.

(2) Cartorio da Camara de Coimbra, Maço de Papeis Antigos n. 75.

(3) Em huma Sentença da Côrte d'ElRei, de 12 de Dezembro da Er. 1339, se acha esta assinatura do Senhor D. Diniz: *Eu Elrey avy e julguey com minha Corte* (Cartorio do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca). Igual formula se acha, pelos mesmos tempos, nas Assinaturas dos Ministros Seculares, e dos Bispos, e seus Vigarios, *Eu Arraby a vy = Episcopus vidit = Vicarius vidit.*

(4) Veja-se Carta R. de 15 de Abril, de 1476 (Cartorio da Camara do Porto, Liv. Antigo, de Proviz. fol. 33 &c.)

(5) Carta de 24 de Março, de 1498 (Archivo Real Maço 4.° de Aclam. e Cort. n. 4.°)

(6) Cartorio do Mosteiro de Moreira.

deſte modo = Gx.dxxxn2s (*) Prxxsbxxxtxxr ſripſit (1).

Em outro de 5 das Kal. de Setembro da Er. 1160 aſſina o Notario *Ramiro*, deſte modo = Rxmxxxrx (**) Plesbiter notuit (2).

Em outro de 15 das Kal. de Julho da Er. 1161, o Notario *Arias* aſſina deſte modo = Xrxxx.xs Presbyter notuit (3).

Em outro da Er. de 1183 o Notario *Fernandus* aſſina deſte modo = Fxxrnxndxxxxxs nxxxxtxxxxxit Acolitus (4). Mas já em outros Documentos de Maio da Er. 1195, e Outubro da Er. 1197 (5), naõ uſa deſta extravagancia, aſſinando-ſe ſimpleſmente.

ARTIGO VII.

Do Papel Sellado.

TRES vezes tem eſtado em uſo o papel ſellado no noſſo Reino. 1.ª antes da Acclamaçaõ do Senhor D. Joaõ IV. 2.ª no Reinado do Senhor D. Affonſo VI., cujo Regimento ſe expedio a 24 de Dezembro, de 1660 (6). 3.ª neſte Reinado, desde o 1.º de Agoſto do anno preſente de 1797: a cujo reſpeito ſe deve conſultar o Alva-

(*) O *x*, que exprimia a primeira vogal, era aſpado, para ſignificar *o*.

(1) Cartorio do Moſteiro de Arouca, Gaveta 3. Maço 1.º

(**) O *x*, que exprimia a ultima vogal, era aſpado, para ſignificar *o*.

(2) Cartorio do Moſteiro de Pendorada, Armario de Documentos Var. Maç. 4. de Vend. n. 15.

(3) Ibidem Maço 2. n. 7.

(4) Cartorio da Collegiada de S. Chriſtovaõ de Coimbra.

(5) Ibidem.

(6) Syſtema dos Regimentos Tom. VI. pag. 393. Em 1666, ainda eſtava em uſo: veja-ſe o Alvará de 20 de Julho, do meſmo anno (Cartorio da Camara do Porto. Liv. VI. das Provizões fol. 519).

vará e Regulamento de 10 de Maio: as Provizões de 22, e 26 de Julho: o Edital de 15 do mesmo mez, e anno.

Rezervando para outra Observaçaõ o que pertence aos Formularios particulares, que se tem usado, em diversos tempos, em cada huma das especies de Documentos Regios e particulares, e quanto respeita á economia da fabrica, e expediçaõ dos mesmos (1): o que tudo de algum modo respeita á sua authenticidade; concluirei esta, advertindo, que o uso do *Chrysimon*, que Meriño (2) faz datar nos Cartorios de Hespanha desde a Er. de 981, anno de 943, se acha nos Cartorios do nosso Reino já desde o Sec. IX. em hum Documento da Er. 908 (3), e em outro da Er. 920 (4). O mesmo Meriño (5) affirma ter-se posto em desuso na Hespanha no Reinado de D. Affonso Sabio, naõ apparecendo já nos Documentos depois da Er. 1268, anno 1230: de cujo tempo já tambem naõ apparece nos de Portugal: sendo o mais moderno, que tenho encontrado, na Carta de Filiaçaõ do Mosteiro de Castro de Avelans ao de S. Martinho da Castanheira, de Maio da Er. 1237 (6). A sua fórma se encontra tambem nos nossos Cartorios, com muita variedade, mas sempre como Mono-gramma da Palavra, *Christus*, e quasi sempre no principio dos Docu-

(1) Veja-se o Codigo Wisigothico Liv. II. tit. 5: o Regimento dos Tabelliães de 15 de Janeiro, da Er. 1343: a Lei do 1. de Julho da mesma Era: Affonsina Liv. I. tit. 47 &c.

(2) *Escuela &c.* pag. 116.

(3) Cartorio do Mosteiro de Pendorada, Maço 1. de Doações n. 8.

(4) Cortorio do Collegio da Graça de Coimbra, Maço 1. dos Pergaminhos de Cette n. 4.

(5) *Escuela &c.* pag. 226, e 269.

(6) Cartorio do Mosteiro de S. Martinho da Castanheira do Reino de Leaõ: na Casa dos Figueiredos de Bragança.

cumentos. O *Alfa* porém, e *Omega* só o tenho encontrado, acompanhando o Chrismon em huma Carta Regia de D. Fernando II. de Leaõ, de Dezembro, da Er. de 1217 (1).

---

(1) Cartorio do Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca.

FIM

DA I. PARTE.

BIBLIOTECA DO MINISTERIO DA FAZENDA

ER-

ERRATAS.

Pag.	L.	Erros.		Emendas.
2	27	o nosso Reino no	...	no nosso Reino o
4	5	e de letra	...	de letra
6	9	Bispado	...	Bispo
	37	Franha	...	Aranha
8	3	podem	...	póde
10	23	Comarca	...	Camara
16	5	Escumbos	...	Escambos
	36	todos	...	quasi todos
	36	de *Cartario*	...	de *Cartarium*
17	22	e a sua	...	a sua
	29	Junho	...	Julho
19	6	do Collegio	...	ao Collegio
	7	a mostrar	...	de mostrar
	15	era	...	se conserva
20	9	e de seus	...	a seus
21	11	e sua M.	...	e sua Mãi
22	19	1160	...	1169
24	8	1252	...	1257
25	29	200	...	20
30	28	Cocujães	...	Cucujães
31	23	Pereiros	...	Pereiras
33	18	Seculo XIII.	...	Seculo XII.
34	21	1624	...	1524
36	25	de Alfandega	...	da Alfandega
38	15	pertencente	...	pertencentes
	29	corporaçaõ	...	incorporaçaõ
	33	Collegio	...	Collegio Real
39	23	outros	...	outras
46	6	sahia	...	sahîo
47	9	deverâ	...	devêra
50	2	macerado	...	macerado, &c.
52	27	dos mesmos livros findos	...	dos mesmos livros
57	fin.	A face	...	A' face
66	13	1665	...	1669
69	12	D. Joaõ	...	D. Joaõ I.
71	24	inteligivel	...	ininteligivel
74	7	faz	...	fez
75	28	porque em hum	...	porque hum
76	27	outras	...	outros
78	22	veiu	...	veio
86	18	Infançones	...	Infanções
87	12	veridicamente	...	verificadamente
92	22	Sea	...	Cea
93	17	Real	...	Regia
95	9	Maio	...	Maio 14
100	1	algum	...	alguns
	2	Documento	...	Documentos
124	31	como	...	com

PROLOGO.

B. M. Guer

TENDO ſido provído por S. Mageſtade na Cadeira de Diplomatica, creada por Carta Regia de 6 de Janeiro de 1796, e incorporada na Univerſidade de Coimbra, e tendo por tanto de ordenar o Compendio para as Prelecções da meſma Cadeira, naõ podendo ſervirme do que ſobre eſte aſſumpto ſe tem eſcripto em Alemanha, França, Italia, e ainda na Heſpanha, pelas muitas particularidades que ſe encontraõ nos Documentos, que ſe conſervaõ nos noſſos Cartorios, particularidades que pedem regras muito differentes das que offerecem os eſcriptos daquelles Authores; me vejo obrigado a aproveitar das poucas luzes, que neſte aſſumpto me podem ſubminiſtrar os trabalhos de alguns Nacionaes, que nos precedêraõ, e do que até o preſente tenho colhido do Exame de alguns Cartorios.

Como porém a averiguaçaõ que delles fiz naõ tinha em viſta mais que a Collecçaõ dos Documentos, que a Academia Real das Sciencias medita dar á luz, ſem que podeſſe eſperar a incomparavel honra, que recebi, naõ ſó me faltaõ as precizas noções em muitos Artigos, que me teria ſido facil combinar no meſmo Exame dos Cartorios, mas os Apontamentos, que delles conſervo, ſe achaõ, em grande parte, ſem outra ordem que a Chronologica dos meſmos trabalhos, e da confuſaõ com que em muitos Cartorios achei os Documentos.

Deve por tanto ſer o meu primeiro emprego

 redu-

reduzir a certos Capitulos os Apontamentos que tenho feito, para eſtes me ſervirem de Memorias ſobre que formalize o Syſtema do meſmo Compendio. Mas como para eſte fim naõ devo confiar ſó nas minhas luzes, e tenho todo o direito a eſperar muito da benevolencia e zelo do bem público, que reconheço em muitos Litteratos, que louvavelmente vejo empregados neſtes eſtudos, e em outros que lhe ſaõ analogos, entrei no projecto de hir conſecutivamente publicando os meſmos Apontamentos, para nem privar por mais tempo o público do fructo dos meus trabalhos, nem com os meſmos deixar de merecer o auxilio, indiſpenſavel a quem trilha, como eu, huma vereda nova, e inteiramente deſconhecida.

Dou-lhe o nome de Obſervações, para que ſe me naõ poſſa exigir a Erudiçaõ, que he alheia do meſmo fim, que me proponho; naõ me obrigando a mais, que a produzir os Documentos e razões, que me levaõ a eſtabelecer certa regra, de cuja certeza, probabilidade, talvez falſidade, deixo inteiramente aos Litteratos o direito de julgar; prompto a receber delles a melhor illuſtraçaõ.

Deſte plano comtudo me deſviarei alguma couſa nas duas primeiras Obſervações, que julguei neceſſario produzir antes de tudo, e que ſervem como de Preambulo a todas as mais. I. Sobre o eſtado actual dos Cartorios do Reino, e neceſſidade de acautellar, pelos meios opportunos, a ſua total ruina. II. Sobre a cautella, com que devem ſer conſultados os Documentos, que nelles ſe encontraõ, e os que atégora ſe tem publicado.

INDI-

B. M. Guer

INDICE

OBSERVAÇAÕ I. *Sobre o estado actual dos Cartorios do Reino, e necessidade de acautelar pelos meios opportunos a sua total ruina.* . . . . . pag. 1
OBSERV. II. *Sobre a cautella, com que devem ser consultados os documentos dos Cartorios de Portugal, e os que delles até agora se tem publicado.* 59
OBSERV. III. *Sobre o uso da Lingoa Latina, ou Portugueza, nos Documentos Publicos do nosso Reino.* 89
OBSERV. IV. *Sobre a* Robora, *ou* Revora, *de que se faz mençaõ em alguns Contractos antigos.* 98
OBSERV. V. *Sobre os preços declarados em alguns Contractos antigos de Venda.* 101
OBSERV. VI. *Sobre a repetiçaõ consecutiva de número nos Documentos antigos.* 105
OBSERV. VII. *Sobre a faculdade restricta de testarem sómente do* terço *e* quinto, *os que tinhaõ herdeiros necessarios no nosso Reino.* 108
OBSERV. VIII. *Sobre as desherdações expressas dos Collateraes.* 115
OBSERV. IX. *Sobre a significaçaõ equivoca das palavras* Maninho, Maninhadego, *e* Montado. 119
OBSERV. X. *Sobre os meios, por que se tem authenticado os Documentos do nosso Reino.* 124
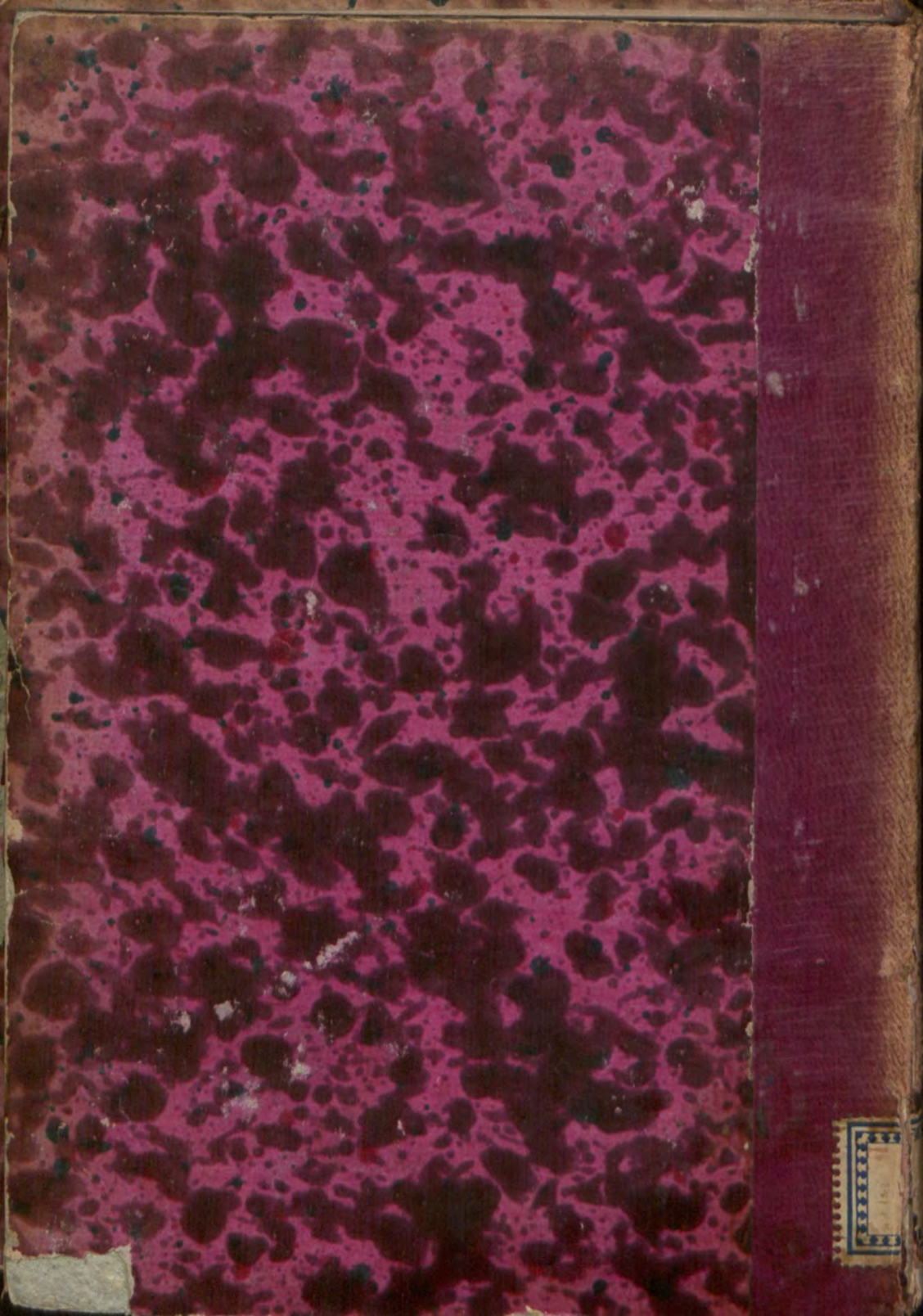
OBSER-